



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	25
Pautas	25
Atas	25
Acórdãos	25
Segunda Câmara	25
Pautas	25
Atas	25
Acórdãos	25
Atos de Relatoria	25
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	25
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	27
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	28
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	28
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	29
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	37
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	37
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	39
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	40
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	45
Corregedoria Geral	48
Ouvidoria de Contas	53
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	53
Extratos de Distribuição	53
Editais	86
Despachos	86
Atos Normativos	91
Gabinete da Presidência	91
Despachos.....	91
Portarias	95
Informativos de Licitações	95
Composição Biênio 2015/2016	95
Tribunal Pleno	95
Primeira Câmara	95
Segunda Câmara	95
Corregedoria Geral.....	95
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	95
Administrativo	95

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 43, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12/11/2015), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quadragésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, ELIZEU DE MORAES CORREA. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Ausentes os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por motivos justificados. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 42, da Sessão do dia 5 de Novembro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram levados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.º: 476219/15, 681726/15 e 684555/15, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 732606/15, na pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Foram **devolvidos** os processos n.º: 10762/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 750813/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Ministério Público de Contas; 631199/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 742164/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo Conselheiro DURVAL AMARAL. O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA submeteu à homologação, nos termos do artigo 156, 1º, do Regimento Interno, a proposta de alteração da Portaria n.º 662/15, a fim de **redistribuir os segmentos da Administração Estadual** objeto de fiscalização pelas Inspetorias de Controle Externo. A proposta, de iniciativa da DCE, foi formalizada pelo Ofício n.º 114/2015-DCE e instaurada sob o n.º 885240/15. A proposta foi aprovada. O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA levou à deliberação do Plenário a proposta de instauração de processo de **Prejudgado**, encaminhada pelo Corregedor-Geral (por meio do Despacho n.º 1629/15-GCG, proferido nos autos n.º 409502/13), tendo como objeto a exigência de amostra prévia nos processos licitatórios e de quais licitantes a amostra é exigível, a qual foi aprovada. Designou para a relatoria o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, com o intuito de atender ao dispositivo do artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, **comunicou o arquivamento** dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (05/11/2015 A 12/11/2015): 826473/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1872/15, 963201/14 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1874/15, 721930/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1882/15, 742601/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1889/15. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **judgados** os processos n.º: 681726/15, 684555/15 e 476219/15 (aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 82335/14 (conhecimento e provimento parcial), 1151986/14 (conhecimento e não provimento), 204944/15 (regular com recomendações), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 952181/14 (arquivamento), 137562/15 (conhecimento e não provimento), 1093382/14 (conhecimento e resposta), 732606/15 (deferimento), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 10762/15 (conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 572900/15 (conhecimento e provimento), 78795/13 (conhecimento e procedência), 137609/10 e 156027/13 (conhecimento e procedência com determinações), 234362/13 (extinção por perda do objeto), 760056/13 e 646184/14 (arquivamento), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 334340/13 (irregularidade das contas com aplicação de multa), 8837/05 (conhecimento e provimento parcial), 434141/15, 456625/15 e 872095/13 (conhecimento e não provimento), 577437/14 (conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 341417/14, 375460/14, 378663/14, 384175/14, 392259/14 e 392364/14 (regular), 582399/13 (conhecimento e improcedência), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. No julgamento deste processo o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou a sua suspeição, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do quórum de julgamento; 753794/15 (conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 742164/15 (deferimento de liminar), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.º: 12123/13 e 423349/08, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. **Continuaram com vista** os processos n.º: 429784/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 777010/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 951092/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 491013/15 e 563537/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 229741/12, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 681722/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 606204/13, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 737299/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.º: 802058/14 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 750813/14 (adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 38441/11 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 631199/14 (adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.º: 391434/15 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 592942/10, 842389/12 e 453657/14 (adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 188833/15 e 622663/10 (adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foi **retirado de pauta** o processo n.º: 342514/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. No julgamento do processo de Consulta n.º 577437/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o Relator votou pelo conhecimento e resposta (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO divergiu no teor da resposta do voto do Relator (voto vencido). No julgamento deste processo o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO declarou sua **suspeição**, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA no final da sessão fez a seguinte manifestação: *"Apenas para registrar ao final da sessão agradecimento pela homenagem que o Tribunal de Contas recebeu na cidade de Salvador, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, assim como todos*



os demais Tribunais de Contas, por ocasião do Centenário do Tribunal de Contas do Estado da Bahia que é a Corte regional ou subnacional, mais antiga na Ibero-América, o Tribunal de Contas da Bahia. Então uma homenagem que evidentemente eu fui representando o Tribunal, mas uma homenagem ao nosso Tribunal". Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e dezessete minutos, (17h17), do dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12/11/2015), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Terceira Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezoito de novembro de dois mil e quinze (19/11/2015), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO N.º: 417107/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, IRENI ALVES DE LIMA, SUELY HASS

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSÊ CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FOUNTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO N.º 5233/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. ADI 4814. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO STF. PRECEDENTES DO TCE/PR. CONHECIMENTO, E NO MÉRITO PELO MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1959/15 [1] (peça 40), da Primeira Câmara, o qual decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação do servidor Ireni Alves de Lima, ocupante do cargo de Recepcionista pertencente ao quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Em sua manifestação (peça 43), o recorrente aduz que os vencimentos/proventos do servidor têm com base a Lei n.º 16.390/10, que está sendo objeto de questionamento perante o Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4814.

No entender do Parquet embora não haja decisão definitiva a respeito da inconstitucionalidade da Lei n.º 16.390/10, o fato de haver questionamento de sua integralidade em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) demonstra a necessidade de cautela ao apreciar a legalidade dos atos que possuem a referida norma como fundamento legal.

Explícita que o interessado preenche os requisitos para obtenção do benefício, de modo que, para que o ato possa ser registrado nesta Corte, deveria ser excluída, ad cautelam, a verba decorrente da Lei n.º 16390/10, em razão do questionamento acerca da sua constitucionalidade por meio da ADI 4814, aplicando-se, por conseguinte, a verba decorrente da Lei imediatamente anterior, que versa sobre o cargo em que se deu a aposentadoria.

Por fim, requereu que seja negado o registro à aposentadoria em exame, com a correção do ato concessivo mediante a exclusão da verba decorrente da lei cuja constitucionalidade é contestada.

Em sede de contrarrazões, a Paranaprevidência (peças 55) pontou que o objeto da ADI 4814-STF diz respeito apenas à desproporcionalidade dos cargos em comissão, não guardando relação com a concessão de qualquer outra verba porventura incorporada aos proventos de aposentadoria. Invocou, ainda, o princípio da presunção da constitucionalidade das leis, ou seja, não sendo declarada sua inconstitucionalidade ou, ao menos, suspensa sua aplicação por meio de medida cautelar deferida pelo STF, a Lei estadual n.º 16.390/10 é constitucional, propugnando pela manutenção da decisão recorrida.

Instruindo o feito, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Parecer n.º 8557/15-DICAP, peça 56) opina pelo conhecimento e improvemento da insurgência

recursal por entender que vige no sistema jurídico pátrio o princípio de constitucionalidade das leis, e que não sendo declarada sua inconstitucionalidade ou, ao menos, suspensa sua aplicação por meio de medida cautelar deferida pelo STF, a presunção é de que a lei seja constitucional. Sendo até pronunciado em contrário, a Lei Estadual n.º 16.390/10 constitucional.

Nesse sentido cita os Acórdãos n.º 5215/13-Primeira Câmara, 4989/13-Segunda Câmara e n.º 3914/14-Primeira Câmara desta Corte de Contas.

Quanto à proposição de exclusão do pagamento da verba, entende que tal medida não tem eficácia alguma, considerando a possibilidade de modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, não ensejando assim irregularidade no cálculo que imponha a negativa de registro do ato de aposentadoria.

Por sua vez, o Ministério Público (Parecer n.º 12418/15, peça 57) ante a complexidade do tema, e pelo fato de que não há posicionamento consolidado da Corte sobre a matéria, propugna pelo sobrestamento do presente feito até o julgamento de mérito da ADI 4814-STF.

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, em atenção ao art. 484 do RITCEPR, cumpre aclarar que a formalização da irrisignação foi temporariamente manejada no prazo regimental, encontrando-se fundamentada em expressa hipótese de cabimento, por parte dotada de interesse e legitimidade recursais, corroborando-se, agora de forma definitiva, o juízo prévio de admissibilidade.

No mérito, razão não assiste ao recorrente. Nota-se que esta Corte já teve a oportunidade de se manifestar acerca desta controvérsia e não a viu como óbice ao registro em outros atos de inativação, uma vez que a discussão sobre a constitucionalidade da citada lei perante o STF não obsta sua vigência, enquanto não declarada sua inconstitucionalidade.

Entendo dessa forma que o ato concessório de aposentadoria pode ser considerado legal e nesse sentido aponto como precedentes o Acórdão n.º 4662/13 - Segunda Câmara (Rel. Conselheiro Nestor Baptista); Acórdão n.º 350/14 - Primeira Câmara (Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha); Acórdão n.º 5215/13 - Primeira Câmara (Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães) e Acórdão n.º 5405/13 - Primeira Câmara (Rel. Auditor Jaime Tadeu Lechinski) não havendo que se falar, portanto, em sobrestamento conforme requerido pelo Ministério Público.

Ante o exposto, acompanho o parecer da Diretoria de Controles de Ato de Pessoal - DICAP (Parecer n.º 8557/15) e VOTO pelo conhecimento e negativa de provimento ao recurso manejado mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1959/15 - Primeira Câmara, pelos seus próprios termos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do recurso manejado, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1959/15 - Primeira Câmara, pelos seus próprios termos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

PROCESSO N.º: 457907/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, CARLOS CARMINDO BONATO, CRYSTAL ANGELICA ULRICH

ADVOGADO: ADRIANE TEREZINHO DI BACCO (OAB/PR 49023), ATILA SAUNER POSSE (OAB/PR 35249)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5234/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: RECURSO DE REVISTA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA POR ATO DE TERCEIROS. PRELIMINARMENTE PELA NULIDADE DO JULGADO E RETORNO À FASE INSTRUTÓRIA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos de revistas interpostos por Fabiano Otávio Antoniassi e Instituto Corpore, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2114/15 [1], da Segunda Câmara desta Corte (peça 205), que julgou pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária decorrente do termo de parceria n.º 01/2006, celebrado entre o Município de Araruna e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, relativo ao exercício financeiro de 2008, tendo como objeto a prestação de serviços nas áreas de saúde, meio ambiente e saneamento básico, em razão de:



- (i) ausência de aplicação financeira;
- (ii) divergências nas informações financeiras relativas aos saldos existentes nos relatórios de execução em comparação com aqueles encontrados nos extratos bancários;
- (iii) realização de despesas a título de taxas administrativas sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas;
- (iv) realização de pagamentos a título de provisões sem a comprovação da destinação dos valores informados e sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas;
- (v) ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2009;
- (vi) ausência de destinação ou restituição do saldo da parceria ao Município repassador;
- (vii) celebração de termo aditivo em data posterior à vigência da parceria;
- (viii) ausência de esclarecimentos sobre o projeto "Viva Mais";
- (ix) ausência de documentos complementares alusivos às despesas com pessoal;
- (x) ausência de documentos exigidos pela Lei Federal 9790/99 e Decreto 3100/99;
- (xi) terceirização imprópria dos serviços públicos na área de saúde;
- (xii) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desobediência aos ditames da Lei 11.350/2006;
- (xiii) não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio da parceria nos termos do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A decisão determinou, ainda, o ressarcimento parcial dos danos causados ao erário, aplicação de multas administrativas e inclusão dos gestores no cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares.

Inicialmente, aponta o Sr. Fabiano Otávio Antoniassi, primeiro recorrente, que a Corte de Contas Paranaense é incompetente para apreciar as prestações de contas de OSCIPs no presente caso, uma vez que somente com o advento da Resolução 28/2011 tal possibilidade restou expressa em seu texto, não estando contemplada tal possibilidade na Resolução 3/2006, a qual estava vigente no exercício de 2008 quando se deu a sobredita transferência.

Sustenta, ainda, sua ilegitimidade para responder pelas seguintes irregularidades: i) ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2009; ii) ausência de destinação ou restituição do saldo da parceria ao Município repassador; iii) celebração de termo aditivo em data posterior à vigência da parceria; iv) Relatório da execução física e financeira do Termo de Parceria 01/2006, referente ao exercício financeiro de 2009, uma vez que foi prefeito de Araruna no período de 2005/2008, sendo que as situações em tela se deram na gestão sucessora à sua não guardando relação direta com as atividades desenvolvidas em seu mandato; Argui, também, nulidade em decorrência de inovação acusatória pelo fato de o documento identificado como "cópia do projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na implementação do Termo de Parceria" não ter sido objeto de contraditório por parte do primeiro recorrente.

Por fim, afirma o primeiro recorrente que a ausência de aplicação financeira é de responsabilidade da OSCIP (segunda recorrente), pois o mesmo não detinha qualquer tipo de ingerência sobre a administração da Entidade, replica tal argumento para as divergências nas informações financeiras relativas aos saldos existentes nos relatórios de execução em comparação com aqueles encontrados nos extratos bancários; realização de despesas a título de taxas administrativas sem a comprovação de sua destinação; pagamentos a títulos de provisões sem a comprovação da destinação dos valores informados e sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas; ausência de documentos complementares alusivos às despesas com pessoal e ausência de documentos exigidos pela Lei Federal n.º 9.790/99 e Decreto n.º 3.100/99;

Por sua vez, argumenta o Instituto Corpore, segundo recorrente, que a cobrança de despesas a título de taxas administrativas é lícita, pois, não se trata de despesas de caráter remuneratório, mas sim, de verba destinada ao custeio de atividades operacionais necessárias à consecução das atividades objeto da parceria.

Alega que não é o responsável pelo procedimento de prorrogação de vigência do contrato, e sim que tal tarefa incumbe ao Município de Araruna, não possuindo iniciativa no prolongamento da avença, não sendo, portanto, responsável pela respectiva celebração do termo aditivo em data posterior à vigência inicial da parceria.

Acerca do projeto "Viva Mais" o primeiro recorrente explicita que todos os projetos executados pela OSCIP estão documentados, e que a aquisição de máquinas e equipamentos deverá ser providenciada pela OSCIP para demonstrar a escorrida conexão desses elementos com o escopo primário da parceria;

Contesta o primeiro recorrente a terceirização ilícita de serviços públicos visto que executou programas federais de saúde custeados pela União, e que o programa "Viva Mais" possuía natureza assistencial possuindo prazo de duração determinado, pois a continuidade do mesmo não era garantida, o que desnaturalava a execução direta pelo município. Por sua vez, o Instituto Corpore alinhavou entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser facultado ao Estado oferecer serviços de saúde em parceria com entidades sem fins lucrativos, não se amoldando o caso ao conceito de terceirização no sentido técnico;

No que tange à contratação de agentes comunitários de saúde o primeiro recorrente sustenta que a Lei n.º 11.350/2006 é inconstitucional na parte em que proibiu a contratação temporária, sendo os Municípios livres para optar entre a admissão direta e a terceirização, já o Instituto Corpore sustenta que o acórdão recorrido conferiu interpretação equivocada à legislação de regência dos referidos profissionais, e que a manutenção da decisão acarretará enriquecimento ilícito por parte da municipalidade;

Quanto a não contabilização de despesas com pessoal, aduz o primeiro recorrente que os dispêndios com o OSCIP foram corretamente contabilizados no elemento de despesa "3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica", pois representam "terceirização de serviços" (atividades precárias e sujeitas à

descontinuidade) e não "terceirização de mão de obra" (tarefas permanentes); Relativamente à responsabilidade do gestor Municipal pelo ressarcimento de valores ao erário e recolhimento de multas sustenta sua exclusão alegando que em outros julgados desta Corte de Contas não fora condenado.

Finalizam seus arrazoados, requerendo a reforma da decisão recorrida, para que seja recomendada a aprovação das contas das transferências voluntárias em análise, com o consequente afastamento das sanções pecuniárias e da obrigação de ressarcimento ao erário impostas.

Instruindo o feito, a Diretoria de Análise de Transferências (Parecer n.º 97/15-DAT, peça 226) opinou, preliminarmente, pelo acolhimento da tese de nulidade da decisão em face da imputação de sanções ao Sr. Fabiano Otávio Antoniassi, por infrações relativas a período alheio a sua gestão [2], devendo o feito retornar a fase instrutória para a devida manifestação do responsável Sr. Carlos Carmindo Bonato. Caso não acatada a preliminar, no mérito, opinou a unidade técnica pelo provimento parcial do recurso de revista interposto pelo primeiro recorrente para o fim excluir a sua responsabilidade quanto aos seguintes itens de irregularidade: (i) ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2009; (ii) ausência de destinação ou restituição do saldo da parceria ao Município repassador; (iii) celebração de termo aditivo em data posterior à vigência da parceria, (iv) Relatório da execução física e financeira do Termo de Parceria 01/2006, referente ao exercício financeiro de 2009, concluindo sua análise pelo total improvimento do recurso de revista interposto pelo segundo recorrente, e consequente manutenção do acórdão recorrido em todos os seus demais termos.

Por sua vez, o Ministério Público (Parecer n.º 12544/15, peça 227) corrobora na totalidade o opinativo da unidade técnica, sendo o parecer pelo conhecimento dos recursos e, preliminarmente, pela nulidade do julgado. Sendo superada tal questão, pelo provimento parcial do recurso do Sr. Otávio Antonassi.

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Em atenção ao art. 484 do RITCEPR, cumpre aclarar que a formalização da irresignação foi tempestivamente manejada no prazo regimental, encontrando-se fundamentada em expressa hipótese de cabimento, por partes dotadas de interesse e legitimidade, corroborando-se, agora de forma definitiva, o juízo prévio de admissibilidade.

Preliminarmente, referente à ilegitimidade alegada, anoto que assiste razão ao primeiro recorrente sobre o ponto. Isso porque quando da assinatura do termo aditivo, ocorrida em 02/01/09, o Prefeito responsável era o Sr. Carlos Bonato, ou seja, a responsabilidade decorrente de alguns pontos consignados na decisão recorrida lhe compete, concluindo incumbir a ele responsabilização pelos seguintes aspectos:

[...] ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2009; ausência de destinação ou restituição do saldo da parceria ao Município repassador; celebração de termo aditivo em data posterior à vigência da parceria; e ausência do relatório da execução física e financeira do Termo de Parceria 01/2006, referente ao exercício financeiro de 2009.

Conforme pontuado pelo órgão ministerial,

[...] o primeiro recorrente, Sr. Fabiano Otávio Antoniassi, não pode responder por atos que não foram praticados por ele e em sendo responsabilidade de um terceiro, alheio ao processo, se faz obrigatório o seu chamamento ao processo, pois a prorrogação ilegal do termo aditivo efetuada por ele gerou um acréscimo financeiro de R\$ 417.256,80 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), incumbindo a ele responder por tal irregularidade. Assim, deve o Acórdão ora vergastado ser anulado, devendo os autos retornar a fase instrutória, oportunizando ao Sr. Carlos Carmindo Bonato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Portanto, a nulidade do julgado em razão do erro material e retorno dos autos à fase instrutória, para manifestação do Sr. Carlos Carmindo Bonato, é medida que se impõe para que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao mesmo, restando prejudicado o julgamento das demais insurgências nesta oportunidade.

Ante o exposto, acompanho os opinativos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo conhecimento e preliminarmente, pelo acolhimento da tese de nulidade da decisão e retorno dos autos à fase instrutória para o exercício do contraditório ao Sr. Carlos Carmindo Bonato.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer dos presentes recursos, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, preliminarmente, acolher a tese de nulidade da decisão e retorno dos autos à fase instrutória para o exercício do contraditório ao Sr. Carlos Carmindo Bonato.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Rel. Cons. Nestor Batista.



2 I) ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2009; II) ausência de destinação ou restituição do saldo da parceria ao Município repassador; III) celebração de termo aditivo em data posterior à vigência da parceria, IV) Relatório da execução física e financeira do Termo de Parceria 01/2006, referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO N.º: 573192/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: OLDINO JOSE VIGANO, WOLNEI ANTONIO SAVARIS, VIVALDO ORESTI DUMKE, FLAVIO RODRIGUES BARBOSA, JEFERSON ELEAO DIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ADVOGADO: THIAGO LAURO DE CARLI (OAB/PR 53425)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5235/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Embargos de declaração opostos pelo gestor das contas. Inocorrência de omissão. Conhecimento e desprovemento.

Embargos de declaração opostos por membro do MPC. Conhecimento. Reconhecimento dos efeitos infringentes em face de contradição no julgado, com a modificação do item I do Acórdão n.º 2967/15 – STP.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Oldino José Viganó e pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão n.º 2967/15 do Tribunal Pleno, que manteve em sede recursal a procedência da Tomada de Contas Extraordinária protocolada sob n.º 619772/13, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor responsável, ora embargante, em razão da escolha dos integrantes da banca examinadora de concurso realizado pelo Município de Boa Vista da Aparecida sem a devida qualificação técnica e supriu, de ofício, omissão na decisão atacada, a fim de consignar no Acórdão n.º 7255/14 [1] da Segunda Câmara, o julgamento pela regularidade das contas, com ressalva.

Nos embargos formulados pelo Sr. Oldino José Viganó (peça 86), o gestor responsável pela escolha da banca examinadora alega omissão no julgado quanto ao argumento apresentado no Recurso de Revista de que ao tempo da realização do Concurso Público em tela, regulamentado pelo Edital n.º 12/2007, não havia exigência normativa no âmbito desta Corte sobre a qualificação profissional dos membros da banca examinadora dos certames.

O Ministério Público de Contas, instado a se manifestar nos autos diante do pedido de efeitos infringentes, opinou pelo desprovemento dos embargos formulados pelo Sr. Oldino José Viganó, mediante o Parecer n.º 10294/15 (peça 94), por considerar que não houve omissão no decurso, vez que constou expressamente que a qualificação da banca examinadora é uma exigência constitucional, não condicionada à edição da Instrução Normativa n.º 44/2010 ou qualquer outra normativa interna deste Tribunal.

O membro do parquet informou, contudo, que também interpôs embargos de declaração em face do Acórdão n.º 2967/15 – STP, diante da ocorrência de contradição no julgado.

O membro do parquet sustenta em seus embargos (peça 93) que houve contradição com relação ao item II do decurso, que supriu de ofício a omissão da decisão, a fim de consignar no Acórdão n.º 7255/14 da Segunda Câmara o julgamento pela regularidade das contas, com ressalva, sob o argumento de que [...] a impropriedade que resultou a instauração da Tomada de Contas e consequente aplicação de multa não causou prejuízo ao erário, nem tampouco maculou o certame realizado, tanto é que as admissões foram julgadas legais e registradas.

Segundo o membro do MPC, o Acórdão n.º 7255/14 da Segunda Câmara foi explícito em apontar que o ato de nomeação dos integrantes da banca examinadora do concurso público de Edital n.º 12/2007 sem a devida qualificação técnica violou frontalmente o conteúdo normativo do art. 37, inc. II, da Constituição Federal no que se refere à realização de provas de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, e por esta razão sancionou o gestor que deu causa ao ato irregular com multa administrativa por ofensa à norma legal.

Deste modo, segundo o embargante, a única conclusão juridicamente possível sobre o juízo de procedência da Tomada de Contas é aquele previsto no art. 16, inc. III, “b” da Lei Orgânica desta Corte, de irregularidade das contas extraordinariamente tomadas por infração à norma legal.

Acrescenta, ainda, que a parte dispositiva da decisão fundamentou-se no art. 236 do Regimento Interno, incompatível com o juízo de regularidade com ressalva das contas, diante do reconhecimento da prática de ato ilegal – por ofensa à norma constitucional – que acarretou um dano, não sendo possível atribuir a esta ilegalidade um juízo de mera impropriedade formal.

E, finalmente, aduz que a premissa assentada na decisão atacada de que a “impropriedade que resultou na instauração da Tomada de Contas (...) não causou prejuízo ao erário” deve ser afastada, por entender que a conduta desidiosa do gestor em nomear uma banca examinadora sem a qualificação técnica adequada para avaliar o recrutamento público de profissionais de nível superior no quadro funcional do Município pode vir a causar prejuízo não só ao erário como também aos municípios, consistente na prestação de serviços públicos de baixa qualidade à população em razão da ausência de regular aferição do conhecimento técnico dos servidores recrutados.

Instado a apresentar contrarrazões aos embargos opostos pelo membro do Ministério Público de Contas, o Sr. Oldino José Viganó, através de Procurador regularmente constituído, manifestou-se nos autos (peça 11), aduzindo que “o embargante pretende a reanálise da matéria fática através de insurgência recursal pela estreita via dos embargos de declaração, incabível para rediscutir o julgado”. Quanto ao mérito, alegou que

[...] há expressa fundamentação na decisão que julgou pela regularidade das

contas, nos seguintes termos: ‘... infere-se dos autos que a impropriedade que resultou a instauração da Tomada de Contas e consequente aplicação de multa não causou prejuízo ao erário, nem tampouco maculou o certame realizado, tanto é que as admissões foram julgadas legais e registradas.’

Ao apreciar os dois embargos, o MPC, através do Parecer n.º 12517/15 da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (peça 102), ratificou o posicionamento anterior do parquet pelo desprovemento dos aclaratórios interpostos pelo Sr. Oldino José Viganó, e, quanto aos embargos opostos pelo membro do parquet, entendeu que,

[...] de fato, houve contradição no Acórdão n.º 2967/15 do Tribunal Pleno, por considerar que a fundamentação induz à conclusão pela manutenção da decisão recorrida, mas a parte dispositiva julga pela regularidade com ressalva, incompatível com o juízo de procedência da Tomada de Contas Extraordinária.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos dois embargos opostos.

Com relação ao mérito, passo à análise de cada um dos embargos apresentados.

Os aclaratórios interpostos pelo Sr. Oldino José Viganó não merecem prosperar, tendo em vista que na decisão vergastada foi acatado o argumento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de que

[...] a Instrução Normativa n.º 44/2010 tem natureza de norma processual e se aplica aos processos em andamento, podendo os relatores exigir a apresentação de documentos necessários para sua análise independentemente de estarem contidos no prévio rol de documentos exigidos pela normativa então vigente.

Afasto, pois, a ocorrência de omissão no julgado.

Já os embargos apresentados pelo membro do Ministério Público de Contas, Procurador Gabriel Guy Léger, que sustenta a ocorrência de contradição entre o item I e o item II do Acórdão n.º 2967/15 – STP, entendo que ensejam uma análise mais acurada.

Da leitura da decisão contida no Acórdão n.º 2967/15 do Tribunal Pleno, depreende-se que em sede recursal, muito embora este relator tenha mantido o entendimento sobre a falta de qualificação técnica necessária dos integrantes da banca examinadora, que resultou no julgamento pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária objeto do processo n.º 619772/13, ponderou-se que:

[...] ainda que a decisão deva ser mantida pelos seus próprios fundamentos, observa-se que a mesma julgou procedente a Tomada, exclusivamente para os fins de aplicação de multa, não consignando em que termos se daria o julgamento das contas, nos moldes do que estabelece o art. 16 da Lei Orgânica e 236, § 1º do Regimento Interno.

(...) Desta forma, a fim de suprir tal lacuna e, diante das consequências advindas de uma eventual interpretação pela irregularidade das contas, entendo oportuno definir, de ofício, qual o resultado do julgamento das contas. E, sob esse aspecto, infere-se dos autos que a impropriedade que resultou a instauração da Tomada de Contas e consequente aplicação de multa não causou prejuízo ao erário, nem tampouco maculou o certame realizado, tanto é que as admissões foram julgadas legais e registradas. (grifei)

Infere-se, pois, que apesar de concordar que a escolha da banca examinadora não foi adequada, na decisão atacada considerarei muito danosas ao Município de Boa Vista da Aparecida as consequências do julgamento pela irregularidade das contas tomadas, entendendo que a irregularidade pode ser convertida em ressalva, conforme constou no item II da decisão, sendo suficiente a penalidade aplicada, de multa administrativa ao gestor responsável, uma vez que não ficou demonstrado que a falta de qualificação técnica dos membros da banca acarretou dano ao erário. Nesse sentido, considero que não basta, para o julgamento pela irregularidade das contas, que a conduta “possa vir a causar prejuízo ao erário e aos municípios”, conforme argumentado pelo membro do parquet.

No que tange à multa aplicada, constou da decisão que diante do caráter pedagógico da sanção, esta deveria ser mantida.

Diante da fundamentação contida no Acórdão atacado, entendo que há, de fato, contradição no julgado, vez que toda a argumentação induz ao provimento parcial do Recurso de Revista interposto, para o fim de julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Extraordinária e regulares com ressalva as contas extraordinariamente tomadas, mantendo-se a aplicação da multa em face de seu caráter pedagógico.

Discordo, contudo, quanto ao item a ser modificado, entendendo que merece alteração o item I da parte dispositiva do julgado, nos seguintes termos:

I – Conhecer o presente Recurso de Revista, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando-se a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 7255/14, da Segunda Câmara, para julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Extraordinária instaurada contra o recorrente, com aplicação da multa ao gestor, prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II – Suprir de ofício a omissão da decisão, a fim de consignar no Acórdão recorrido o julgamento pela regularidade das contas, com ressalva.

Com tal providência, entendo sanada a contradição apontada pelo membro do Ministério Público de Contas.

Assim, considerando a necessidade de modificação do Acórdão n.º 2967/15 – STP, conheço dos embargos opostos pelo Procurador Gabriel Guy Léger para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo seus efeitos infringentes e saneando a contradição contida no decurso, nos termos ora relatados.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:



Conhecer dos embargos opostos pelo Procurador Gabriel Guy Léger para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo seus efeitos infringentes e saneando a contradição contida no decísium, nos termos ora relatados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Relator Cons. Ivan Lelis Bonilha

PROCESSO N.º: 317445/09

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ADVOGADO: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5236/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de Rescisão. Novos elementos de prova. Procedência da Rescisória. Registro e legalidade das admissões complementares com determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão formulado pelo Município de Guaratuba, em face do Acórdão n.º 1149/08, da Segunda Câmara, que negou registro às admissões complementares referentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital 01/2002, uma vez que restou verificada a inobservância da ordem classificatória para nomeação dos candidatos de auxiliar de serviços Gerais 'A' - cozinheiro (21º ao 24º colocados) e auxiliar de serviços gerais 'B' - zelador (114º ao 122º colocado).

O Requerente alegou, em síntese que (i) não foi dado aos interessados atingidos pela decisão de negativa de registro o direito ao contraditório e à ampla defesa; (ii) os documentos tidos como faltantes encontram-se anexados no processo originário de admissão do Concurso Público, protocolo 229173/04 de Admissão de Pessoal, no qual foi concedido o registro das admissões; (iii) violação literal de disposição de lei, pois não foi respeitado o art. 5º, inc. LIV e LV, da CF/88, assim como a Súmula Vinculante n.º 03 do STF.

O Pedido Rescisório foi recebido, pois entendeu o relator que o pedido encontra guarida no Art. 494, inciso III do Regimento Interno desta Corte (erro de cálculo ou material), uma vez que os documentos tidos como faltantes, aparentemente integravam outro expediente em trâmite nesta Corte, conforme demonstram as cópias que acompanham a inicial (Despacho 1306/09, peça 14).

A Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer 8441/09, peça 16) opinou pelo conhecimento do pedido rescisório e pela concessão do efeito suspensivo, pois entendeu que a execução da decisão implicaria em descumprimento da Súmula Vinculante n.º 03 do STF.

O Ministério Público de Contas (Parecer 5043/10, peça 18) divergindo da unidade técnica alegou a impossibilidade de concessão do pedido, em face da falta de embasamento legal.

O efeito suspensivo foi concedido, por meio do Acórdão 1369/10 – Pleno.

No que tange ao mérito, a unidade técnica (Parecer 16910/13, peça 31) entendeu que o pedido de rescisão merece acolhimento parcial para determinar a rescisão da decisão referente à negativa de registro de admissão, abrindo novos prazos para os servidores que foram afetados pela decisão, apresentarem defesa, nos termos da Súmula Vinculante 03 do STF. Em relação às multas aplicadas ao gestor, sugeriu a sua manutenção.

O parquet de Contas (Parecer 12910/13, peça 33) consignou que a ausência de citação dos servidores interessados não constitui afronta ao previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tampouco ao disposto na Súmula Vinculante n.º 03, pois os servidores em questão não são partes no processo até que este seja julgado irregular, oportunidade em que irão figurar como interessados, como dispõe o Prejulgado n.º 11, desta Corte.

Em relação aos documentos tidos como faltantes, os quais ensejaram a negativa de registro do processo de admissão complementar, em breve análise aos autos de n.º 229173/04, constatou que estão de fato presentes: (a) Cópia do Edital de Homologação do Resultado (peça 10, fls. 41); (b) Demonstração da validade do concurso ou teste com a juntada da cópia do edital ou ato que prorrogou a validade do mesmo (peça 10, fls. 35); (c) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que as admissões não excedem o limite de gastos previsto na Lei Complementar n.º 101/00 (peça 02, fls. 2); (d) Demonstrativo do número de cargos e vagas existentes (peça 10, fls. 58).

Asseverou, no entanto, que permanece ausente o ofício ou quadro contendo o número de protocolo ou da resolução, conforme estabelecia a normatização vigente à época, entendendo que as justificativas foram capazes de elidir as irregularidades que ensejaram a negativa de registro, pois a ausência do ofício ou quadro contendo o número de protocolo ou da resolução não gerou prejuízo à análise da legalidade da admissão e assim, propugnou pelo conhecimento do pleito rescisório e, no mérito, pela procedência parcial, para fins de reformar o Acórdão n.º 1149/08 – 2ª Câmara, visando à legalidade do processo de admissão complementar, por força do princípio da segurança jurídica, mantendo-se as multas aplicadas.

Em despacho exarado (peça 34), este relator considerando o teor do Parecer

Ministerial 12910/13 que verificou estarem presentes os documentos que ensejaram a negativa de registro das admissões complementares, determinou o encaminhamento dos autos à DICAP para manifestação.

A DICAP (Parecer 9883/15, peça 36) opinou pela procedência parcial do Pedido Rescisório, com expedição de determinação ao Município de Guaratuba para que inclua no SIM-AP, os dados das candidatas Maria das Graças do C. de Lima ("auxiliar de serviços gerais A"), Rosângela Vitorino e Irene Márcia de Freitas ("auxiliar de serviços gerais B") junto ao edital regulador do certame (Edital n.º 01/02). Ao final, consignou que quanto às duas multas fixadas no v. Acórdão n.º 1149/08 da Segunda Câmara (Peça 77 do Prot. N.º 28827-7/04), que estas devem ser mantidas, haja vista que houve desídia dos gestores públicos em atender as diversas diligências sugeridas por esta DICAP e determinadas pelo d. Relator.

É o relatório.

VOTO

O Acórdão Rescindendo negou registro às admissões complementares referentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital 01/2002, uma vez que verificada a inobservância da ordem classificatória para nomeação dos candidatos de auxiliar de serviços Gerais 'A' - cozinheiro (21º ao 24º colocados) e auxiliar de serviços gerais 'B' - zelador (114º ao 122º colocado).

Analisando as razões e documentos apresentados, verifico que os pressupostos para a proposição do pleito rescisório se encontram presentes, o qual está fundamentado em uma das hipóteses regimentais (art. 494, III, do RITCEPR). A pretensão foi manejada tempestivamente (art. 494, §1º, do RITCEPR) e instruída corretamente (art. 494, §2º, do RITCEPR).

Observa-se pelo parecer do Ministério Público de Contas (peça 33) e da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 36) que os documentos tidos inicialmente como faltantes encontravam-se juntados no processo originário de admissão do Concurso Público, protocolo 229173/04 de Admissão de Pessoal, no qual foi concedido o registro das admissões, sanando os apontamentos iniciais, remanescendo apenas a ausência de alimentação no SIM-AP dos dados das candidatas Maria das Graças do C. de Lima ("auxiliar de serviços gerais A") e Rosângela Vitorino e Irene Márcia de Freitas ("auxiliar de serviços gerais B").

Destarte, acolho parcialmente os argumentos contidos nas instruções técnicas emitidas, e nos termos do art. 77, III da Lei Complementar 113/2005, VOTO:

I – pelo conhecimento do Pedido Rescisório e, no mérito, pela sua procedência para que seja rescindido o Acórdão 1149/08 da Segunda Câmara a fim de que registrar as admissões complementares referentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital 01/2002;

II – pela expedição de determinação ao Município de Guaratuba para que inclua no SIM-AP, os dados das candidatas Maria das Graças do C. de Lima ("auxiliar de serviços gerais A"), Rosângela Vitorino e Irene Márcia de Freitas ("auxiliar de serviços gerais B").

III – pelo afastamento das multas aplicadas no Acórdão rescindendo, uma vez que restou demonstrado nos presentes autos, que os documentos tidos como faltantes já haviam sido juntados no processo originário de admissão do Concurso Público.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I – Conhecer do Pedido Rescisório, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pela sua procedência, para rescindir o Acórdão n.º 1149/08, da Segunda Câmara, a fim de que registrar as admissões complementares referentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2002;

II – Determinar ao Município de Guaratuba que inclua no SIM-AP (Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal), os dados das candidatas Maria das Graças do C. de Lima ("auxiliar de serviços gerais A"), Rosângela Vitorino e Irene Márcia de Freitas ("auxiliar de serviços gerais B").

III – Afastar as multas aplicadas no Acórdão rescindendo, uma vez que restou demonstrado nos presentes autos, que os documentos tidos como faltantes já haviam sido juntados no processo originário de admissão do Concurso Público.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 395211/13

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ROMUALDO BATISTA, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ADVOGADO: ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA (OAB/PR 27681)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5237/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de Rescisão. Novos elementos de prova. Procedência da Rescisória. Legalidade e Registro das Admissões com determinação ao Município para observância dos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão proposto pelo Município de Mandaguari em face ao Acórdão n.º 1222/11, de 13/07/2011, proferido pela Segunda Câmara, no processo n.º 53703/07, que houve por bem negar registro à admissão de pessoal, relativas ao Concurso Público 01/2006, em razão da falta de alimentação do SIM-AP.

Sustenta o requerente o seu pedido em face do art. 494, II do RITCEPR, arguindo a superveniência de novos elementos de provas, consignados em documentos surgidos a partir de procedimento de sindicância, que apurou a responsabilidade na ausência de alimentação do SIM-AP, tendo ainda a municipalidade procedido à correta alimentação do referido sistema.

Recebido o pedido de rescisão pelo Relator (Despacho 1260/13 – peça 218), foi determinado o encaminhamento dos autos a Diretoria Técnica e ao Ministério Público de Contas para instrução e manifestação no tocante à suspensão da decisão rescindenda.

Apenas a DICAP (Parecer 15554/13 – peça 219) foi favorável ao deferimento do pedido liminar, uma vez que o Ministério Público de Contas (Parecer 11166/13 – peça 220) entendeu que há decisões do Tribunal Superior Eleitoral que impedem a concessão de liminares para suspensão de decisões condenatórias transitadas em julgado no âmbito dos Tribunais de Contas.

Em sessão plenária, por meio do Acórdão 2966/13 (peça 222) com fundamento no Prejulgado 03 desta Corte de Contas verificou-se estarem preenchidos os requisitos para a concessão da liminar, atribuindo-se efeito suspensivo à decisão rescindenda. Quanto ao mérito, manifestou-se a Unidade Técnica (Parecer 20368/13 – peça 225) pela procedência do pedido com a alteração do Acórdão que negou registro à admissão diante da ausência de alimentação do SIM-AP, pois as irregularidades foram corrigidas e o sistema de ato de pessoal devidamente alimentado. Ao final, verificou que as admissões constantes nos autos 53703/11 atingiram o limite prudencial prescrito pela LRF, entendendo necessária a expedição de diligência à origem para que seja esclarecido se já foram implementadas as medidas visando à adequação das despesas com pessoal.

Em parecer exarado à peça 227 (Parecer 6309/14) o Ministério Público, antes de adentrar ao mérito, solicitou a realização de diligência à origem para esclarecimento sobre o alerta prudencial.

O Município compareceu aos autos à peça 223 solicitando prorrogação de prazo, a qual foi deferida por meio do despacho 1363/14 (peça 235).

Transcorrido o prazo sem manifestação (peça 237), a DICAP (Parecer 12107/14 – peça 239) solicitou a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para informações sobre o limite prudencial no período das admissões, bem como sobre a adequação das despesas com pessoal ao montante aceitável.

A DCM informou à peça 241 (Informação 1393/14) que no período das admissões o Município extrapolou o limite de gasto com pessoal vindo a ser regularizada a situação no período de 31/12/2007 a 30/06/2011, sendo constatada nova extrapolação de 95% a partir da data base 31/12/2011.

A DICAP (Parecer 12814/14 – peça 243) entendeu que o Município adequou as despesas, adotando medidas para que os gastos com pessoal ficassem num patamar aceitável pela LRF, não havendo, pois, que se falar em necessidade de exoneração dos servidores. No entanto, observa que há necessidade de diligência ao Município a fim de que informem a situação do 5º colocado ao emprego de Auxiliar de Serviços Gerais B.

O Município cumpriu a diligência (peças 248 e 249) prestando as informações solicitadas.

Derradeiramente, a diretoria técnica (Parecer 17108/14 – peça 252) opinou pela procedência do presente Pedido de Rescisão com a consequente anulação do Acórdão 1222/11 e registro das admissões dos servidores, uma vez que sanadas as irregularidades que motivaram a negativa de registro.

O Ministério Público de Contas (Parecer 18391/14, peça 254) sugeriu a improcedência do pedido, uma vez que restou comprovada a impropriedade quanto às despesas de pessoal em relação ao limite prudencial prescrito pela Lei de Responsabilidade Fiscal sobre 06 (seis) das 08 (oito) contratações, bem como ficou constatada nova extrapolação de 95% a partir da data base 31/12/2011.

É o relatório.

VOTO

Analisando as razões e documentos apresentados, verifico que os pressupostos para a proposição do pleito rescisório se encontram presentes, o qual está fundamentado em uma das hipóteses regimentais (art. 494, II, do RITCEPR). A pretensão foi manejada tempestivamente (art. 494, §1º, do RITCEPR) e instruída corretamente (art. 494, §2º, do RITCEPR).

Ademais, o disposto no item X do Prejulgado n.º 4 esclarece que por superveniência de novos elementos de prova entende-se também aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.

Objetivamente, a hipótese dos autos se amolda ao permissivo abstratamente descrito no referido prejulgado, na medida em que a alimentação do SIM-AP, que deveria ter sido produzida à época e não o foi (ensajando a negativa de registro), tendo sido agora efetivamente feita, reflete fato anterior. Nesse passo, tem-se por caracterizado inequivocamente um novo elemento de prova, nos estritos termos da orientação jurisprudencial desta Casa.

Ocorre, entretanto, que com a efetiva alimentação dos dados das contratações relativas aos servidores aprovados no certame, constatou-se extrapolação do limite de gastos com pessoal, a qual veio a ser regularizado no período de 31/12/2007 a 30/06/2011, com nova extrapolação de 95% a partir da data base 31/12/2011 (Informação 1393/14 – peça 241).

Em relação a este apontamento comungo com o entendimento da Diretoria de Atos de Pessoal, pois se vislumbra que a situação restou regularizada no período de 31/12/2007 (art. 23 da LRF), demonstrando que o Município adequou as despesas, adotando medidas para que os gastos com pessoal ficassem num patamar

aceitável, não havendo assim, o que se falar em exoneração dos servidores, os quais estão prestando serviços ao Município desde o exercício de 2006.

Assim, nos termos do art. 77, II da Lei Complementar 113/2005, VOTO:

I – pelo conhecimento do Pedido Rescisório e, no mérito, pela sua procedência para que seja rescindido o Acórdão n.º 1222/11 – Segunda Câmara, a fim de que sejam apreciadas como legais as admissões relativas ao Concurso Público 01/2006 do Município de Mandaguari, concedendo-lhes os respectivos registros;

II – por determinar ao Município de Mandaguari, na pessoa de seu representante legal, que observe as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as despesas com pessoal, mantendo o índice em patamar nela previsto.

III - Após o trânsito em julgado e certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR, observado o disposto no art. 496-A, do RI.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I – Conhecer do Pedido Rescisório, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela sua procedência, para rescindir o Acórdão n.º 1222/11 – Segunda Câmara, a fim de que sejam apreciadas como legais as admissões relativas ao Concurso Público n.º 01/2006 do Município de Mandaguari, concedendo-lhes os respectivos registros;

II – Determinar ao Município de Mandaguari, na pessoa de seu representante legal, que observe as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as despesas com pessoal, mantendo o índice em patamar nela previsto.

III - Após o trânsito em julgado e certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR, observado o disposto no art. 496-A, do RI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 810891/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA NEITZKE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5238/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Instituto de previdência dos servidores públicos do Município de Guarapuava. Averbção de tempo de contribuição relativo a labor exercido sob condições especiais (insalubridade). Possibilidade. Matéria pacificada através da Súmula Vinculante n.º 33. Necessidade de observação dos requisitos previstos na Lei n.º 8.213/91 e das normas editadas pelo Ministério da Previdência Social.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava acerca da "possibilidade legal de averbação de tempo especial prestado no RGPS por segurado do RPPS Municipal, que exerceu atividade insalubre tanto na iniciativa privada quanto no serviço público, ambos os períodos devidamente comprovados pelos respectivos PPP's e aquele constante na certidão de tempo de contribuição do INSS".

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a consulta foi admitida à peça 5 (Despacho 2020/14), determinando-se o encaminhamento à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB para informar sobre a existência de prejulgado ou decisões sobre o tema consultado.

Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a citada unidade (Informação 110/14, peça 06) informa a existência dos seguintes protocolados que guardam similitude com o objeto do presente: Consulta com Força Normativa, protocolados 648391/08, 80748/08, 478778/07 e 536898/06; Consulta protocolados 269136/97, 86742/96, 202020/96, 34378/94 e 39054/95; Recursos de Revista 26455/98 e 26455/98; Prejulgado 14; Uniformização de Jurisprudência 09, 12, 13 e 19; e, Súmula 13.

Tendo em vista que as decisões citadas pela DJB são anteriores ao ano de 2000 e outra decorre de decisão judicial, os autos foram encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para as devidas manifestações (Despacho 2296/14, peça 08).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 2556/15, peça 10) opinou pelo conhecimento e no mérito para responder a consulta nos seguintes termos: "é possível a averbação de tempo especial prestado no RGPS para servidor vinculado ao RPPS que venha a se aposentar pela regra do art. 40, §4º, III, da Constituição Federal".

Para tanto, consignou que a Súmula 33 do STF determinou a aplicação aos servidores públicos das regras do RGPS sobre aposentadoria especial disciplinada no art. 40, §4º, III da CF. Aduz, ainda, a unidade técnica, que não há vedação legal para referida averbação e que a contagem recíproca de tempo de contribuição está prevista constitucionalmente, no art. 201, parágrafo 9º da CF/88, e, assim, ambos



os regimes se compensarão financeiramente. Ao final, embora não seja tema da consulta, ressaltou que a averbação de tempo especial convertido para tempo comum ainda é controversa em nossos Tribunais e a IN n.º 03/2014 – Ministério Previdência Social veda referida averbação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4958/15, peça 11) sugeriu a resposta nos seguintes termos:

[...] é possível o cômputo, para fins de concessão de aposentadoria especial a servidor público (art. 40, § 4, III, da Constituição), de tempo de contribuição relativo a trabalho prejudicial à saúde ou à integridade física prestado no âmbito da iniciativa privada (Regime Geral de Previdência Social), desde que a efetiva exposição aos agentes nocivos seja comprovada através dos meios exigidos pelo art. 58 e parágrafos da Lei n.º 8.213/91 bem como sejam preenchidos todos os requisitos da Lei n.º 8.213/91 exigidos para a espécie, restando vedada a possibilidade de averbação de tempo de contribuição decorrente da conversão de tempo especial em comum (contagem ponderada).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que se encontram presentes os requisitos para admissibilidade da presente Consulta, pois o consultante é autoridade legítima para propor o procedimento, nos termos do art. 39, II, da Lei Orgânica do TCE/PR.

A questão formulada é objetiva e realizada em tese sobre matéria de competência desta Corte, a qual veio instruída com parecer da assessoria jurídica do ente.

Destarte, satisfeitas as exigências arroladas no art. 38 da Lei Complementar n.º 113/2005, conheço da presente consulta.

Quanto ao mérito, verifico tratar-se de Consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, por intermédio de sua Diretora Presidente, acerca da

[...] possibilidade legal de averbação de tempo especial prestado no RGPS por segurado do RPPS Municipal, que exerceu atividade insalubre tanto na iniciativa privada quanto no serviço público, ambos os períodos devidamente comprovados pelos respectivos PPP's e aquele constante na certidão de tempo de contribuição do INSS.

A questão que ora se apresenta suscita uma abordagem cuidadosa por parte desta Corte, tratando-se de questão polêmica, pois diz respeito a assunto não suficientemente enfrentado pelo Poder Judiciário, não havendo, portanto, um posicionamento único. Tampouco foi objeto de regulamentação adequada pelo legislador, conforme ficou claro dos pareceres que enfrentaram a questão.

Desta feita, comungo com o entendimento unânime exarado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 10) e pelo Ministério Público de Contas (peça 11) no sentido de reconhecer a possibilidade de averbação de tempo especial prestado no RGPS para servidor vinculado ao RPPS que venha a se aposentar pela regra do art. 40, §4º, III, da Constituição Federal (aposentadoria especial), em razão de interpretação das normas constitucionais vigentes e do sumulado pelo Superior Tribunal Federal.

Nota-se que a possibilidade de averbação de tempo de contribuição é direito reconhecido aos contribuintes da previdência social, consoante dispõe o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, segundo o qual

[...] para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Assim, tendo o trabalhador recolhido para diversos regimes previdenciários, tem ele o direito de averbar o tempo de contribuição em cada um deles para fins de obtenção de aposentadoria, conforme previsto no dispositivo constitucional citado e na Lei n.º 9.796/99 que trata especificamente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

No que tange especificamente à possibilidade de utilização do tempo de contribuição averbado para fins de deferimento de aposentadoria especial, em razão do desempenho de atividades insalubres, o Supremo Tribunal Federal consolidou o seguinte entendimento:

Súmula Vinculante 33 STF. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Destarte, enquanto não houver edição da lei complementar prevista no art. 40, §4º, III da Constituição Federal deverão ser aplicadas ao servidor público as disposições do RGPS.

O Tribunal de Contas da União já se debruçou sobre o tema no Processo 005.264/2015-4, por meio do Acórdão 4634/2015 da Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), nos seguintes termos:

[...] então, com a edição da Súmula Vinculante 33, aplica-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral de previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Assim, o argumento de que não há edição de lei complementar que regulamente o artigo 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, para se aceitar o deferimento de aposentadoria especial não mais se sustenta, haja vista a edição da Súmula Vinculante 33 do STF.

Assente, desta forma, que para concessão das aposentadorias estatutárias especiais deferidas com base nesse fundamento (art. 40, §4º, CF) deverão ser observados os mesmos critérios para as aposentadorias especiais deferidas aos vinculados ao Regime Geral de Previdência (RGPS), nos termos do art. 57 da Lei 8213/91.

Ainda, deve-se observar que o Ministério da Previdência Social editou a Nota Técnica n.º 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS regulamentando a

[...] amplitude dos efeitos da Súmula Vinculante n.º 33. Aplicação das normas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS na concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, III da Constituição Federal aos servidores amparados em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que exercem atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Em consonância, o Ministério da Previdência Social para melhor elucidar a matéria alterou a Instrução Normativa 1 de 22 de julho de 2010 estabelecendo instruções para o reconhecimento, pelos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do direito à aposentadoria dos servidores públicos com requisitos e critérios diferenciados, de que trata o art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante n.º 33 ou por ordem concedida em Mandado de Injunção, disciplinado e regulamentando a matéria no âmbito dos regimes próprios de previdência social no âmbito nacional.

VOTO

Diante do exposto, acompanho os pareceres constantes nos autos e VOTO pelo conhecimento da consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, para, no mérito, responder-lhe nos seguintes termos:

Pela possibilidade de averbação de tempo especial prestado no RGPS por segurado do RPPS Municipal, que exerceu atividade insalubre tanto na iniciativa privada quanto no serviço público, com a demonstração da efetiva exposição aos agentes nocivos pelo período respectivo, devendo-se utilizar, para tanto, laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/91), bem como perfil profiográfico previdenciário (art. 58, § 4º, da Lei n.º 8.213/91) e constante na certidão de tempo de contribuição do INSS, nos termos da Súmula Vinculante 33 do STF e na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência Social na Nota Técnica n.º 02/2014 e na Instrução Normativa 01/2010-MPS.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer da consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, para, no mérito, responder-lhe nos seguintes termos:

Pela possibilidade de averbação de tempo especial prestado no RGPS por segurado do RPPS Municipal, que exerceu atividade insalubre tanto na iniciativa privada quanto no serviço público, com a demonstração da efetiva exposição aos agentes nocivos pelo período respectivo, devendo-se utilizar, para tanto, laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/91), bem como perfil profiográfico previdenciário (art. 58, § 4º, da Lei n.º 8.213/91) e constante na certidão de tempo de contribuição do INSS, nos termos da Súmula Vinculante 33 do STF e na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência Social na Nota Técnica n.º 02/2014 e na Instrução Normativa 01/2010-MPS.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1020644/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: LUIS GARCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5239/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTRATUAIS CONSTATADAS PELA DCM. SUPERVENIENTE PEDIDO DE DISISTÊNCIA DA CONSULTA. ENCERRAMENTO. CIÊNCIA À CORREGEDORIA-GERAL.

1. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos consulta formulada pela Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul, através de seu representante legal, por meio da qual provoca esta Corte a dirimir as seguintes questões pontualmente formuladas:

1. Nos contratos de prestação de serviços por escopo, tais como o desenvolvimento, propositura e acompanhamento de determinada ação judicial por escritório de advocacia, também aplica-se o limite de 60 meses estipulado no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93?

2. A orientação esboçada pelos Tribunais de Contas do Distrito Federal, no processo n.º 342/1998, por meio da Conselheira Ministra Marii Vinhadell em sessão



de 07 de outubro de 1999 e do Estado de São Paulo conforme citações, para fins de manutenção do contrato após o decurso do prazo de 60 meses, por prorrogação tácita, podem ser utilizadas como paradigma também neste Estado?

3. Em caso negativo, como deve a Consultante proceder com relação a eventual escritório contratado para que persista a prestação de serviço jurídico especializado até o respectivo transito em julgado da ação judicial objeto de licitação, mesmo após decorrido o prazo legal de 60 meses?

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido por esta Relatoria (Despacho n.º 267/15, peça 20) e determinado o seu encaminhamento à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca a qual informou a inexistência de decisões sobre o tema consultado (Informação n.º 17/15, peça 21). Pelo Despacho n.º 459/15, foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações (peça 23).

A Diretoria de Contas Municipais (Parecer n.º 2473/15 - peça 25) admite o expediente, e pontua preliminarmente que o objeto contratado não evidencia matéria singular, notoriedade ou especialidade diferenciada como exigem os arts. 13, incisos II e V e §§ 1º a 3º c/c art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 que os serviços de advocacia devem ser prestados por integrantes do quadro jurídico efetivo da entidade nos termos do Prejulgado n.º 06-TCE/PR.

No mérito, explicitou que é possível a contratação de serviços de advocacia por escopo (objeto ou finalidade a atingir), mas que esta deve se dar por preço fechado e se amoldar à regra jurídica contida no art. 57 caput, da Lei n.º 8.666/93, podendo em situações excepcionais e motivadas, ser prorrogado o prazo da avença, podendo chegar ao total de 72 (setenta e dois) meses.

Constatou, ainda, que não se admite pagamentos antecipados ou assimétricos à efetiva contraprestação dos serviços prestados, propondo que a Autarquia deva eliminar do contrato cláusulas lesivas ao erário (Cláusulas 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5), não podendo os pagamentos ultrapassar o prazo máximo de duração dos contratos administrativos (72 meses), tampouco poderia haver previsão para pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado/procurador ou percentual sobre êxito na causa.

Finalizou sua digressão expondo que as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e de São Paulo, que permitiram a extrapolção do prazo de 72 (setenta e dois) meses, não podem ser utilizadas como paradigma no Estado do Paraná, uma vez que não é possível aferir os limites da decisão, tampouco se elas contemplaram a possibilidade de extrapolção do prazo previsto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com ou sem pagamentos após o prazo legal.

Por meio da peça 27 o Consultante informou a superveniente falta de interesse no prosseguimento do feito, expressando pedido de desistência da consulta posta.

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 9042/15, peça 28) ratifica os termos do parecer exarado pela unidade técnica, e não se opõe ao encerramento do feito, opina pela instauração de tomada de contas extraordinária para apuração dos fatos e eventual dano ao erário nos termos do art. 236 do Regimento Interno. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Considerando a manifestação do Consultante quanto à falta de interesse na resposta ao questionamento efetuado, porém, tendo em conta que os fatos apontados na Instrução da unidade técnica merecem esclarecimentos complementares para que haja aferição se da execução contratual em comento houve efetiva violação às diretrizes de direito público, determino:

I) a remessa do feito à Corregedoria Geral desta Casa para que tome ciência dos fatos apontados e, no âmbito de suas atribuições, adote as medidas que entender pertinentes nos termos do Regimento Interno;

II) após, o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Encaminhar o feito à Corregedoria-Geral desta Casa para que tome ciência dos fatos apontados e, no âmbito de suas atribuições, adote as medidas que entender pertinentes nos termos do Regimento Interno;

II - após, o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 330508/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5245/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2014. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, de responsabilidade do Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, CPF n.º 529.440.509-15, relativas ao exercício de 2014.

Após distribuição do feito, a Diretoria de Contas Estaduais – DCE – procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos formal, técnico-contábil e de gestão, amparado nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo, manifestando-se pela abertura de contraditório e ampla defesa tendo em vista (i) falhas formais na elaboração da Prestação de Contas, (ii) no aspecto técnico contábil, irregularidades nas demonstrações contábeis apresentadas e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, irregularidades nos resultados apresentados (Instrução 148/15).

O Instituto Ambiental do Paraná apresentou petição (peça 48). Encaminhados os autos a Unidade Técnica, esta, à luz dos argumentos defensivos, entendeu regularizados os itens apontados na anterior Instrução, sem prejuízo da recomendação para que seja revista a elaboração da Demonstração conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Por fim, reputou regulares as contas, com a recomendação supra (Instrução 302/15).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas com a recomendação sugerida pela Diretoria de Contas Estaduais (Parecer 12698/15).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 102/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014).

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, sem se olvidar da recomendação consignada na Instrução, qual seja: para que seja revista a elaboração da Demonstração conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Acompanho, assim, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução n.º 302/15) e o Ministério Público (Parecer n.º 12698/15), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade com recomendação, da prestação de contas do Instituto Ambiental do Paraná, de responsabilidade do Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, CPF. 529.440.509-15, relativas ao exercício de 2014.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar regular a prestação de contas do Instituto Ambiental do Paraná, de responsabilidade do Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, CPF n.º 529.440.509-15, relativas ao exercício de 2014;

II - Recomendar à entidade que seja revista a elaboração da Demonstração conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

III - Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 361993/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5246/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2014. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, de responsabilidade da Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF n.º 354.074.689-72, relativas ao exercício de 2014.

Após distribuição do feito, a Diretoria de Contas Estaduais – DCE – procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos formal, técnico-contábil e de gestão, amparado nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo, manifestando-se pela abertura de contraditório e ampla defesa tendo em vista (i) falhas formais na elaboração da Prestação de Contas e (ii) demonstrações contábeis apresentadas sem conformidade com a legislação vigente, ante inconsistências entre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, enviadas no Processo de prestação de contas e os dados encaminhados por meio do sistema SEI-CED (Instrução 143/15).



O Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná apresentou petição (peça 41) onde apresentou defesa e requereu, em suma, a aprovação das contas. Juntou documentos.

Encaminhados os autos a Unidade Técnica, esta, à luz dos argumentos defensivos, entendeu regularizado o item referente às falhas formais na elaboração da Prestação de Contas e, no tocante às inconsistências entre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, entendeu pela regularidade, sem prejuízo da recomendação para que seja revista a elaboração da Demonstração conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Por fim, reputou regulares as contas, com a recomendação supra (Instrução 296/15).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas com a recomendação sugerida pela Diretoria de Contas Estaduais (Parecer 12626/15).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 102/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014).

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, sem se olvidar da recomendação consignada na Instrução, qual seja: para que seja revista a elaboração da Demonstração conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Acompanho, assim, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução n.º 296/15) e o Ministério Público (Parecer n.º 12626/15), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade da prestação de contas do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de responsabilidade da Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF. 354.074.689-72, relativas ao exercício de 2014.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar regular a prestação de contas do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de responsabilidade da Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF n.º 354.074.689-72, relativas ao exercício de 2014.

II – Recomendar à entidade que seja revista a elaboração da Demonstração conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

III – Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1151986/14

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANE TEREBINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 5524/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Pedido de rescisão. Instrução da DCM pelo não provimento. Parecer do MPC pelo não provimento. Voto pelo não provimento do presente pedido rescisório, com a manutenção in totum, do acórdão n.º 6450/14 – Pleno.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão apresentado pelo Município de Campina da Lagoa com o escopo de rever a decisão consubstanciada no acórdão n.º 6450/14 do Pleno desta Casa (autos n.º 154567/13), de relatoria do ilustre Conselheiro Ivan Bonilha, no qual foi mantida integralmente a decisão proferida por meio do acórdão n.º 285/13 – Pleno, de relatoria do eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, no qual, por sua vez, restou preservada in totum o acórdão de parecer prévio n.º 143/12 da Primeira Câmara desta Corte, de relatoria do insigne Conselheiro Hermas Eurides Brandão, por meio do qual foi emitido parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Campina da Lagoa, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Célia Cabrera de Paula, em razão da constatação de déficit orçamentário de 5,39%, restrito aos recursos das fontes livres no exercício de 2010, evidenciando a inobservância dos artigos 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por meio do despacho n.º 652/15 (peça 17) foi indeferida medida liminar, uma vez que ausentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora.

A Diretoria de Contas Municipais desta Casa (DCM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução n.º 3700/15 (peça 19), pugnou pela improcedência do pedido, entendimento corroborado pelo duto Ministério Público

de Contas (MPC), ao contrário, consoante o parecer n.º 13456/15 (peça 21). É o relatório.

2. VOTO

Preliminarmente cumpre registrar que o requerente limita-se a repisar argumentos já enfrentados – e refutados – por esta egrégia Corte de Contas nos autos originários, assim como em sede de recurso de revista e em pedido de rescisão. A repetição argumentativa já foi expressamente reconhecida no acórdão n.º 285/13 – Pleno, de relatoria do ilustre Conselheiro Ivan Bonilha, ora desafiado:

Por fim, constato a mera repetição dos argumentos já rechaçados pelo Acórdão recorrido, o qual inclusive afastou a possibilidade de extrapolação do limite de 5%, por considerar que “mesmo que inferior a 5%, já demonstra problema na execução orçamentária, de modo que a ultrapassagem do limite, por menor que seja, deve ser motivo de irregularidade”.

Com relação especificamente aos argumentos de compensação no exercício subsequente, de insignificância do déficit e de dissenso jurisprudencial, cabe transcrever trecho do acórdão n.º 285 – Pleno, de relatoria do eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o qual julgou as presentes contas em sede de recurso de revista

a) Compensação no exercício subsequente – Conforme alegação do Recorrente, devidamente comprovada pela Diretoria de Contas Municipais, o déficit deve ser ignorado, pois observado superávit de 10,05% no exercício seguinte.

Tal entendimento não deve prosperar, uma vez que a apreciação de contas de Chefes de Poderes Executivos se dá por exercício, e não por escopos mais amplos. Todo o arcabouço jurídico que fundamenta tal análise, que é uma das mais importantes atividades dos Tribunais de Contas, trata de contas anuais, não havendo fundamento para que, neste aspecto propriamente dito, seja realizada uma análise diferenciada.

Além disso, cumpre destacar que a orientação pretendida pela Recorrente apenas é trazida à luma quando pode beneficiar o agente político responsável. Caso prosperasse tal posicionamento, deveriam ser revistos muitos outros aspectos das contas, sendo que questões tidas por regulares poderiam vir a ser desconstituídas em face de ocorrências verificadas em outros exercícios.

Nesta senda, apesar de em 2011 haver sido verificado superávit de 10,05%, nos três exercícios anteriores ao ora em comento também foram observados déficits (2007 – 2,58%; 2008 – 5,94%; e 2009 – 0,54%).

b) Insignificância do déficit – O Tribunal fixou 5% como patamar aceitável para o déficit financeiro das fontes não vinculadas. Efetivamente que o percentual excedente ao limite não é alto, entretanto, há de se considerar que o déficit, mesmo que inferior a 5%, já demonstra problema na execução orçamentária, de modo que a ultrapassagem do limite, por menor que seja, deve ser motivo de irregularidade.

c) Dissenso jurisprudencial – Logrou a Recorrente demonstrar que em outras três oportunidades esta Corte considerou déficits superiores a 5% como motivo de mera ressalva.

A existência de divergências jurisprudenciais, embora muitas vezes indesejada, é muito comum em órgãos colegiados. Cabe destacar, porém, que se tratam de casos minoritários, mostrando-se sólida a pacificação da jurisprudência no sentido oposto.

Igualmente robustas são as razões de decisão do acórdão de parecer prévio n.º 143/12 da Primeira Câmara desta Corte, de relatoria do insigne Conselheiro Hermas Eurides Brandão, o qual emitiu parecer prévio nas contas ora em comento: Inicialmente, constato que as contas referentes ao exercício financeiro de 2009, também de responsabilidade de Célia Cabrera de Paula, foram aprovadas com ressalva pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 97 - Segunda Câmara (S2ªC), em razão de o resultado das fontes não vinculadas ter sido igualmente deficitário. Nesse contexto, tendo-se em vista que o valor extrapolado no exercício de 2010 superou o limite que vem sendo tolerado por este Tribunal com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme Acórdão n.º 506/2007 Pleno, tal situação se mostra impeditiva para uma nova decisão favorável à interessada.

No mesmo diapasão, insta consignar que não restou configurada a superveniência de novos elementos de prova, nem o enquadramento do presente petição em quaisquer das hipóteses taxativas expressas no artigo 77 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, in verbis:

Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V – violar literal disposição de lei.

Diante deste panorama fático-jurídico, não se demonstra neste momento processual que os fundamentos do pedido rescisório sub examine tenham, por se, o condão de afastar os sólidos fundamentos dos acórdãos supratranscritos, ora em xeque, uma vez que efetivamente constatado déficit orçamentário de 5,39%, restrito aos recursos das fontes livres no exercício de 2010, evidenciando a inobservância dos artigos 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do presente pedido rescisório, mantendo integralmente a decisão consubstanciada no acórdão n.º 6450/14 do Pleno desta Casa, de relatoria do ilustre Conselheiro Ivan Bonilha.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a



remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, após, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – CONHECER do presente pedido rescisório para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão consubstanciada no acórdão n.º 6450/14 do Pleno desta Casa, de relatoria do ilustre Conselheiro Ivan Bonilha.

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, após, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP), após o trânsito em julgado da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 204944/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 5525/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Prestação de contas anual. Instrução da DCE pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas apresentadas com expedição de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Instituto Agrônomico do Paraná relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Florindo Dalberto, Diretor-Presidente da entidade durante o período sub examine.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) desta egrégia Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução n.º 326/15 (peça 42) opinou pela regularidade das contas em comento, assim como pela expedição de recomendação para que seja revista a elaboração da demonstração das variações patrimoniais conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer n.º 13748/15 (peça 43), de lavra da nobre Procuradora Katia Regina Puchaski, corroborou, em sua integralidade, o referido opinativo da unidade técnica deste egrégio Tribunal.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Estaduais desta insigne Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento relativas ao exercício financeiro de 2014 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Entretanto, faz-se imperioso destacar que restaram caracterizadas divergências entre os valores dos balanços PACASP e os dados do SEICED, as quais, insta consignar, ocorrerem apenas nos grupos internos de contas, não interferindo no resultado patrimonial do período. Neste diapasão, cabível a expedição de recomendação para que a entidade reveja a elaboração da demonstração das variações patrimoniais conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelo Instituto Agrônomico do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Florindo Dalberto, Diretor-Presidente da entidade durante o período em tela, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

RECOMENDO, contudo, a revisão da elaboração da demonstração das variações patrimoniais em conformidade com o manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas apresentadas pelo Instituto Agrônomico do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Florindo Dalberto, Diretor-Presidente da entidade durante o período em tela, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

II - RECOMENDAR, contudo, a revisão da elaboração da demonstração das variações patrimoniais em conformidade com o manual de contabilidade aplicada

ao setor público.

III – DETERMINAR a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 334340/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, LISSANDRO MOISES DORST

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5531/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. REALIZAÇÃO DE EMPENHOS A POSTERIORI E DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. IRREGULARIDADES DAS CONTAS E MULTAS.

I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos Tomada de Contas Extraordinária proveniente Comunicação de Irregularidade formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR (Ofício n.º 026/2013, peças 02-03), ante a existência de empenhos a posteriori e a execução de serviços sem a devida cobertura contratual, constatada por ocasião do exame das despesas do Instituto Paranaense da Ciência do Esporte – IPCE, em clara afronta ao princípio da legalidade e às Leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.

Por meio do Despacho n.º 994/13 (peça 04) foi determinada a citação dos interessados relacionados, sendo a mesma efetivada pelos Ofícios de Contraditórios n.º 3350/13 e 3351/13 (peças 06 e 07), tendo sido apresentadas manifestações através das peças 12, 16-17, por parte do Instituto Paranaense de Ciência e Esporte, o qual explicita que durante o ano de 2012 o orçamento da entidade foi trabalhado através de “suplementação”, pois a lei orçamentária, votada em setembro de 2011, não havia contemplado a Secretaria em tela.

Justifica que os empenhos foram realizados a posteriori, tendo em vista que o orçamento fora liberado através de suplementação e de forma tardia. Comprova tal situação peculiar através do histórico dos valores recebidos de suplementação durante o exercício de 2012.

Pondera que no exercício de 2013, a situação teria sido devidamente corrigida, pois a “ilicitude” apontada se deu “em prol não da Administração, mas exclusivamente das centenas de atletas que teriam toda a expectativa e todo anseio criado durante os treinos pesados na espera árdua do grande dia da competição, prejudicado”.

Em sua primeira manifestação, a 1ª Inspeção de Controle Externo (Informação n.º 31/13-DCM - peça 21) pontuou que o IPCE tem como prática a prestação de serviços sem cobertura contratual, ocorrendo em muitos casos tal situação, inclusive, execução da despesa antes mesmo da homologação dos procedimentos licitatórios contrariando o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Propõe, em razão da refutação da argumentação apresentada, a imposição da multa prevista no artigo 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, para cada empenho a posteriori e execução de serviços sem cobertura contratual, ao gestor público AHMAD NAGIB AL GHAZAOU - Diretor Presidente, tendo em vista não observar as obrigações constitucionais e legais atinentes à execução da despesa, tendo imputado as mesmas sanções pecuniárias ao Chefe do GFS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, tendo tais proposições sido encampadas pelo Parquet de Contas no Parecer n.º 13191/13 (peça 22).

Por meio do Despacho 2417/13-GCDA (peça 30) foi determinado o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária, sendo sequencialmente oportunizado novo contraditório aos interessados, inclusive ao Chefe do Departamento Financeiro da entidade.

Através da peça 36, o Sr. José Aparecido da Silva apresentou sua defesa, explicitando que como chefe do Departamento do Financeiro do Instituto Paranaense de Ciência e do Esporte, apenas cumpriu ordens advindas do Ordenador de Despesas, não competindo verificar se os empenhos foram ou não emitido posteriormente ao fato gerador do gasto público, visto que cumpria ordens de seu superior, o qual detinha o ônus de verificar a regularidade dos empenhos, para posterior pagamento do departamento financeiro, requerendo ao final de seu arazoado a exclusão de sua responsabilidade.

Incontinenti, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 1656/14 (peça 38), constatou que após a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, o Sr. Ahmad Nagib Al Ghazaoui, Diretor Presidente do ente na época dos fatos, não foi citado, opinando pela intimação do interessado, o qual deixou transcorrer o prazo consignado no Ofício n.º 9592/14, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou juntada de documentos (Certidão de Decurso de Prazo n.º 4053/14, peça 46).

Remetidos os autos ao 1º ICE, a referida unidade teve como inalterado o panorama fático inicialmente delineado na Informação n.º 31/13, não sendo aportado qualquer elemento hábil a modificar ou desconstituir as conclusões pela irregularidade das



contas (Informação n.º 22/14, peça 47).

Por meio da Instrução n.º 315/15-DCE (peça 51), a Diretoria de Contas Estaduais exarou opinativo à irregularidade das contas por infração à norma legal ou regulamentar com as pertinentes sanções.

Por sua vez, o Ministério Público (Parecer n.º 13089/15, peça 52), corroborando o vertido pela unidade técnica, opinou a procedência desta Tomada de Contas, com a aplicação das multas correspondentes da Lei Complementar Estadual 113/05.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os opinativos que instruem o rito são uníssomos em concluir pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, uma vez que os novos elementos trazidos pelos interessados não desconstituem as irregularidades quanto à execução dos empenhos "a posteriori" e a realização de serviços prestados sem cobertura contratual.

De fato, nota-se que o procedimento adotado de maneira incontroversa pelo Instituto Paranaense de Ciência do Esporte mostra-se contrário ao disposto na Lei n.º 4.320/64, a qual dispõe que a despesa deve obedecer aos estágios do empenho, liquidação e pagamento.

A inversão tumultuária do rito de execução orçamentária com emissão de empenhos a posteriori vulnera a natural garantia do credor de que, se ele cumprir os termos do que foi tratado com a Administração, receberá o pagamento que estará reservado para ele nos termos postos na nota de empenho.

Observa-se que o Decreto n.º 93.872/1986 reforça, em seu art. 24, que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho e acrescenta que, em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa.

Destaque-se, ainda, que a data de campeonatos e jogos, e demais eventos esportivos capitaneados pelo IPCE sempre são divulgados previamente, inclusive pela mídia, sendo, portanto, de conhecimento público, esperando-se, conseqüentemente, dos organizadores, amplo planejamento, não cabendo assim a utilização de empenhos "a posteriori" para a escorreita execução orçamentária.

Portanto, a lei não exige a Administração Pública da obrigação de seguir as três fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) pelo simples fato de o orçamento ter sido liberado por meio de suplementação como faz crer a entidade em sua defesa.

Quanto à argumentação do responsável financeiro da entidade, de que os atos irregulares deveriam ser evitados tão somente pelo ordenador de despesas, observa-se que o agente público subordinado poderá deixar de cumprir uma ordem manifestamente ilegal emanada de seu superior hierárquico.

Portanto, tratando-se da Chefia do Departamento Financeiro do Instituto, cargo cuja natureza exige o conhecimento amplo das regras de execução da despesa, não há que se falar em "obediência cega" às ordens do Ordenador de Despesas manifestamente contrárias às mais comensais regras de direito financeiro, constituindo-se falhas graves, e não meros detalhes, tais procedimentos de pagamentos a posteriori adimplidos pelo Gestor Financeiro da entidade.

Soma-se a isso o fato de ter ocorrido, ainda, a realização de serviços prestados sem cobertura contratual, exemplificadamente, nos seguintes processos licitatórios: Pregão Presencial n.º 15/2012 [1]; Pregão Presencial n.º 16/12 [2] e Pregão Presencial n.º 18/12 [3].

Pois, não é crível que, antes da homologação dos referidos expedientes, se começasse a execução dos referidos serviços, sem a devida cobertura contratual, contrariando em absoluto a lei, que não admite contrato verbal com a Administração Pública de maneira aleatória.

Não prospera a argumentação de que a morosidade do procedimento licitatório é apta a justificar a contratação verbal, uma vez que a entidade deveria ter iniciado os procedimentos licitatórios a tempo de permitir a adequada formalização dos instrumentos pertinentes, obrigação essa à qual se sujeita toda a Administração Pública.

Além do mais, o procedimento licitatório não se trata de mera formalidade, pois a formalização dos contratos administrativos visa assegurar a publicidade do ato, a transparência e a lisura do negócio, bem como garantir a economicidade, a moralidade e a impessoalidade.

Quanto à dosimetria das sanções sugeridas aos interessados, com proposição de uma multa para cada um dos atos irregulares evidenciados nos presentes autos, reputo que o viés da razoabilidade, visa imprimir efeito pedagógico e preventivo aos atos de gestão analisados, se revelando mais coerente o apenamento dos fatos em si ocorridos, de maneira macro, a saber: realização de empenhos a posteriori e execução de serviços sem cobertura contratual, totalizando 04 multas, tendo por base o artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Ante o exposto, acato substancialmente as manifestações da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e VOTO:

I) pela irregularidade das contas do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, a cargo dos Senhores AHMAD NAGIB AL GUAZAQUI (CPF: 703.903.719-04) e JOSÉ APARECIDO DA SILVA (CPF: 256.109.705-63), diretor financeiro da entidade, tendo em conta a existência de empenhos a posteriori e a execução de serviços sem a devida cobertura contratual, em absoluto desrespeito ao princípio da legalidade e às Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93 e n.º 15.608/07;

II) A aplicação da multa disposta no art. 87, IV, "g" Lei Complementar, n.º 113/2005, duas vezes, ao Sr. AHMAD NAGIB AL GUAZAQUI (CPF: 703.903.719-04), diretor presidente da entidade, ante a realização de empenhos a posteriori e execução de serviços sem cobertura contratual;

III) A aplicação da multa disposta no art. 87, IV, "g" Lei Complementar, n.º 113/2005, duas vezes, ao Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA (CPF: 256.109.705-63), diretor financeiro da entidade, ante a realização de empenhos a posteriori e execução de serviços sem cobertura contratual;

IV) Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCE-PR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar irregulares as contas do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, a cargo dos Senhores AHMAD NAGIB AL GUAZAQUI, CPF n.º 703.903.719-04 e JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CPF n.º 256.109.705-63, diretor financeiro da entidade, tendo em conta a existência de empenhos a posteriori e a execução de serviços sem a devida cobertura contratual, em absoluto desrespeito ao princípio da legalidade e às Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93 e n.º 15.608/07;

II - Aplicar a multa disposta no art. 87, IV, "g" Lei Complementar, n.º 113/2005, duas vezes, ao Sr. AHMAD NAGIB AL GUAZAQUI, CPF n.º 703.903.719-04, diretor presidente da entidade, ante a realização de empenhos a posteriori e execução de serviços sem cobertura contratual;

III - Aplicar a multa disposta no art. 87, IV, "g" Lei Complementar, n.º 113/2005, duas vezes, ao Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, diretor financeiro da entidade, ante a realização de empenhos a posteriori e execução de serviços sem cobertura contratual;

IV - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Objeto: Alimentação PARAJAPS 04 a 09/12/12, JOGOS INDÍGENAS 21 a 26/11/12 e FUTVOLEI de 01 a 03/12/12. Homologação: 30/11/2012 (homologação após os jogos indígenas).

2 Objeto: Premiação JOGOS INDÍGENAS 21 a 26/11/12, JOGOS DA REFORMA AGRÁRIA 05 a 11/11/12 e 03 a 09/12/12, PARAJAPS 04 a 09/12/12, JOGOS DA JUVENTUDE de 09 a 17/11/12 (Maneuvirinha, Quedas do Iguazu, Querência do Norte, Londrina e São José dos Pinhais). Homologação: 19/12/2012 (após a realização dos eventos acima).

3 Objeto: Confeção de Uniformes - Programa Paraná Saudável - JOGOS INDÍGENAS 21 a 26/11/12, JOGOS DA REFORMA AGRÁRIA 05 a 11/11/12 e 03 a 09/12/12 e Jogos da JUSTIÇA DESPORTIVA. Homologação: 17/12/2012.

PROCESSO N.º: 8837/05

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: OSVALDO SIMÕES DE MELLO, VALDECIR OLIVEIRA, JOAO ALBERTO GRAÇA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5532/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Inexistência de elementos capazes de sanar as irregularidades elencadas no Acórdão Recorrido. Conhecimento e não provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelos Srs. Osvaldo Simões de Mello, Valdecir Oliveira e João Alberto Graça, Vereadores da Câmara Municipal de Arapongas no exercício de 2002, em face do Acórdão n.º 4613/04 – TP [1] que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo do Município daquele exercício.

A desaprovação das contas se deu em razão da extrapolação da remuneração dos Vereadores em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, em função dos limites definidos pelo art. 29, VI, da CF/88, tendo os edis sido condenados a recolher aos cofres municipais os valores percebidos a maior, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento.

O recurso apresentado pelo Sr. Osvaldo Simões de Mello, ex-Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, foi recebido, por tempestivo, nos termos do Despacho n.º 14/05 do Conselheiro Nestor Baptista (peça 63).

Através dos protocolos n.º 1443-1/05 e 1444-0/05, apensados aos presentes autos, foram interpostos recursos pelos Srs. João Alberto Graça e Valdecir Oliveira, respectivamente, recebidos nos termos dos Despachos n.º 32/05 e 58/05, do Conselheiro Nestor Baptista, por tempestivos.

Os Srs. Osvaldo Simões de Mello e João Alberto Graça se utilizaram da mesma peça recursal alegando, em suma, que a remuneração adotada para o exercício em análise foi a do último ano da legislação anterior, considerando que nesta não fora baixada Resolução fixando a remuneração dos Vereadores para o exercício subsequente. Tal procedimento estaria em consonância com a legislação vigente à época e com o entendimento contido na Resolução n.º 4964/99 deste Tribunal, bem como na orientação do Supremo Tribunal Federal de 24 de junho de 1998, segundo a qual não são autoaplicáveis as alterações introduzidas pela Emenda 19/98, dependendo a sua aplicação da edição de lei federal disposta sobre os subsídios dos Ministros do STF.

Alegam, ainda, que as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 25/00, editada em 14 de fevereiro de 2000, eram de impossível atendimento, vez que os



Vereadores estavam impedidos de fixar seus próprios subsídios, por força dos princípios da moralidade e da anterioridade.

O Sr. Valdecir de Oliveira, por sua vez, aduz não ter que devolver aos cofres públicos os valores percebidos a maior, visto que teria apenas substituído a Vereadora Carmen Astuti Bertasso, a partir de 08 de junho de 2001.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 611/06 (peça 65) complementada pela Instrução n.º 262/07 (peça 73), opinou pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelos Srs. Osvaldo Simões de Mello e João Alberto Graça, considerando que o entendimento firmado nesta Corte é de que a Emenda Constitucional n.º 25/00 passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, de acordo com o que determina o seu artigo 3º. Quanto ao Sr. Valdecir de Oliveira, a DCM entendeu que cabe ao mesmo ressarcir ao erário os valores que percebeu a maior durante o período em que substituiu a Vereadora Carmen Astuti Bertasso.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 15072/06 (peça 67), ratificado pelo Parecer n.º 7510/07 (peça 75), destacou que a Emenda Constitucional n.º 25/00, que inovou a ordem jurídica relativamente aos subsídios e despesas do Poder Legislativo Municipal, foi promulgada em 14 de fevereiro de 2000, com data de vigência iniciada em 1º de janeiro de 2001, tendo o período da vacatio legis se prestado justamente para a incorporação das novas normas constitucionais ao ato fixatório, não subsistindo assim as alegações dos recorrentes, citando decisão deste Tribunal neste sentido, consubstanciada no Acórdão n.º 910/06 - TP, exarada no protocolo n.º 149033/05.

Em relação ao pleito do Sr. Valdecir de Oliveira, o MPC verificou que a Sra. Carmen Astuti Bertasso, Vereadora eleita para a gestão 2001/2004, requereu licença em junho de 2001 para exercer a função de Secretária Municipal de Saúde, sendo convocado o recorrente, de modo que os valores de devolução devidos por ambos, relativamente ao exercício de 2002, segundo o parquet deverão ser recalculados pela Diretoria de Execuções.

Novos documentos foram juntados (peça 83), quais sejam: Resolução n.º 230/2001 que convalidou a Resolução n.º 209/92 para a legislatura de 2001 a 2004; Resolução n.º 209/92; Ato n.º 01/2001 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapongas, que fixou os subsídios dos Vereadores em R\$ 4.000,00, correspondentes a 2,4% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2000, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001 e Certidões firmadas pelo Presidente, pelo Assessor Financeiro e pela Secretária Executiva da Câmara, atestando que na 12ª Legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, não foram fixados os subsídios para a 13ª Legislatura, tendo o Ato n.º 01/2001 convalidado a Resolução n.º 209/92.

A documentação foi recebida nos termos do Despacho n.º 2136/07 do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares (peça 81), que determinou o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações.

A DCM, em sua Instrução de n.º 4596/07 (peça 85), reiterou o posicionamento anterior daquela unidade, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos recursos dos Srs. Osvaldo Simões de Mello e João Alberto Graça, destacando que o período de vacatio legis se destinou justamente à adequação dos jurisdicionados aos preceitos da EC n.º 25/00, e que tendo o Ato Fixatório n.º 01/2001 sido baixado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapongas já no ano de 2001, sob a vigência da referida Emenda, caracteriza-se como irregular, por contrariar os dispositivos nela contidos, já vigentes.

Com relação ao Sr. Valdecir de Oliveira, a DCM verificou junto aos dados do SIM/PCA 2002 que tanto o Sr. Valdecir quanto a Vereadora Carmen Astuti Bertasso perceberam subsídios integrais durante todo o exercício de 2002, cabendo a ambos demonstrar, em procedimento de Baixa de Responsabilidade, os períodos exatos de exercício da vereança com os respectivos ajustes nos valores a serem recolhidos aos cofres públicos.

O Ministério Público de Contas, em novo Parecer de n.º 1331/08 (peça 87), corroborou o opinativo da unidade técnica.

Em atendimento ao Despacho n.º 256/08 de relatoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares (peça 89), foi encaminhado Ofício à Câmara Municipal de Arapongas (peça 91) para que certificasse o exercício efetivo do mandato dos Vereadores Valdecir de Oliveira e Carmen Astuti Bertasso no período abrangido pela prestação de contas, esclarecendo, inclusive, os subsídios recebidos durante a vereança.

De acordo com a Certidão encaminhada (peça 95), o 1º Suplente de Vereador Valdecir Oliveira assumiu e exerceu efetivamente a vaga de Vereador pelo período de 11.06.2001 a 31.03.2004, em substituição à Vereadora Carmem Astuti Bertasso, licenciada através do Pedido de Licença n.º 02/2001 para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, e que a Vereadora licenciada fez opção para o recebimento dos subsídios de vereador, e que o Suplente empossado e a Vereadora licenciada receberam R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, cada, a título de subsídios, conforme comprovantes de pagamento anexados aos autos.

A DCM, por meio da Instrução n.º 3038/08 (peça 97), corroborada pelo Parecer Ministerial n.º 21401/08 (peça 99), reiterou seu posicionamento anterior, pelo improvemento do recurso, apontando os valores a serem recolhidos pelos Vereadores Valdecir Oliveira e Carmem Astuti Bertasso e ratificando os valores apontados a título de extrapolação de subsídios dos Vereadores, tendo em vista que foi considerado como subsídio dos Deputados Estaduais a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quando o correto era R\$ 6.208,00 (seis mil, duzentos e oito reais), conforme Declaração emitida em 08 de maio de 2001 pelo Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, anexada ao processo.

Nova peça foi protocolada pelo Sr. Osvaldo Simões de Mello (peça 101), repisando o entendimento de que diante da ausência de ato fixador de subsídios pela Legislatura anterior, atribuição prevista para ocorrer até 30 (trinta) dias antes do

pleito eleitoral, a Presidência ao assumir editou um ato reconhecendo e convalidando o último subsídio aplicado.

Reiterou ainda sua argumentação anterior, de que "a Emenda Constitucional n.º 25/2000 realmente já havia sido aprovada, quando da obrigatoriedade da fixação dos subsídios para a legislatura subsequente, no entanto não estava em vigor, obstando sua aplicabilidade".

Acrescentou que no exercício de 2002 a despesa com pessoal da Câmara registrou o percentual de 3,29%, ficando aquém dos 6% que poderia alcançar, e que esta Corte não enfrentou os argumentos apresentados em sede de contraditório, passando a exigir a subsunção à Emenda Constitucional n.º 25/00 sem justificar através do princípio da motivação a sua adesão posterior a ela.

Aduziu, ao final, que o processo original desapareceu no âmbito deste Tribunal, e que passados 08 (oito) anos sem deslinde, o presente processo foi atingido pelo instituto da prescrição.

Por força do Despacho n.º 519/13 de relatoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares (peça 108), os autos digitais foram reconstituídos e submetidos à 5ª (quinta) análise da DCM, tendo a unidade, mediante a Instrução n.º 1261/13 (peça 110), corroborada pelo Parecer Ministerial n.º 6549/13 (peça 111), ratificado suas Instruções anteriores, pelo conhecimento e não provimento dos recursos objetos deste protocolado, indicando os valores a serem ressarcidos por cada um dos Vereadores aos cofres públicos, em face da extrapolação evidenciada.

Contudo, tendo em vista o julgamento do processo de Recurso de Revista da Câmara Municipal de Arapongas relativa à prestação de contas do exercício anterior, de 2001, que resultou no Acórdão n.º 3846/12 – Tribunal Pleno, o processo foi encaminhado à unidade técnica e ao parquet, nos termos do Despacho n.º 1142/13 do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares (peça 112), para ratificar a irregularidade do item, fundamentando-a, ou, caso assim entenda, considerar que a situação foi regularizada.

Em derradeira análise, a DCM e o MPC, por meio da Instrução n.º 171/14 (peça 113) e do Parecer Ministerial n.º 1491/14 (peça 115), respectivamente, ratificaram seus opinativos anteriores, pelo não provimento dos recursos em exame e recolhimento dos valores percebidos a maior pelos Vereadores de Arapongas no exercício de 2002.

O membro do Ministério Público de Contas, em sua manifestação, ressaltou que o feito foi objeto de seis análises instrutivas somente na fase recursal, situação que não deve ser admitida por esta Corte e que caracteriza abuso de defesa, pelo caráter protelatório das constates juntadas de petições e documentos aos autos, pugnando pelo indeferimento de eventuais juntadas posteriores.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os três Recursos de Revista manejados pelos Srs. Osvaldo Simões de Mello (peça 59), Valdecir de Oliveira (Protocolo 14440/05, apenso) e João Alberto Graça (Protocolo 14431/05, apenso) foram interpostos tempestivamente, atendendo os requisitos de admissibilidade, constantes do art. 484, do Regimento Interno.

Preliminarmente, deixo de acolher a prescrição quinquenal arguida pelos recorrentes (peça 101), tendo em vista que o presente caso trata de suposto prejuízo sofrido pelo erário municipal cuja ação de ressarcimento, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal não prescreve, como recentemente já decidira esta Corte por meio do Acórdão n.º 867/14, do Tribunal Pleno:

[...] tratando-se de uma demanda hábil a ressarcir o prejuízo experimentado pelo erário, resta configurada a hipótese de imprescritibilidade prevista na parte final do § 5º do Art.37 da CF, segundo o qual "A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Quanto ao mérito, os argumentos constantes dos recursos orbitam no entorno da mesma questão: a desarmonia ou não da lei municipal que fixou o valor dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2001/2004 em face dos limites prescritos pela Emenda Constitucional n.º 25/00.

Em que pesem os argumentos ventilados pelos recorrentes não se afigura razoável o entendimento de que o Ato n.º 01/2001 de 30/01/01, observou a legislação vigente à época e que a limitação da remuneração dos servidores só seria possível a partir da lei que estabeleceu a valor da remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal, porque aí só seria possível conhecer o teto da remuneração dos deputados estaduais.

A Emenda Constitucional n.º 25, promulgada em 14/02/00, alterou o art. 29 da Constituição, estabelecendo limites percentuais para a remuneração de vereadores em função do número de habitantes do município.

Mesmo que a sua vigência tenha sido definida a partir de 01/01/01, por certo que a edição do Ato 01/2001 de 30/01/01, deveria observar o teor da alteração constitucional, eis que essa entrou em vigor em 22/09/00.

A alegação de que a emenda ainda não estava em vigor é uma tentativa claramente equivocada de se esquivar aos propósitos da norma constitucional. A vacatio legis se funcionalizou como um período de preparação para as câmaras municipais, as quais tinham ciência de todas as condições para a implementação da regra: conheciam o valor da remuneração dos deputados e o número da população do seu município (ainda que com base no censo anterior). Ou seja, a municipalidade tinha em suas mãos todos os elementos necessários à observância da regra constitucional.

Nesse sentido, destaco o precedente consubstanciado no Acórdão n.º 5186/13, de minha relatoria, do qual colho o seguinte excerto:

Os valores dos subsídios dos vereadores para a legislatura de 2001/2004 deveriam ter sido fixados na legislatura precedente e calculados na forma preconizada pela EC n.º 25/00, publicada em 15/02/2000, que teve sua eficácia a partir de 01/01/2001, não podendo, portanto, ultrapassar o limite percentual proporcional ao subsídio dos deputados estaduais...



Não bastasse, colhe-se do Acórdão n.º 222/07, do Tribunal Pleno: Destaque-se que, esta Corte através da Resolução n.º 3088/2003 acolheu o entendimento de que a Emenda n.º 25 estabelece os limites a serem observados para a fixação da remuneração dos políticos correspondente ao mandato de 2001 a 2004, portanto os argumentos trazidos em sede de recurso de revista Interessados não podem prosperar em face do entendimento assente, a saber:

Responder à presente consulta, de acordo com o Parecer n.º 4663/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal de Contas, concluindo que a remuneração dos detentores de mandato do Legislativo Municipal deve obedecer aos critérios adotados pela Emenda Constitucional 25/2000, ainda que elaborada antes, ou mesmo no decurso da sua vacatio legis. Esta regra impõe, também, a inalterabilidade do subsídio, salvo modificação já efetuada, com o objetivo único de promover a compatibilidade entre a norma local e o mandamento constitucional (CF, art.29-IV e art.37-X)

Ainda no mesmo sentido, Acórdãos n.º 1422/08 e n.º 359/09, todos do Tribunal Pleno e Acórdão 7726/14 da Segunda Câmara.

Diante disso, a regra constitucional impunha à edilidade a observância dos limites atinentes à remuneração de seus vereadores sendo que a eventual desarmonia com a citada regra atrai aos beneficiários dos valores pagos a maior a responsabilidade pela sua devolução.

Assim, não se sustenta o argumento trazido às defesas, no sentido da ausência de extrapolação na remuneração, em razão de o valor adotado ter sido o mesmo recebido no último mês da legislatura anterior, cujo ato fixatório teve por base a Emenda Constitucional n.º 01/92, vigente à época.

Conforme visto, a Emenda Constitucional n.º 25/2000 foi editada em 14/02/2000, com previsão de entrada em vigor em 01/01/2001 justamente para, sem interferir nos subsídios já estabelecidos, oportunizar que, nesses 10 meses de vacatio legis, os destinatários se adequassem ao seu conteúdo e editassem leis municipais para a legislatura seguinte estabelecendo subsídios que observassem os novos limites impostos para o ano de 2001.

Esse raciocínio, todavia, não permite chegar à incongruente conclusão de que a ausência de fixação dos subsídios para a legislatura seguinte estaria a autorizar o pagamento de valores superiores ao novo limite constitucional.

Deste modo, a Resolução n.º 4964/1999 (Protocolo 63550/99) desta Corte de Contas embora tenha sido expressa ao determinar que, no caso de ausência de fixação da remuneração dos edis na legislatura anterior, o município deveria adotar a mesma remuneração praticada no último ano da legislatura anterior acrescida dos reajustes concedidos aos servidores públicos, deve ser interpretada em consonância com a nova ordem constitucional.

A Câmara Municipal de Araçongas, ao se deparar com a ausência de ato fixador exarado na legislatura anterior, deveria ter adotado para a legislatura 2001/2004 a remuneração praticada no último ano da legislatura anterior, limitada, aos 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, acrescida, ao longo do tempo, dos reajustes concedidos aos servidores municipais, desde que mantida a obediência ao limite constitucional.

Por estas razões entendo não prosperarem os argumentos trazidos nos Recursos de Revistas interpostos, ressalvando, no entanto, as alegações do Sr. Valdecir de Oliveira que assumiu e exerceu o cargo de Vereador no período de 11/06/2001 a 31/03/2004, inicialmente recebendo a importância de R\$ 4.000,00, em substituição à Vereadora Carmem Astuti Bertasso, licenciada para exercer o cargo de Secretária Municipal da Saúde, a qual, por sua vez, fez a opção pelo recebimento dos subsídios de vereadora, de igual valor.

Por essa razão, deve ser dado parcial provimento ao recurso de revista interposto pelo Sr. Valdecir de Oliveira, a fim de que os valores sejam retificados, nos termos constantes na Instrução n.º 171/11-DCM (fl. 04, peça 113).

Destarte, VOTO:

I – Conhecimento de todos os recursos e provimento parcial apenas do interposto pelo Sr. Valdecir de Oliveira a fim de retificar os valores a serem restituídos ao erário atinente ao recebimento a maior de subsídios pelos vereadores, conforme tabela apresentada pela Diretoria de Contas na Instrução n.º 171/11-DCM (fl. 04, peça 113), mantendo, no mais, incólume o Acórdão n.º 4613/04 - TP que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçongas, relativas ao exercício de 2002, deixando de dar provimento aos outros dois recursos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer de todos os recursos, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento parcial apenas ao interposto pelo Sr. Valdecir de Oliveira, a fim de retificar os valores a serem restituídos ao erário atinente ao recebimento a maior de subsídios pelos vereadores, conforme tabela apresentada pela Diretoria de Contas na Instrução n.º 171/11-DCM (fl. 04, peça 113), mantendo, no mais, incólume o Acórdão n.º 4613/04 - TP que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçongas, relativas ao exercício de 2002, deixando de dar provimento aos outros dois recursos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Relator Aud. Marins Alves de Camargo Neto

PROCESSO N.º: 434141/15

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO, ANA CHRISTINA OERTEL NEVES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO N.º 5533/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: RECURSO DE REVISTA. PRETENSÃO DE CONVERSÃO DA APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS EM PROVENTOS INTEGRAIS. LAUDO MÉDICO QUE ATESTA QUE A DOENÇA QUE DEU CAUSA À INATIVAÇÃO NÃO É GRAVE. PEDIDO DE REVISÃO DE PROVENTOS NÃO ACOLHIDOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto por ANA CHRISTINA OERTEL NEVES, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 7755/14 [1], da Segunda Câmara desta Corte (peça 47) que negou registro à revisão de proventos de aposentadoria da ora recorrente, aposentada no cargo de Assistente Social.

Em seu arrazoado (peça 52), Ana Cristina Oertel Neves busca à reforma da decisão, para efeito de que seja registrada a revisão de proventos, sustentando fazer jus à percepção de aposentadoria integral ante a doença grave que lhe acomete. Aduziu que o rol descrito na Lei Municipal 525/2004, art. 260, § 3º, não distingue, para efeitos de aposentadoria integral, as espécies de cardiopatias graves que seriam contempladas com os proventos integrais, sustentando que o rol de doenças graves não pode ser considerado taxativo, mas sim exemplificativo. Argumentou que a abrangência das normas constitucionais é maior do que uma decisão técnica da junta médica. Afirmou que sofria e continua a sofrer de doença grave e que restou demonstrado o erro do laudo. Requereu a reforma da decisão recorrida, para efeito de dar provimento ao recurso e registrar da Portaria 127/2012 exarada pela Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais.

A entidade previdenciária informou ter adotado as providências determinadas no Acórdão n.º 7755/14 (peça 54). Juntou documentos (peças 55 e 56).

Recebido o recurso (Despacho 882/15 – GATBC) e distribuído a este Relator (peça 60), foram os autos encaminhados à Diretoria de Controle de atos de pessoal - DICAP - que, mediante a Parecer 7956/15 (peça 65) salientou que a negativa da revisão de proventos se fundamentou principalmente na ausência de laudo médico que justifique a inativação com proventos integrais. Aduziu que o laudo é claro em definir que a doença da recorrente não pode ser considerada "cardiopatia grave". Sustentou que a insurgente não apresentou novo laudo ou fatos novos a justificar a inativação com proventos integrais. Ao final, manifestou-se pela improcedência do Recurso de Revista.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 7956/15) opinou pelo não provimento do Recurso de Revista, com manutenção do juízo pela negativa de registro da revisão de proventos.

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, em atenção ao art. 484 do RITCEPR, cumpre aclarar que a formalização da irrisignação da Sra. Ana Christina Oertel Neves foi tempestivamente manejada no prazo regimental, encontrando-se fundamentada em expressa hipótese de cabimento, por parte dotada de interesse e legitimidade recursais, corroborando-se, agora de forma definitiva, o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que pretende a recorrente a conversão de sua aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais para aposentadoria por invalidez com proventos integrais com base na alegação de que sofre de cardiopatia grave.

A Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, inciso I, dispõe:

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

Vale dizer, a integralidade dos proventos de aposentadoria por invalidez depende de que o beneficiário padeça de doença grave a qual, por sua vez, deve ser atestada por laudo médico.

Na hipótese, o laudo atesta o oposito do sustentado pela insurgente, ou seja, que a cardiopatia não é grave (peça 13), restando superada a discussão em relação à previsão ou não da cardiopatia em lei.

Assim, nos termos em que se manifestou a DICAP:

Cumpre notar que a negativa da revisão de proventos se deu, principalmente, porque o laudo médico trazido aos autos não aponta a doença da servidora como grave a justificar a inativação com proventos integrais. Pelo contrário, o laudo pericial foi claro em afirmar que a doença que acomete a servidora não pode ser considerada "cardiopatia grave".

Caberia à recorrente, a fim de ver revisto o Acórdão 7755/14, apresentar elementos hábeis a desconstituir a decisão, tal como a apresentação de novo laudo pericial afirmando que a servidora era portadora de doença grave a justificar a inativação com proventos integrais. Porém, a recorrente não traz, em suas alegações, fato



novo se limitando, pois, em reafirmar os já apresentados e refutados nos autos de revisão de proventos.

Assim, a manutenção do acórdão recorrido é medida de rigor.

Diante do exposto, acompanho os opinativos técnicos e VOTO o não provimento do recurso, mantendo-se a negativa de registro da revisão de proventos manifestada no Acórdão 7755/14 da Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso, uma vez preenchido os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a negativa de registro da revisão de proventos manifestada no Acórdão 7755/14 da Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Rel. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

PROCESSO N.º: 456625/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS

ADVOGADO: ANDRÉ PINTO DONADIO (OAB/PR 45929), FERNANDA ANDREAZZA (OAB/PR 22749), GILSON JOAO GOULART JUNIOR (OAB/PR 36950), LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (OAB/PR 41350), MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO (OAB/PR 65829), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5534/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: RECURSO DE REVISTA. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS CONSTANTES NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 10, ITEM III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 92/13. DECISÃO MANTIDA, RECURSO NÃO PROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto por Flávio José Arns, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1948/15 [1], do Tribunal Pleno desta Corte (peça 54), que julgou regular com ressalvas a prestação de contas do exercício de 2013 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ante a ausência de apresentação de documento solicitado no item III, art. 10, da Instrução Normativa 92/2013, impossibilitando a verificação acerca das providências adotadas em face às ressalvas indicadas na prestação de contas de 2012, nos termos do Acórdão n.º 5060/2013, com aplicação de multa ao Secretário de Estado.

Em seu arazoado (peça 59), Flávio José Arns aduziu que não se trata de ausência de apresentação de documento, mas sim de apresentação de informação equivocada, salientando que a Secretaria de Estado da Educação – SEED adotou ao longo do exercício de 2013 medidas para levantar e corrigir as questões ressaltadas no acórdão n.º 5060/13 deste Tribunal. Aduziu que os documentos apresentados, informações e manifestações técnicas anexadas aos autos demonstram a atuação da SEED visando atender as ressalvas do Tribunal. Ao final, pugnou pela aprovação das contas, sem ressalvas, e cancelamento da multa aplicada. Juntou documentos (peças 60/69).

Recebido o recurso (Despacho 994/15 – GCAML) e distribuído a este Relator (peça 72), foram os autos encaminhados à Diretoria de Contas Estaduais que, mediante a Instrução 80/15 (peça 77), opinou pelo não provimento do recurso com manutenção da ressalva constante no acórdão recorrido, ao argumento de que a prestação de contas não foi formalizada de modo correto ao anexar declaração omitindo a decisão do Acórdão n.º 5060/13 e que o erro não foi saneado imediatamente. Alegou que o recurso não regulariza a incompatibilidade do documento apresentado, porquanto não se trata de documento novo, inexistente ou desconhecido à época do protocolo.

Por sua vez, o Ministério Público (Parecer n.º 8467/15) propugnou pelo conhecimento da insurgência e, no mérito, pelo seu não provimento tendo em vista que os documentos constantes nas peças n.º 61 a 69 não comprovam que as medidas determinadas foram implementadas.

Determinado o retorno dos autos à Diretoria de Contas Estaduais (Despacho 1547/15), esta informou que os documentos anexados em sede de recurso não atendem ao item III, do art. 10 da IN 92/2013, ao pressuposto de que foram firmados nos meses de agosto e setembro de 2013, anteriormente ao julgamento da prestação de contas anual do Fundo do exercício de 2012, publicado em 27 de novembro de 2013. Ressaltou que os documentos referem-se às providências implementadas para cumprimento das determinações exaradas no Acórdão de Parecer Prévio n.º 306/13, exercício de 2012, do Executivo Estadual. Ao final,

reiterou os termos da anterior Instrução (Informação 1231/2015).

O Parquet novamente se manifestou pelo não provimento do recurso (Parecer 12677/15).

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, em atenção ao art. 484 do RITCEPR, cumpre aclarar que a formalização da irrisignação do Sr. Flávio José Arns foi tempestivamente manejada no prazo regimental, encontrando-se fundamentada em expressa hipótese de cabimento, por parte dotada de interesse e legitimidade recursais, corroborando-se, agora de forma definitiva, o juízo prévio de admissibilidade.

Consoante, observa-se que ensejaram a ressalva das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação a ausência de documento que possibilitasse a verificação das providências adotadas em face às ressalvas indicadas na prestação de contas de 2012, consubstanciadas (i) na divergência no valor do saldo financeiro sem emissão de empenho informado pelo Grupo Financeiro Setorial e (ii) na remuneração indevida de profissionais da educação com recursos da parcela de 60% do FUNDEB (destinada exclusivamente para profissionais do magistério).

O recorrente sustenta ter juntado às peças 60/69 documentos dos quais se extraem as medidas adotadas ante a ressalva das contas no exercício anterior.

No entanto, da análise desses documentos não se verifica decorrerem das ressalvas às contas do Fundo no exercício de 2012, porquanto são datados de época anterior ao julgamento das referidas contas.

Com efeito, nos termos consignados pela Diretoria de Contas Estaduais, as razões recursais não trazem elementos novos aptos a desconstituir a ressalva imposta no Acórdão n.º 1948/15-Tribunal Pleno: ausência do documento solicitado no item III, art. 10, da Instrução Normativa 92/2013, uma vez que impossibilitou a verificação acerca das providências adotadas em face às ressalvas indicadas na prestação de contas de 2012, nos termos do Acórdão n.º 5060/2013, decorrentes da divergência no valor do saldo financeiro sem emissão de empenho informado pelo Grupo Financeiro Setorial e da remuneração indevida de profissionais e da educação com recursos da parcela de 60% do FUNDEB (sem grifo no original). (Informação 1231/15).

Assim, a manutenção da ressalva no acórdão recorrido é medida de rigor, bem como da respectiva multa.

Diante do exposto, acompanho os opinativos técnicos e VOTO pelo não provimento do recurso, mantendo-se a regularidade das contas com as ressalvas contidas no Acórdão 1948/15 do Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso de revista, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a regularidade das contas com as ressalvas contidas no Acórdão 1948/15, do Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Rel. Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

PROCESSO N.º: 572900/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MIGUEL BAYERLE, MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLMANN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MIGUEL BAYERLE, MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLMANN

ADVOGADO / PROCURADOR: CESAR AUGUSTO SCHOMMER (OAB/PR 34166), NAUDÉ PEDRO PRATES (OAB/PR 15660), NAUDÉ PEDRO PRATES (OAB/PR 15660)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5535/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Embargos de Declaração. Envio de Cópias da Decisão aos Relatores das Prestações de Contas para Ciência e Providências. Acolhimento Integral. Direcionamentos de Cópias do Acórdão aos respectivos Gabinetes. Provimento.

I) Relatório

Tratam os autos de Embargos de Declaração manejados pelo E. MPJTC (Evento 34) em face do Acórdão 2974/15 [1], pelos motivos abaixo transcritos:

[...] o juízo do Acórdão n.º 2974/15 não se pronunciou a respeito do pedido expressamente consignado no Parecer Ministerial n.º 5150/15 (peça 30) de encaminhamento de cópia da decisão aos Relatores das Prestações de Contas do Prefeito de Itaipulândia (exercícios de 2013 e 2014) para ciência da irregularidade apontada nesta Representação.



Consequentemente, postulou pelo provimento dos embargos declaratórios, a fim de que seja sanada a omissão referenciada.

Reconheço a tempestividade da peça, pois protocolada no prazo legal.

É o relatório. Decido.

II) Fundamentos

Presentes os pressupostos recursais, admito os embargos, pois o voto combatido olvidou-se de analisar o pedido posto.

O MPJTC foi explícito quanto à sugestão de direcionamento de cópias do feito aos Relatores das Prestações de Contas 277255/14 e 256278/15 para fins de conhecimento das irregularidades referenciadas.

In casu, o Acórdão 2974/15 impôs multa ao gestor de ITAIPULÂNDIA em razão de nepotismo, pertinente à manutenção de sua irmã MARILEI BAYERLE FOLLMANN, no quadro de comissionados da Prefeitura, no interregno de 01/01/2013 a 07/04/2014.

Válida, portanto, é a pretensão, quer em razão dos períodos referenciados, quer em razão do mote da Prestação de Contas.

Conclusivamente, acolho integralmente a sugestão e determino o direcionamento das cópias aos respectivos relatores.

É o voto.

III) Dispositivo

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e procedência integral dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, consequentemente, determino o encaminhamento de cópias do julgado, aos relatores dos Processos n.º 277255/14 e n.º 256278/15 para conhecimento e providências de alçada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer e dar procedência integral aos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, consequentemente, determinar o encaminhamento de cópias do julgado, aos relatores dos Processos n.º 277255/14 e n.º 256278/15 para conhecimento e providências de alçada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 - Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Acórdão 2974/15 – Tribunal Pleno. Representação. Nepotismo Superveniente. Assessoria Jurídica praticada por irmã do Alcaide. 461 dias de inércia à efetiva correção da ilegal função. Caracterização de Infringência à SV 13 do STF. Desobediência, também, ao Prejudicado 09 da Coleianda Corte. Imposição de Multa nos termos do artigo 85, IV, 'g' da LC 113/05 ao Prefeito Municipal. Provimento. Representação. Pagamento de Diárias à Assessora da Secretaria de Educação em razão de frequência de cursos correlacionados a Direito Administrativo e Tribunal de Contas. Matérias que não se circunscrevem exclusivamente aos formados em Letras Jurídicas (Concursos Públicos, Estágio Probatório, Estabilidade, Direitos e Deveres do Servidor Público, Greve, Estabilidade, Improbidade Administrativa, Processo Administrativo, Sindicância, PAD) Intrinseca correlação com os desempenhos das Atividades de Assessoria, Direção e Gestão. Improvimento.

PROCESSO N.º: 577437/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: SYLVIO MONTEIRO NETO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5537/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: CONSULTA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. REVISÃO ANUAL. IMPOSSIBILIDADE DE DIFERENCIAÇÃO DE ÍNDICE A SER APLICADO AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PERCENTUAIS DISTINTOS MOTIVADAMENTE ESTRITAMENTE EM CASO DE RESTRIÇÕES FISCAIS. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DE CADA PODER E CONDICIONANTES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos consulta formulada pelo Município de São José dos Pinhais, por meio da qual provoca esta Corte a dirimir à seguinte questão pontualmente formulada:

É possível ao Poder Legislativo Municipal adotar índice para revisão geral anual do subsídio dos vereadores diferente daquele adotado pelo Poder Executivo Municipal para revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais?

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido por esta Relatoria (Despacho n.º 1511/14, peça 06) e determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca a qual informou a existência de decisões sobre o tema consultado (Informação n.º 87/14, peça 08).

Pelo Despacho n.º 1806/14 (peça 09) desta Relatoria, foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações (peça 08).

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2531/14 - peça 11) admite o expediente, e pontua que o art. 3º da Instrução Normativa n.º 72/2012 citado no

parecer do consultante responde e soluciona a questão.

Em relação ao questionamento realizado nos autos, aduz sinteticamente a unidade técnica que é vedada a adoção de índice diferenciado para a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores nos termos postos, devendo ser adotado um índice oficial do Município como um todo, (órgãos, poderes e entidades da administração indireta) sendo assim único e estando previamente previsto em lei sob pena de violação do princípio da isonomia, não sendo assim lícito adotar evidente critério discriminatório exclusivo para os Vereadores.

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 19334/14, peça 12) ratifica os termos do parecer exarado pela unidade técnica, não se opondo que a mesma seja respondida nos termos da Instrução n.º 2531/14-DCM (peça 11).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

2.1. PRELIMINARES

Preliminarmente, comportam os autos as condições necessárias a sua admissibilidade. O consultante é parte legítima para suscitar o presente expediente nesta Corte de Contas, consoante faculta o art. 39, II, da Lei Complementar n.º 113/2005 [1]. Por se tratar de tema afeto a despesa pública ante a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores e seus eventuais desdobramentos, a dúvida versa acerca da aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência deste Tribunal de Contas.

No mais, em atenção aos inc. II, III e IV, do art. 38 da Lei Complementar n.º 113/2005, o feito se encontra devidamente instruído, bem como foi formulado em tese (peça 03, fls. 1-4).

Destarte, conheço da presente consulta.

2.2. MÉRITO

Relativamente ao questionamento, ressalto que não é possível vislumbrar, a existência de desigualdade entre Vereadores e servidores públicos do Município a justificar a adoção de índice inflacionário diferenciado aos primeiros, o que indiretamente permitiria uma revisão em percentual superior ao concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Pois, a ausência de distinções entre os sujeitos envolvidos, faz prevalecer a regra geral da isonomia formal presente no artigo 5º, caput da CF/88 devendo ser adotada como resposta à indagação formulada.

Assim, a regra esculpida no inciso X, do Art. 37, estabelece mesma data e índice da revisão geral anual de remuneração e subsídios em relação aos agentes políticos e servidores públicos, buscando, portanto, evitar a concessão de revisão geral apenas aos primeiros em detrimento dos demais servidores, evitando casuísmos.

Pondero, entretanto, por uma interpretação sistemática do dispositivo denotando que a revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e a revisão dos Vereadores deve se dar na mesma data e sem distinção de índices, assim como a revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, ressaltando, contudo, que poderá haver distinção de percentuais, mas não a distinção de índices (INPC, IPCA, etc.).

Pois, a adoção de indicadores distintos (índices) [2] pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município concederia tratamento desigual a agentes públicos lato sensu (abrangidos os agentes políticos) que se encontram em condições semelhantes.

Quanto à possibilidade de adoção de distintos percentuais, entendo que sua utilização deve ser plenamente motivada, visando assegurar o controle interno/externo do ato legislativo-concessório e seus desdobramentos jurídico-econômicos, pois a adoção de um percentual diverso para os diferentes Poderes Municipais em desatensão às fórmulas de cálculo de revisão previamente fixadas na legislação pertinente, em que pese a ressalva constante do artigo 22, inciso I da LRF para fins de controle da Despesa Total com Pessoal, se não forem adimplidas posteriormente, podem gerar graves passivos financeiros nas despesas gerais da entidade, dando azo a possíveis cobranças administrativas e/ou judiciais das respectivas diferenças remuneratórias.

Assim, o reajustamento dos vencimentos, observado o mesmo índice setorial para o Município, pode ante circunstâncias fáticas, financeiras e orçamentárias dos entes elencados no Artigo 1º, § 3º, I da LRF dar ensejo à adoção de percentuais diversos, pois dependem de previsão orçamentária própria e são custeadas por fontes de receita autônomas, repercutindo na esfera jurídica dos entes de maneira diversa para fins de controle contábil.

Todavia, a adoção de tal procedimento pode criar futuras despesas para os entes, se a legislação de regência da revisão determinar além do índice em si a sua respectiva quantificação, havendo, portanto uma inter-relação que ficando aquém em um exercício deve ser quitada e/ou nos exercícios subsequentes com prioridade.

Exposto isso, entendo que havendo quadro de pessoal próprio, é perfeitamente plausível que o Poder Legislativo conceda a seus agentes políticos e servidores públicos revisão geral anual de remuneração e subsídios independentemente da concessão desta pelo Poder Executivo (seja em percentual diverso ou até mesmo na ausência da revisão, mas sempre observado o mesmo índice a ser oportunamente concedido).

Desde que, obviamente, respeite, em especial, os limites de gastos com pessoal, a existência de previsão orçamentária para a concessão do reajuste, e na impossibilidade de que, com a revisão geral anual, venha à recomposição inflacionária do funcionalismo do Poder Legislativo exceder a do funcionalismo do Poder Executivo, a obrigatoriedade de edição de Lei Específica e a adoção de índice inflacionário oficial, ratificado por Lei Municipal.

Logo, o tema também tangencia uma ausência de relação de prejudicialidade automática entre a concessão de revisão geral anual pelo Poder Legislativo independentemente da concessão por parte do Poder Executivo, pois não há qualquer dispositivo constitucional que obste a que o Legislativo Municipal conceda



ao seu quadro próprio de funcionários a revisão geral anual quando esta não seja executada pelo Executivo Municipal, havendo regra compulsória tão somente para observância do mesmo índice, estando o Poder Legislativo legitimado, por meio de sua função atípica de se administrar, a conceder a revisão geral ao funcionalismo de seu quadro próprio.

Tal argumento é reforçado pelo Tema 19 [3] da Repercussão Geral do Plenário do STF (RE 565089, Rel. Min. Marco Aurélio), onde se discute à luz do art. 37, X e § 6º, da Constituição Federal, o direito, ou não, a indenização por danos patrimoniais sofridos em razão de omissão do Poder Executivo estadual, consistente no não encaminhamento de projeto de lei destinado a viabilizar revisão geral e anual dos vencimentos de servidores públicos estaduais, permitindo assim o ente omisso ser demandado, pelo não exercício da iniciativa outorgada pelo Constituinte a cada um dos Poderes, na pessoa dos seus respectivos representantes legais para a deflagração do pertinente processo legislativo.

Consagrando, assim a sobredita independência dos Poderes nos termos do art. 2º da CF/88.

Logo, a jurisprudência citada pela DJB na Informação n.º 87/14 (peça 8) e reveladora da tese consagrada na Consulta n.º 7452-7/08, consignada por meio do Acórdão n.º 4.246/12-Pleno, a qual estabelece a impossibilidade de o Poder Legislativo aprovar a "revisão geral anual da remuneração dos seus servidores independentemente da votação da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo", e da "obrigatoriedade de que a revisão geral anual de ambos os Poderes seja concomitante e nos mesmos índices", revela nesse momento, a meu ver, uma oportunidade de revisão do entendimento quanto à primeira premissa, para desvincular a conexão então estabelecida, respeitando a independência funcional, administrativa e orçamentária dos Poderes.

Conclui-se que o questionamento hipotético formulado revela a impossibilidade de aplicação, para fins de revisão geral anual, de índice diferenciado aos Vereadores do adotado pelo Poder Executivo para concessão de revisão aos servidores públicos municipais, permitindo-se, contudo percentuais distintos, observadas as ponderações doutrinárias e jurídicas expostas ao longo da fundamentação estritamente em casos de restrições orçamentárias, financeiras e fiscais, e revertida esta condição, o ente deve priorizar o adimplemento da recomposição inflacionária. Destarte, siga os opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais - DCM e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e, VOTO nos seguintes termos:

I) conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais para, no mérito, responder-lhe que:

a) pela impossibilidade de aplicação, para fins de revisão geral anual, de índice diferenciado, aos Vereadores do adotado pelo Poder Executivo para concessão de revisão aos servidores públicos municipais, ressalvada a possibilidade de alocação de percentuais diversos de maneira motivada.

II) propor a revisão do entendimento consagrado na Consulta n.º 7452-7/08, consignada por meio do Acórdão n.º 4.246/12-Pleno, a qual estabelece a impossibilidade de o Poder Legislativo aprovar a "revisão geral anual da remuneração dos seus servidores independentemente da votação da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo" ante a independência funcional, administrativa e orçamentária dos Poderes, sem dar guarida a distorções na composição inflacionária dos padrões remuneratórios, pois a revisão a ser concedida seguirá os índices oficiais legalmente fixados e demais aspectos correlatos fixados legalmente (data-base, período de apuração, etc.), possibilitando percentuais distintos, motivadamente, se as condições financeiras-orçamentárias do ente não permitirem tal linearidade entre os Poderes, não vulnerando assim as garantias constitucionais da irredutibilidade e da revisão da remuneração dos servidores públicos, devendo o ente após revertida tal situação priorizar o adimplemento das diferenças remuneratórias devidas.

III) Após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, proceder aos registros pertinentes, pelas respectivas unidades, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

IV) Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta em:

I - Conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, para, no mérito, responder-lhe que:

a) a impossibilidade de aplicação, para fins de revisão geral anual, de índice diferenciado, aos Vereadores do adotado pelo Poder Executivo para concessão de revisão aos servidores públicos municipais, ressalvada a possibilidade de alocação de percentuais diversos de maneira motivada.

II - Dar novo entendimento à Consulta n.º 7452-7/08, consignada por meio do Acórdão n.º 4.246/12-Pleno, a qual estabeleceu a impossibilidade de o Poder Legislativo aprovar a "revisão geral anual da remuneração dos seus servidores independentemente da votação da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo" ante a independência funcional, administrativa e orçamentária dos Poderes, sem dar guarida a distorções na composição inflacionária dos padrões remuneratórios, pois a revisão a ser concedida seguirá os índices oficiais legalmente fixados e demais aspectos correlatos fixados legalmente (data-base, período de apuração, etc.), possibilitando percentuais distintos, motivadamente, se as condições financeiras-orçamentárias do ente não permitirem tal linearidade entre os Poderes, não vulnerando assim as garantias constitucionais da irredutibilidade e da revisão da remuneração dos servidores públicos, devendo o

ente após revertida tal situação priorizar o adimplemento das diferenças remuneratórias devidas;

III - Após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, proceder aos registros pertinentes, pelas respectivas unidades, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

IV - Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOEPPER LINHARES. (voto vencedor)

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela possibilidade da aplicação de índices diferentes de reajustes. (voto vencido)

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 39. Estão legitimados para formular consulta:

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno.

2 "O Pleno desta Corte, ao apreciar a questão do reajuste previsto na Lei 7.706/1988, entendeu que a norma insculpida no art. 37, X, da Lei Maior não se refere à data-base dos servidores, mas sim à unicidade de índice e data da revisão geral de remuneração extensiva aos servidores civis e militares. O preceito não tem qualquer conotação com a época em que se dará a revisão ou mesmo a sua periodicidade. Há lei que criou e até outras que reforçaram a data-base, prevista no mês de janeiro de cada ano, determinando o seu cumprimento. Porém, mais do que a lei infraconstitucional, é a própria Constituição que reservou ao presidente da República a iniciativa de propor aumento de vencimentos do funcionalismo público (CF, art. 61, § 1º, II, a). Inexistência de preceito constitucional que determine que a data-base se transforme em instrumento de autoaplicabilidade, obrigando o Executivo a fazer o reajuste nos moldes previstos na lei." (MS 22.439, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 15-5-2003, Plenário, DJ de 11-4-2003). No mesmo sentido: MS 22.690, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 17-4-1997, Plenário, DJ de 7-12-2006.

3 Tema 19: Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos.

PROCESSO N.º: 137609/10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIM LTDA, MARIZA ALVES DE LIMA SILVESTRO, PAMELA BEHLING ROSALINO, ADRIANA NICARETTA NUNES, CLEBERSON ANTONIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS ADVOGADO / PROCURADOR: NILSO LUIZ FERNANDES (OAB/PR 29696)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5538/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Licitação – Habilitação – Regularidade fiscal – Empresa vencedora que se utilizou de falsa certidão negativa emitida via internet – Fraude constatada – Carência de verificação da autenticidade do documento pela Comissão de Licitação – Dever de ofício – Inobservância dos artigos 29 e 32, ambos da Lei n.º 8.666/1993 – A procedência – Declaração de inidoneidade da empresa pelo período de 01 (um) ano – Condenação individual dos membros da Comissão de Licitação – Multa administrativa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 – Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

1. A utilização de certidão falsa por empresa licitante enseja a declaração de sua inidoneidade para contratar com o Poder Público;

2. A aceitação dos documentos emitidos por meio eletrônico - internet - está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade pela Comissão de Licitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/1993 [1] formulada pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos, pela qual notícia a esta Corte de Contas supostas irregularidades perpetradas em licitação promovida pelo Município de Dois Vizinhos (Convite n.º 135/2009), que teve por objeto a "(...) contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução e reforma das seguintes obras junto ao Parque de Exposições de Dois Vizinhos: LOTE 01 - Execução de banheiro sanitário, com área de 30,20m²; LOTE 02 - Execução de banheiro sanitário, com área de 30,20m²; LOTE 03 - Reforma da sala de ordenha, com área de 40,00m²; e LOTE 04 - Reforma da Casa do Apicultor, com área de 80,00m²" (fl. 5, peça n.º 2).

Conforme Termo de Adjudicação e Homologação (fl. 105, peça n.º 2), os Lotes 01 e 02 foram adjudicados à empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIM LTDA. e os Lotes 03 e 04 à empresa CASTILHOS & CHOCAILO LTDA.

Consta da exordial que as supramencionadas empresas teriam supostamente apresentado certidões conjuntas negativas de débitos federais inidôneas, uma vez que em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal não foi possível confirmar a autenticidade, o que descredenciaria a participação das empresas em processos licitatórios.

Por meio do Despacho n.º 1678/10 (peça n.º 05), a Representação foi parcialmente recebida pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, no que se refere à certidão apresentada pela empresa ENGENHARIA E



CONSTRUTORA PROVIN LTDA., nos seguintes termos:

Ocorreu, no entanto, que a Certidão, cujo código de controle é ECCE.0178.890E.3194, (fls. 22) foi declarada inautêntica e, conseqüentemente, inidônea perante a Receita Federal, não produzindo quaisquer efeitos. A apresentação de documento hábil e idôneo a comprovar a regularidade fiscal da empresa traduz-se em requisito indispensável à participação em licitação e à contratação com o Poder Público, uma vez que deriva da própria lei e consta do ato convocatório, do qual não pode se furtar o licitante.

A Comissão de Licitação, na fase de habilitação, tinha a obrigação de averiguar os documentos de habilitação trazidos pelas empresas, quanto a sua regularidade.

Na mesma oportunidade restou determinada a citação do Município de Dois Vizinhos, do Prefeito Municipal à época, Sr. José Luiz Ramuski, e da empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA., através de seu representante legal, para apresentação de defesa.

Em defesa (peça n.º 10), o alcaide sustentou que a licitação atendeu aos ditames da Lei n.º 8.666/1993. Esclareceu que o contrato n.º 401/2009 encontra-se encerrado e que os pagamentos foram realizados com a efetiva execução do objeto. Aduziu que a certidão cujo código de controle é ECCE.0178.890E.3194 foi apresentada pela empresa CASTILHO E CHOCAILO LTDA., visto que "deve ter ocorrido uma análise equivocada da certidão onde digitalizaram o código de controle com os dados das empresas trocados". Juntos a comprovação de que a certidão com o código de controle retromencionado é idônea e verdadeira (fl. 7).

Por fim, pugnando pela improcedência do feito, sustentou que eventual adulteração em certidão negativa não pode ser imputada ao Município e ao Prefeito, mas sim a quem a praticou; e "[...] verifica-se dos autos que, não há indícios de que houve fraude no procedimento licitatório em debate, inexistente no presente procedimento prova efetiva e inequívoca de que os envolvidos tenham se ajustado para tanto".

A empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA. não apresentou defesa, muito embora devidamente citada conforme aviso de recebimento acostado à peça 14.

Instada a se manifestar [2], a Diretoria de Contas Municipais (DCM) constatou que a certidão apresentada pela empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA. cuja autenticidade não se confirma, tem por código de controle a sequência 9D45.7899.F9CF.04E2, conforme cópia juntada à fl. 44 da peça n.º 2 e fl. 58 da peça n.º 11. Concluiu a unidade técnica que

[...] a verificação da autenticidade de documentos emitidos pelos sítios dos órgãos e entidades públicas para comprovar a regularidade da situação fiscal dos participantes cabe à Comissão de Licitação. Essa Comissão é constituída sob a tutela do Ordenador de Despesas, com membros de sua confiança. Falhas dessa natureza caracterizam desídia ou negligência, repercutindo na autoridade superior em evidente culpa in vigilando.

Sugere, por fim:

i) Aplicação de multa administrativa do art. 87, inc. III, "d" da LC n.º 113/2005, ao Sr. José Luiz Ramuski, ex-prefeito do Município de Dois Vizinhos;

ii) Declarar a inidoneidade da empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA, CNPJ: 04.919.998/0001-83, para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como suspender temporariamente a sua participação em licitação e impedi-la de contratar com a Administração Pública pelo período de 2 anos, nos termos do disposto no Art. 88, da Lei 8.666/93 e Art. 422, do Regimento Interno do TCE/PR.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas sugere a complementação da instrução com a inclusão no polo passivo dos membros da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico, subscriptor do parecer jurídico, garantindo-lhes a oportunidade de defesa (Parecer n.º 2512/13, peça n.º 17).

O Despacho n.º 569/15 – GCG (peça n.º 18) acatou parcialmente a sugestão do órgão ministerial, restando determinada a citação do presidente da comissão de licitação, Sr. Cléber Antônio dos Santos, e dos respectivos membros, Sr.ªs Mariza Alves de Lima Silvestro e Pamela Behling Rosalino, bem como a controladora do município, Sr.ª. Adriana Nicaretta Nunes, para a apresentação de defesa. Restou afastada a citação do parecerista jurídico, uma vez que "[...] não ressoa claro dos autos se a licitação foi submetida, após a sua ultimização, à deliberação da assessoria jurídica para após ser homologada pelo prefeito [...]".

As Sr.ªs. Mariza Alves de Lima Silvestro e Pamela Behling Rosalino, membros da comissão de licitação, apresentaram manifestação conjunta à peça 28, sustentando, em síntese, que não havia obrigação no item 5.7 do edital para a comprovação via internet das informações contidas nos documentos de habilitação, que o Tribunal de Contas da União possui cartilha que recomenda que quando a autenticidade de documento gerar dúvida deve a comissão exigir do licitante a apresentação do original ou cópia autenticada, que agiram de boa-fé, não podendo ser responsabilizadas por um ato praticado pela empresa representada.

A controladora interna, Sr.ª. Adriana Nicaretta Nunes, apresentou seu contraditório à peça 30, com os seguintes apontamentos:

1) o Controle Interno não participa das sessões de abertura, habilitação e julgamento;

2) o Controle Interno atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual, ou seja, se cumpriu os procedimentos estabelecidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93, e a qual (lisura) foi constatada, por isso a consignação que a licitação estaria apta para a homologação;

3) o Controle Interno do Município de Dois Vizinhos/PR, não tinha como saber se a certidão apresentada pela participante era autêntica, pese que não analisa os documentos de habilitação das proponentes participantes do certame licitatório.

O Sr. Cleber Antonio dos Santos, presidente da Comissão de Licitação, apresentou defesa à peça 33. Sustentou que a certidão falsa não possuía, a olho nu, qualquer borrão, rasura ou entrelinha que pudesse gerar suspeita, que não agiu de má-fé e que não seria possível uma pessoa comum visualizar a existência de

fraude.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 3349/15, peça n.º 37) opina pela procedência da Representação, nos seguintes moldes:

a) Seja aplicada à empresa Engenharia e Construtora Provin Ltda a sanção de proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 96 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão de apresentar Certidão Negativa de Tributos Federais falsa, fraudando, com isso, o processo licitatório de Convite n.º 135/2009, apresentando-se como se estivesse em situação regular para com a Fazenda Federal, participando da licitação e sagrando-se vencedor de um dos lotes licitados;

b) Seja remetida cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, titular da ação penal pública, para a adoção das medidas cabíveis, em razão de que a falsificação de Certidão Negativa de Tributos Federais pode configurar a ocorrência de crime contra a fé pública e crime previsto na Lei de Licitações;

c) Seja aplicada multa administrativa prevista no art. 87, III, d, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao Sr. JOSÉ LUIZ RAMUSKI, Prefeito Municipal; ao Sr. CLEBER ANTÔNIO DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação; à Sr. MARIZA ALVES DE LIMA SILVESTRO, Membro da Comissão de Licitação; e à Sr. PAMELA BEHLING ROSALINO, Membro da Comissão de Licitação; em razão da falta de conferência de Certidões Negativas emitidas pela internet, permitido que uma empresa que não estava em dia com as obrigações perante o fisco federal participasse da licitação e, ainda, tornar -se vencedora de um dos itens licitados. Na aplicação das multas devem ser utilizados os valores previstos anteriormente à alteração realizada pela Lei Complementar Estadual n.º 168/2014, tendo em vista que os fatos aqui tratados são anteriores à vigência dessa Lei.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela procedência da Representação, ratificando o entendimento da unidade técnica, à exceção da multa imputada ao Sr. Prefeito, visto que "[...] não cabe ao Prefeito, tal qual ao Controlador Interno, conferir todas as atividades operacionais desenvolvidas pelos agentes públicos no decorrer dos certames licitatórios realizados pela municipalidade; de sorte que a culpa in vigilando deve ser afastada neste caso concreto".

À peça 47, as Sr.ªs. Mariza Alves de Lima Silvestro e Pamela Behling Rosalino, membros da Comissão de Licitação, apresentaram manifestação espontânea conjunta em face da Instrução n.º 3349/15 – DCM (peça n.º 37). Muito embora extemporânea, dado o encerramento da instrução, considerando que os argumentos apresentados já foram objeto de análise na instrução processual, acolho a petição intermediária de peça 47, nos termos do artigo 357, § 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas quanto à procedência da presente Representação.

Os fatos aqui noticiados são incontrovertidos. A unidade técnica verificou a inidoneidade de certidão de regularidade fiscal apresentada pela empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA., conforme quadro constante da fl. 04 da Instrução de peça 37 e consulta acostada à peça 43. Ainda, conforme histórico das certidões emitidas em favor da empresa acima referida (peça n.º 41), é possível constatar que não há emissão de nenhuma certidão no mês de abril de 2009, tal como descrito na certidão inidônea apresentada à Comissão de Licitação (fl. 44 da peça n.º 2 e fl. 58 da peça n.º 11).

A conduta da empresa não pode ser tolerada em processos de contratação pública e não pode escapar do controle externo exercido por esta Corte de Contas. A conduta da Comissão de Licitação, que por sua vez não verificou adequadamente a documentação de regularidade fiscal, também não é aceitável.

As respectivas responsabilizações serão tratadas em separado nos moldes a seguir delineados.

2.1 ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA.

2.1.1 UTILIZAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA FALSA

De início, cabe destacar a revelia da empresa ora representada, que ficou-se inerte e silente, apesar de devidamente citada, conforme atesta o aviso de recebimento assinado pela Sr.ª Ivone Provin (peça n.º 14). O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica quanto à validade de citação postal com aviso de recebimento no endereço do destinatário:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 179 DO REGIMENTO INTERNO DO TCU. INTIMAÇÃO DO ATO IMPUGNADO POR CARTA REGISTRADA, INICIADO O PRAZO DO ART. 18 DA LEI N. 1.533/51 DA DATA CONSTANTE DO AVISO DE RECEBIMENTO. DECADÊNCIA RECONHECIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O envio de carta registrada com aviso de recebimento está expressamente enumerado entre os meios de comunicação de que dispõe o Tribunal de Contas da União para proceder às suas intimações. 2. O inciso II do art. 179 do Regimento Interno do TCU é claro ao exigir apenas a comprovação da entrega no endereço do destinatário, bastando o aviso de recebimento simples. 3. O prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança conta-se da data constante do aviso de recebimento e não admite suspensão ou interrupção. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (MS 25.816-AgrR, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 4/8/2006)

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA – INTIMAÇÃO POR CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO COMPROVADAMENTE REALIZADA NO ENDEREÇO RESIDENCIAL – PLENA



VALIDADE JURÍDICA DO ATO DE COMUNICAÇÃO REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 179, II, DO RITCU – PRECEDENTE ESPECÍFICO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (MS 25.816-Agr/DF) – ALEGAÇÃO DE QUE O ORA IMPETRANTE NÃO SERIA RESPONSÁVEL PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA OBJETO DE CONVÊNIO PÚBLICO – SITUAÇÃO DE CONTROVÉRSIA OBJETIVA – ILIQUIDEZ DOS FATOS – INVIABILIDADE DA DISCUSSÃO, EM SEDE MANDAMENTAL, SOBRE A RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO ATRIBUÍDA AO ORA IMPETRANTE – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. (MS 31.648-Agr, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, Dje 3/12/2013)

O inciso I do artigo 54 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e o artigo 380-A do Regimento Interno preveem expressamente a citação via postal mediante carta registrada com aviso de recebimento.

Passada a questão, frise-se que é da licitante interessada no certame a responsabilidade pela apresentação de certidão negativa idônea. A adulteração de documento de regularidade fiscal tem repercussão em diversas esferas.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 90, assim dispõe:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em recente julgado, sobre o tipo penal do artigo 90 da Lei de Licitações, assim pontificou:

APELAÇÃO. CRIME DA LEI DE LICITAÇÕES. ART. 90, DA LEI N.º 8.666/93. TENTATIVA. ATESTADO DE FORNECIMENTO FALSIFICADO, COM O INTUITO DE COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA LICITANTE. COMPETIÇÃO OBSTADA. A utilização de documento falso por sócio de empresa, na fase de habilitação, subsume-se ao tipo penal do art. 90, da Lei n.º 8.666/93, na modalidade de "outro expediente", pois visava a tolher a competitividade do procedimento licitatório e, assim, lograr-se vencedor da disputa. O delito somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do réu, uma vez que a Comissão de Licitações, ao efetivar diligências para reconhecimento da validade da proposta descobriu que a empresa não satisfazia todos os requisitos do edital, restando inabilitada à concorrência pública. APELAÇÕES DESPROVIDAS. POR MAIORIA. (Apelação Crime N.º 70057882276, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 28/08/2014)

Como não é competência desta Corte de Contas o julgamento de condutas criminosas [3], mas sim, a verificação da correta aplicação da lei e observância dos princípios a ela inerentes, efetivamente constatada a gravíssima burla ao processo licitatório promovido pelo Município de Dois Vizinhos, cabe a aplicação das sanções estabelecidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica deste Tribunal.

O artigo 422 do Regimento Interno assim preceitua:

Verificada a ocorrência de fraude comprovada na licitação, o órgão colegiado declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até 5 (cinco) anos, de licitação na administração pública estadual e municipal, nos termos do art. 97, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Entendo pertinente e adequada, em consonância com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, declarar a inidoneidade da empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.919.998/0001-83, por 01 (um) ano, período este em que ficará descredenciada de participar em licitações promovidas pela Administração Pública estadual e municipal.

Seguindo a jurisprudência deste Tribunal de Contas, não há que se falar em anulação do contrato e devolução dos valores despendidos pela municipalidade, visto que o instrumento contratual não se encontra mais vigente e o objeto foi integralmente executado pela empresa representada.

Acompanhando a unidade técnica, em consonância com a abalizada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça [4], imperiosa é a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Estadual da Comarca de Dois Vizinhos, para que, querendo, promova a competente ação penal.

2.2 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.2.1 AUSÊNCIA DE CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL EMITIDA VIA INTERNET (CONDUTA COMISSIVA POR OMISSÃO)

Antes de tudo, consoante definição da própria Lei Geral de Licitações, em seu artigo 6º, XVI, considera-se Comissão: "comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes". (grifos nossos)

O artigo 51 do mesmo diploma legal, por sua vez, ratificando algumas das funções de incumbência da Comissão de Licitação descritas no artigo 6º, enumera como atribuição de seus membros a habilitação preliminar:

A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (sem grifos no original)

Não ressoa dúvida de que a regularidade fiscal deve ser verificada pelos membros que compõem as comissões de licitação. O artigo 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, exige "prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei". O Edital do Convite n.º 135/2009, em sua cláusula 5.1.3 (fl. 12 da peça n.º 11), exigiu a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

A cláusula 5.6 do edital inclusive reproduz a forma de aceitação dos documentos de habilitação tal qual dispõe o artigo 32 da Lei Geral de Licitações:

5.6 - Todos os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em

original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

O mencionado artigo 32, por sua vez, assim prevê:

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A cláusula 5.7 [5] do edital, que trata da aceitação de documentos emitidos via internet, vai de encontro ao disposto na própria cláusula 5.6 do edital e logicamente não se sobrepõe ao comando do supramencionado artigo 32. A interpretação do artigo 32 denota que a aceitação da documentação deve obedecer ao rol das possibilidades ali elencadas – "poderão" – (documentos em original, por processo de cópia autenticada em cartório, autenticação pelo servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

No caso de certidões emitidas via internet é possível afirmar que não existe original. Para tornar menos burocrática e mais célere a emissão de diversos documentos é que a administração pública tem regulamentado formas de se verificar a própria autenticidade e veracidade das informações neles contidas. Deixar de garantir qualquer meio de consulta on line para atestar a aludida autenticidade é o mesmo que subutilizar os meios eletrônicos disponíveis, uma vez que não faria sentido algum o licitante emitir um documento pela internet e posteriormente ser compelido a se dirigir ao órgão responsável pela emissão com a finalidade de obter a competente chancela de autenticidade.

Não se olvide também a possibilidade de uma certidão emitida pela internet ser autenticada por cartório, que apesar de estar completamente na contramão da desburocratização e celeridade, por óbvio demandará do delegatário de notas e registros a verificação online da autenticidade da certidão. Dessa mesma forma deverão agir os servidores da administração nomeados para compor a Comissão de Licitação, em obediência ao comando do artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993 e em cumprimento ao seu dever de ofício consubstanciado no exame da documentação de habilitação preliminar.

O caso dos autos reside no fato de que a conduta da Comissão de Licitação (deixar de conferir a autenticidade de certidão negativa apresentada quando era seu dever de ofício), ao permitir a habilitação de empresa que apresentou certidão falsa, contribuiu sobremaneira com a contratação ilegal celebrada pelo Município de Dois Vizinhos.

As justificativas apresentadas pelos membros da Comissão de Licitação não merecem acolhimento. O ponto crucial é que no corpo da própria certidão conjunta negativa (fl. 58 da peça n.º 11) está escrito de forma clara que sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços da Receita Federal ou da Procuradoria da Fazenda Nacional. Nesse caso, não se exige dos membros da Comissão qualquer conhecimento técnico-jurídico profundo, mas apenas a leitura atenta do documento.

Ressalte-se que de modo geral as certidões emitidas via internet observam a normas expedidas pelos respectivos órgãos emissores, que da mesma forma são indicadas nos documentos. O mesmo Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União invocado pela defesa assim orienta:

• expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União certifica que em nome do licitante, no momento da emissão, não consta pendência relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); • aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br. [6] (grifo nosso)

No caso sob análise, que trata exatamente de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, vigia à época dos fatos a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 02/05/2007. A referida norma [7] tem por fito regulamentar justamente a "prova" de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional disposta no artigo 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993. O artigo 14 da referida Portaria prescreve sobre a validade das certidões emitidas eletronicamente, nos seguintes termos:

Somente terão validade as certidões emitidas eletronicamente, pela Internet ou pelas unidades da RFB ou da PGFN, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de controle.

§ 2º Somente produzirá efeitos a certidão conjunta cuja autenticidade for confirmada nos endereços eletrônicos referidos no art. 5º. (sem grifos no original)

Como visto, à luz do que dispõe o artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993, não se requer a conferência da autenticidade de documentos emitidos pela internet apenas quando gerar dúvidas, apresentar entrelinhas, rasuras ou borrões, o que na verdade se insere no campo das diligências complementares.

A necessidade da confirmação de autenticidade, além de premente e devidamente regulamentada, independe do teor da certidão ou de sua data de validade, devendo ser realizada na fase de habilitação em todos os processos licitatórios. Com isso evita-se o risco de a Administração habilitar empresas sem condições fiscais, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Interessante observar que o Tribunal de Contas da União [8], em julgamento de recurso interposto em face do Acórdão n.º 335/2013-Plenário, não acolheu as alegações de que a Comissão não possuía meios de acessar a internet para atestar a autenticidade de certidão:

Ainda que procedente, não socorre ao recorrente o argumento de que lhe teriam



faltado meios para conferência da validade das informações. Não é razoável considerar que a comissão licitante, ante a ausência de acesso à internet para conferir a autenticidade das certidões, deveria aceitar todos os documentos trazidos pelos concorrentes sem executar qualquer outro meio de conferência. O recorrente se limita a alegar a fragilidade dos sistemas à sua disposição, mas não traz prova da adoção de qualquer outra sistemática de verificação. (sem grifos no original)

O trato da coisa pública exige o máximo de cautela. Consta-se nos autos conduta omissiva imprópria (comissiva por omissão) dos membros da Comissão de Licitação, que tinham por dever de ofício verificar a regularidade fiscal na fase de habilitação preliminar (o que contempla a conferência da autenticidade de certidão emitida via internet), mas deixaram de fazê-lo. Assim, verifica-se que os artigos 29 e 32, ambos da Lei n.º 8.666/93, não foram rigorosamente observados. De acordo com o acórdão de Hely Lopes Meirelles [9]:

A habilitação é, pois, o reconhecimento de que o licitante tem todos os requisitos para aquela licitação, e, por isso, fica qualificado para disputar seu objeto; a inabilitação é a verificação da inexistência ou carência dos requisitos exigidos para aquela licitação, razão pela qual é considerado desqualificado para participar daquele certame.

Por fim, diga-se que a inidoneidade fiscal da empresa poderia ter exposto a Administração Pública Municipal a riscos patrimoniais desnecessários. Cabe então a responsabilização dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Cléber Antônio dos Santos, Mariza Alves de Lima Silvestro e Pamela Behling, ao pagamento, individual, da multa administrativa prevista no artigo 87, III, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, em razão da falta de conferência da autenticidade de certidão negativa emitida pela internet.

Afasto a culpabilidade do então Prefeito Municipal e da Controladora Interna, uma vez que incumbe à Comissão de Licitação o exame adequado da documentação de habilitação, sendo certo que tal tarefa foge das atribuições do alcaide e da controladoria, não sendo exigível que os mesmos repitam os atos que não foram fielmente observados pelos membros da Comissão.

3 DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, VOTO o conhecimento e a PROCEDÊNCIA da Representação, para:

I. DECLARAR a inidoneidade da empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA. (CNPJ n.º 04.919.998/0001-83) para contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 422 do Regimento Interno;

II. CONDENAR os membros da Comissão de Licitação, Srs. Cléber Antônio dos Santos, Mariza Alves de Lima Silvestro e Pamela Behling, a pagar, individualmente, a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da falta de conferência da autenticidade de certidão negativa emitida pela internet, nos termos da fundamentação.

Tendo em vista que a questão verificada nos autos pode tipificar crime, nos termos do artigo 90 da Lei de Licitações, determino o envio de cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual (Promotoria da Comarca de Dois Vizinhos) para as providências que julgar cabíveis.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer e dar PROCEDÊNCIA a Representação, para:

a. DECLARAR a inidoneidade da empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA PROVIN LTDA. (CNPJ n.º 04.919.998/0001-83) para contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 422 do Regimento Interno;

b. CONDENAR os membros da Comissão de Licitação, Srs. Cléber Antônio dos Santos, Mariza Alves de Lima Silvestro e Pamela Behling, a pagar, individualmente, a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da falta de conferência da autenticidade de certidão negativa emitida pela internet, nos termos da fundamentação.

II - Determinar o envio de cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual (Promotoria da Comarca de Dois Vizinhos) para as providências que julgar cabíveis, tendo em vista que a questão verificada nos autos pode tipificar crime, nos termos do artigo 90 da Lei de Licitações;

III - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 - Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

¹ Com fundamento no artigo 113, § 1º.

² Instrução n.º 367/13 – DCM, peça n.º 16.

³ Artigo 100, da Lei n.º 8.666/1993: "Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la".

⁴ PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS. PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL. PREJUÍZO PARA A MUNICIPALIDADE. EVENTUAL NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. DÍVIDA TRIBUTÁRIA EXIGÍVEL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A falsificação de Certidões Negativas de Débitos – CNDs, ainda que de tributos federais, sem prejuízos para a União, não enseja o deslocamento da competência para a Justiça Federal. 2. A simples falsificação de certidões negativas para participação de processo licitatório da municipalidade não gera, em princípio, prejuízo para a União. 3. A utilização de certidão negativa falsa em processo licitatório, ainda que exista algum débito tributário, não enseja a competência da Justiça Federal, pois a dívida continua exigível e deverá ser suportada pelo próprio contribuinte. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara da Comarca de Ponte Serrada/SC, ora suscitado. (STJ - CC: 108597 SC 2009/0200682-6, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 28/04/2010, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/05/2010)

⁵ 5.7 - Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitações, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

⁶ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 349.

⁷ Atualmente revogada pela Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.

⁸ Acórdão n.º 2323/2013-TCU-Plenário.

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14.ª ed. 1ª tiragem. São Paulo: Malheiros. 2006. p. 154.

PROCESSO N.º: 78795/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5539/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação da Lei n.º 8.666/1993. Catanduvas. Pregão. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara. Exigência de produtos de fabricação nacional. Limitação da competitividade. Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 – Procedência Parcial com expedição de Recomendação. 1. É ilícita a exigência de que o bem, a ser adquirido por meio de procedimento licitatório, seja de origem nacional, pois não se admite a discriminação em razão da "sede ou domicílio dos licitantes", conforme o art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, nem o "tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras", a teor do inc. II do referido parágrafo. 2. Procedência e recomendação.

I) RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada por VANDERLEIA SILVA MELO e autuada aos 19/02/2013, onde há a insurgência contra o Pregão Presencial 002/2013 do Município de CATANDUVAS abaixo transcrito:

Pregão Presencial 002/2013 – Sistema de Registro de Preços (...) Do Objeto. (...) 2.5 – Os materiais deverão ser de primeira qualidade e ter fabricação nacional.

Em síntese, alega que a Municipalidade não poderia restringir a participação de produtos de origem estrangeira no certame, pois atendidas as certificações da ABNT/INMETRO, irrelevantes são os caracteres afetos a nacionalidade do bem. Conclusivamente, entende existir nítida ofensa às regras da competitividade já corrigidas em outros Tribunais de Contas: TCESP e TCEMG.

Recebimento da Representação no evento 04, mediante despacho 189/13 GCG sob o fundamento de possível restrição da competitividade. Concomitantemente, determinação de citação de NOEMI SCHMIDT DE MOURA (Prefeita Municipal) e Município de CATANDUVAS, ambos, para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Defesa dos Representados no evento 20 informando que a) a Representante não impugnou o edital em tempo oportuno; b) inexistiu dano à Municipalidade; c) agir em autêntica boa-fé, buscando os melhores pneus à frota.

Instrução DCM 3977/15 no evento 21, verbis:

Representação da Lei n.º 8666/93. Opinativo por sobrestamento do feito até o efetivo julgamento do processo n.º 100666-2/14. Opinativo subsidiário por análise de legalidade de todos os pontos comumente representados ao Tribunal e expedição de recomendações ao Ente.

Parecer MPJTC 13585/15 no evento 23 abaixo transcrito:

Representação da Lei n.º 8.666/93. Município de Catanduvas. Requisito de "fabricação nacional" para aquisição de pneus. Decisões reiteradas da Corte pela ilegalidade do requisito. Parecer Ministerial pela procedência da Representação, aplicação e multa e determinação.

É o relatório.

Decido.

II) FUNDAMENTO

Preliminarmente, indefiro o sobrestamento, pois conforme referenciado pela DCM no substancioso parecer, o objeto da Representação circunscreve-se ao item 1 da instrução, qual seja: exigência de fabricação nacional dos pneus.

Sobre o exclusivo tema, há posicionamento da Corte, datado de 15/10/2015:

Acórdão 5011/2015 - Representação da Lei n.º 8.666/1993. Pregão. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara. Exigência de produtos de fabricação nacional. Limitação da competitividade. Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 – Procedência Parcial com expedição de Recomendação. 1. É ilícita a exigência de que o bem, a ser adquirido por meio de procedimento licitatório, seja de origem nacional, pois não se admite a discriminação em razão da "sede ou domicílio dos licitantes", conforme o art. 3º,



§1º, I, da Lei n. 8.666/93, nem o "tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras", a teor do inc. II do referido parágrafo. 2. Procedência parcial e recomendação.

Logo, desnecessária a postergação do feito.

Passado ao mérito, o ordenamento pátrio não prevê distinções entre a nacionalidade dos produtos como parâmetro de eliminação [1].

Consequentemente, a restrição em testilha, evidenciada na cláusula 2.5 do edital afrontou a competitividade, visto que reduziu a participação ao certame, privativamente, àqueles pneumáticos fabricados no Brasil.

Assim, considerando (i) a identidade da matéria àquelas já referenciadas; (ii) a inexistência de má-fé do representado, no que tange à inserção da cláusula de exceção; (iii) a ausência prejuízo ao erário.

Entendo por bem DETERMINAR, exclusivamente, a Prefeitura Municipal de CATANDUVAS, na pessoa de seu representante legal, para que se abstenha da preferência por produtos nacionais nos novos certames do gênero, sob pena de, ulteriormente, sofrer as sanções legais e regimentais cabíveis.

Sem multas e/ou ressarcimentos.

É o voto.

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO conhecimento e PROCEDÊNCIA da presente REPRESENTAÇÃO em face da senhora NOEMI SCHMIDT DE MOURA, haja vista a ilegal exigência de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de fabricação nacional no edital 02/2013 do Município de CATANDUVAS.

Sem imposição de multa e/ou ressarcimentos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer da presente REPRESENTAÇÃO em face da senhora NOEMI SCHMIDT DE MOURA, para no mérito DAR-LHE PROCEDÊNCIA, haja vista a ilegal exigência de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de fabricação nacional no edital 02/2013 do Município de CATANDUVAS, sem imposição de multa e/ou ressarcimentos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 "ACÓRDÃO N.º 556/14 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/1993 - Pregão Presencial - Insurgência contra o prazo de entrega do objeto licitado - Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores - Prazo razoável - Inexistência de prejuízo aos proponentes - Exigência de produtos de fabricação nacional - Especificação excessiva - Limitação da competitividade - Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 - Procedência parcial com expedição de recomendação."

"ACÓRDÃO N.º 1234/14 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/1993 - Pregão Presencial - Insurgência contra o prazo de entrega do objeto licitado - Fornecimento de pneus - Prazo razoável - Exigência de pneus de fabricação nacional - Especificação excessiva - Limitação da competitividade - Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 - Procedência parcial com expedição de recomendação."

PROCESSO N.º: 156027/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, ANTONIO CARLOS ZAMPAR

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5540/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Itambé. Pregão. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara. Exigência de produtos de fabricação nacional. Limitação da competitividade. Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 - Procedência Parcial com expedição de Recomendação. 1. É ilícita a exigência de que o bem, a ser adquirido por meio de procedimento licitatório, seja de origem nacional, pois não se admite a discriminação em razão da "sede ou domicílio dos licitantes", conforme o art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, nem o "tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras", a teor do inc. II do referido parágrafo. 2. Procedência parcial e recomendação."

I) RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93 autuada aos 19/03/2013 em virtude de petição de VANDERLEIA SILVA MELO em face do Município de ITAMBÉ, em razão de aparentes vícios ao Pregão Presencial 004/2013 abaixo transcrito:

Registro de Preços para Aquisição de Pneus, câmaras de Ar e Protetores a serem utilizados em veículos da frota municipal, conforme anexo I do presente edital.

Em síntese, alega a Representante que a Município não poderia restringir a participação de produtos de origem estrangeira, pois atendidas as certificações da ABNT/INMETRO, irrelevantes são os caracteres afetos a nacionalidade do bem.

Conclusivamente, entende existir ofensa às regras da competitividade já corrigidas em outros Tribunais de Contas: TCESP e TCEMG.

Recebimento da Representação no evento 11, mediante despacho 1203/15 GCG. Concomitantemente mandado de citação de (i) MUNICÍPIO DE ITAMBÉ; (ii) ANTONIO CARLOS ZAMPAR (Prefeito Municipal), ambos, para apresentarem defesa no prazo de 15 dias.

Defesa dos Representados no evento 18 pontificando que (i) o procedimento licitatório transcorreu sem questionamentos; (ii) a partir do acórdão TCEPR 556/14 de idêntico objeto, correlacionado à Prefeitura de IVAÍ, a municipalidade ora representada adaptou seus editais às regras da Corte de Contas, excluindo a restrição a pneus estrangeiros; (iii) logo, inexistente má-fé a corroborar multas e demais imposições; (iv) ao final, anexa jurisprudência da Casa, pertinente ao assunto.

Instrução DCM 3975/15 no evento 25, verbis:

Representação da Lei n.º 8666/93. Opinativo por sobrestamento do feito até o efetivo julgamento do processo n.º 100666-2/14. Opinativo subsidiário por análise de legalidade de todos os pontos comumente representados ao Tribunal e expedição de recomendações ao Ente."

Parecer MPJTC 13702/15 no evento 26:

Representação da Lei 8.666/93. Suposta irregularidade na aquisição de pneus e itens correlatos. Sobrestamento do feito. Subsidiariamente, pela expedição de recomendação.

É o relatório.

Decido.

II) FUNDAMENTO

Preliminarmente, indefiro o sobrestamento, pois conforme referenciado pela DCM no substancial parecer, o objeto da Representação circunscreve-se ao item 1 da instrução, qual seja: "1) exigência de fabricação nacional dos pneus, ou peças relacionadas a pneus, tais quais câmaras de ar; [1]"

Sobre o exclusivo tema, há posicionamento da Corte, datado de 15/10/2015, abaixo transcrito:

Acórdão 5011/2015 - Representação da Lei n.º 8.666/1993. Pregão. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara. Exigência de produtos de fabricação nacional. Limitação da competitividade. Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 - Procedência Parcial com expedição de Recomendação. 1. É ilícita a exigência de que o bem, a ser adquirido por meio de procedimento licitatório, seja de origem nacional, pois não se admite a discriminação em razão da "sede ou domicílio dos licitantes", conforme o art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, nem o "tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras", a teor do inc. II do referido parágrafo. 2. Procedência parcial e recomendação.

Logo, desnecessária a postergação do feito.

Passado ao mérito, o ordenamento pátrio não prevê distinções entre a nacionalidade dos produtos como parâmetro de eliminação [2].

Consequentemente, a restrição em testilha, evidenciada no anexo 01 do edital (itens 01 a 24 - evento 02, fls.63) afrontou a competitividade, visto que reduziu a participação ao certame, privativamente, àqueles pneumáticos fabricados no Brasil.

Assim, considerando (i) a identidade da matéria àquelas já referenciadas; (ii) a inexistência de má-fé do representado, no que tange à inserção da cláusula exceção; (iii) a ausência prejuízo ao erário.

Entendo por bem NOTIFICAR, exclusivamente, a Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, na pessoa de seu representante legal, para que se abstenha da preferência por produtos nacionais nos novos certames do gênero, sob pena de, ulteriormente, sofrer as sanções legais e regimentais cabíveis.

Sem multas e/ou ressarcimentos.

É o voto.

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente REPRESENTAÇÃO em face do senhor ANTONIO CARLOS ZAMPAR, haja vista a ilegal exigência de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de fabricação nacional no edital 04/2013 do Município de ITAMBÉ.

Sem imposição de multa e/ou ressarcimentos.

Expeça-se a DETERMINAÇÃO, ainda que haja a informação intra processo de que houve a devida adaptação no edital vindouro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente REPRESENTAÇÃO em face do senhor ANTONIO CARLOS ZAMPAR, para no mérito DAR-LHE PROCEDÊNCIA, haja vista a ilegal exigência de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de fabricação nacional no edital 04/2013 do Município de ITAMBÉ, sem imposição de multa e/ou ressarcimentos.

II - Expedir DETERMINAÇÃO, ainda que haja a informação intra processo de que houve a devida adaptação no edital vindouro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



Conselheiro Corregedor-Geral
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1 "A representação sob análise afirma existir no edital sob análise apenas a irregularidade constante no item 1 acima." – DCM Evento 25, fls. 03.

2 "ACÓRDÃO N.º 556/14 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Pregão Presencial – Insurgência contra o prazo de entrega do objeto licitado – Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores – Prazo razoável – Inexistência de prejuízo aos proponentes – Exigência de produtos de fabricação nacional – Especificação excessiva – Limitação da competitividade – Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 – Procedência parcial com expedição de recomendação."

"ACÓRDÃO N.º 1234/14 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Pregão Presencial – Insurgência contra o prazo de entrega do objeto licitado – Fornecimento de pneus – Prazo razoável – Exigência de pneus de fabricação nacional – Especificação excessiva – Limitação da competitividade – Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 – Procedência parcial com expedição de recomendação."

PROCESSO N.º: 234362/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, SUELY HASS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ADVOGADO / PROCURADOR: LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL (OAB/PR 56600)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5541/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação. Lei 8.666/1993. Aquisição de equipamentos de informática, telecomunicações e infraestrutura de cabeamento associada. Revogação do Edital pela Administração. Perda de Objeto. Prejudicada a Análise de Mérito. Arquivamento.

I) RELATÓRIO

Trata-se de Representação instaurada aos 15/04/2013, em virtude de petição firmada por TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA em face de SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

Motivo: Impugnação ao Pregão 294/2012 [1] SRP, haja vista aparente frustração da competitividade, consubstanciada na exigência de: a) registro da empresa junto ao CREA; b) atestados em nome de terceiros estranhos ao processo licitatório; c) estipulação de número máximo de atestados para fins de qualificação técnica; d) teratologia dos prazos correlacionados aos contratos; e) irrazoabilidade do critério de qualificação econômico-financeiro.

Defesa da SEAP no evento 21 informando que o Pregão foi revogado através de despacho do Excelentíssimo Senhor Governador, devidamente publicado no DOE, n.º 0955, datado de 01/10/2013, operando-se, desta forma, a perda de objeto do presente feito.

Instrução DCM 346/2015, verbis:

Representação da Lei n.º 8.666/93. Alegação de vícios no ato convocatório do Pregão Eletrônico n.º 294/2012-DEAM/SEAP. Revogação do procedimento licitatório por despacho do Governador. Perda do objeto. Arquivamento da Representação. Remessa ao MPJTC.

Parecer MPJTC 13863/2015, abaixo transcrito:

Representação da Lei n.º 8.666/93. Perda de objeto. Arquivamento.

É o relatório.

Decido.

II) FUNDAMENTO

Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

In casu, a SEAP revogou o certame em testilha, por razões de interesse público.

Tal conduta, indiscutivelmente, gerou o desfazimento do Pregão 294/2012, e, conseqüentemente, a perda do objeto em lide.

Com efeito, está prejudicada a análise da REPRESENTAÇÃO, circunstância que impõe o arquivamento dos autos.

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO pelo arquivamento do feito, conforme parecer do MPJTC. Após o transitio em julgado, DETERMINO o encerramento do processo e o direcionamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências de praxe.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - DETERMINAR o arquivamento do feito, conforme parecer do MPJTC.

II - DETERMINAR o encerramento do processo e o direcionamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências de praxe, após o transitio em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, telecomunicações e infraestrutura de cabeamento associada, bem como a contratação de serviços mensais que consistem em suporte técnico e assistência técnica, para compor o sistema de telefonia IP".

PROCESSO N.º: 760056/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: ELIAS VELOSO BRAGA, MOACIR PEREIRA DOS REIS, JOSE DOMINGOS POERA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5542/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação da Lei n.º 8.666/93 – Supostas irregularidades na aquisição de bem por Município – Utilização de recursos federais transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sem contrapartida – Incompetência deste Tribunal de Contas para a análise dos fatos – Competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União – Não conhecimento e arquivamento – Ciência ao Tribunal de Contas da União.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelos Vereadores Elias Veloso Braga e Moacir Pereira dos Reis, com amparo no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, versando sobre supostas irregularidades de responsabilidade do Prefeito Municipal de Janiópolis, Sr. José Domingos Poera (gestão 2013/2016), relacionadas ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 47/2012 e ao Contrato Administrativo n.º 73/2012 (peças 2 e 5).

De acordo com o relato, o Prefeito Municipal responsável pela gestão anterior (2009/2012), Sr. Jair Januário Defotol, autorizou a aquisição de um ônibus rural escolar, pelo valor de R\$ 214.880,00 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), o que ocorreu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 50/2011, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 18/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Governo Federal, consoante Termo de Compromisso PAR n.º 4790/2012 firmado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação (peça 5, p. 3 e ss.).

Consta que a aquisição nos moldes descritos foi formalizada por meio de um procedimento de inexigibilidade de licitação, de n.º 47/2012 (Processo n.º 128), conforme termo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação datado de 13/12/2012 (peça 5, p. 46).

No entanto, afirmam os representantes que o advogado do Município emitiu o Parecer Jurídico n.º 327/2012 (peça 5, p. 43 e ss.), no qual salienta que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Governo Federal a que o Município pretendia aderir já teria expirado, e ressalta que a adoção do instituto denominado de "carona" poderia constituir afronta aos princípios da competição e da igualdade entre os licitantes.

Em razão dos argumentos expostos no Parecer aludido, o então Prefeito Municipal, Sr. Jair Januário Defotol anulou o procedimento de inexigibilidade de licitação referido, nos termos do Decreto n.º 884/2012, de 27/12/2012 (peça 5, p. 48 e 49).

Não obstante, afirmam que em 13/03/2013 o Prefeito Municipal José Domingos Poera expediu o Decreto n.º 911/2013 (peça 5, p. 65), pelo qual revogou o Decreto n.º 884/2012 e convalidou o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 47/2012 e o Contrato Administrativo n.º 73/2012, concretizando, na seqüência, a contratação.

Assim, entendem que a conduta do atual Prefeito é ilegal e viola princípios norteadores da Administração Pública.

Pelo Despacho n.º 1552/13 a Representação foi recebida, pois em análise preliminar foram verificados indícios de irregularidades na adesão à Ata de Registro de Preços n.º 50/2011 - Pregão Eletrônico n.º 18/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelo Município de Janiópolis, durante a gestão do atual Prefeito Municipal, Sr. José Domingos Poera.

Consta da decisão de recebimento que este Tribunal de Contas vinha considerando ilegal a figura do "carona", conforme entendimento firmado na Consulta n.º 412685/2009.

Destacou-se, ainda, que no caso em exame, embora haja referência à figura do "carona", parecia se tratar de situação um pouco diversa da anteriormente mencionada, haja vista que o Município de Janiópolis aderiu à Ata de Registro de Preços resultante de Pregão promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e esse fundo frequentemente realiza licitações destinadas especificamente aos Estados e Municípios. Foi o que ocorreu no Pregão Eletrônico n.º 18/2011, que teve como objeto

[...] o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, com vistas à eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, conforme normas estabelecidas pelo FNDE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

O edital aludido também estipula, no item 13 [1], que qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que não tenha participado do certame poderá utilizar-se da Ata, desde que haja prévia consulta ao FNDE, e seja devidamente comprovada a vantagem.



Frisou-se, assim, que tal previsão tem se mostrado muito comum nos editais dos certames promovidos pela FNDE, o que pode dar ensejo à figura do “carona”, e que a situação relatada é objeto da Consulta n.º 21145-8/12, formulada em tese, que ainda tramitava neste Tribunal de Contas à época do despacho inicial.

Outro ponto objeto de análise do despacho inicial foi o fato de o Município de Janiópolis ter solicitado a sua adesão à Ata de Registro de Preços n.º 50/2011 em 23/06/2012 (Solicitação de Adesão n.º 15020; peça 2, p. 4), sendo que a concordância do FNDE ocorreu em 29/06/2012 (peça 2, p. 7). Todavia, salientou-se que a assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 50/2011 ocorreu no dia 06/07/2011, tendo esta validade pelo prazo de 6 (seis) meses. Ou seja, a aludida Ata teve vigência somente até janeiro de 2012, não constando dos autos comprovação de prorrogação da mesma.

Não obstante, foi realizado o Termo de Inexigibilidade n.º 47 e firmado o Contrato n.º 73/2012, em 13/12/2012, após a Ata ter perdido a validade.

Foi determinada a citação do Município de Janiópolis e do Sr. José Domingos Poera, Prefeito Municipal, para a apresentação de defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito.

Em resposta, foi apresentada manifestação em nome do Município, representado pelo Prefeito José Domingos Poera, nos seguintes termos (peça 14):

- o convênio em análise teve por objeto a aquisição de um ônibus para o transporte escolar e, para tanto, o Município assumiu o compromisso de aderir à Ata de Registro de Preços n.º 50/2011/FNDE/MEC, do Governo Federal;

- o Município firmou o termo de adesão à Ata dentro do período em que essa estava válida, no entanto, não ocorreu na época a abertura do procedimento de inexigibilidade, o que só veio a ocorrer em 05/01/2012;

- a publicação do procedimento de inexigibilidade ocorreu em 20/12/2012; em 27/12/2012 foi emitido Decreto Municipal declarando a nulidade desse procedimento, pelo fato de que a ata de registro de preços, objeto do processo de “carona”, não estar mais vigente;

- contudo, em 01/03/2013 o subscritor da manifestação verificou que a adesão pelo Município havia ocorrido enquanto a ata ainda estava vigente, tendo em vista a prorrogação que estendeu a sua validade até 06/12/2013, conforme documento anexo (peça 15);

- “Como o prazo de validade das atas de registro de preços é de 01 ano, nos termos do artigo 15 § 3º inciso III (sic) da Lei 8.666/93, o Município teria 01 (um) ano a partir da adesão para formalizar o processo, razão pela qual não haveria que se falar em nulidade da inexigibilidade de licitação n.º 47/2012”;

- o ônibus registrado por R\$ 214.880,00 já custava R\$ 227.780,00 no início do ano;

- “este Gestor não considera ilegal a figura do carona, no caso em tela, principalmente por se tratar de licitação específica para ser utilizada pelo Município, bem como, por se tratar de condição para que o Município receba o ônibus”;

- não se vislumbrou óbice na convalidação de ato anteriormente anulado, principalmente por representar ao Município uma economia de R\$ 12.900,00 e a aquisição de mais um ônibus; caso contrário haveria violação ao princípio da economicidade;

- quanto à realização de procedimento de inexigibilidade ao invés do procedimento de dispensa, a Municipalidade fez esta opção pelo fato de que o rol do artigo 24 da Lei 8.666/93, que trata da dispensa, ser taxativo, enquanto que no caso de inexigibilidade o rol é exemplificativo, pois ocorre a inexigibilidade sempre que for inviável a competição;

- a realização de dispensa não implica em qualquer prejuízo, já que o fim almejado foi o mesmo.

Requeru, por fim, a improcedência da Representação, declarando-se legal o ato do gestor.

A Diretoria de Contas Municipais salientou que “o caso em questão não trata da figura do “carona” tradicional, mas sim do carona como fase de um programa de governo, tendo em vista que o objetivo do Município é adquirir um ônibus escolar e a licitação a qual o município pegou “carona” foi feita pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Governo Federal (FNDE)”.

Destacou também a unidade que “as Atas de Registro de Preços às quais os Estados e Municípios aderem são desenvolvidas e planejadas para esse fim específico. Em outras palavras, o FNDE não pratica o carona padrão, licitando para si e permitindo a adesão. O FNDE licita especificamente para os Estados e Municípios”. Acrescentou que, de modo geral, a adesão a atas do FNDE possibilita transferências voluntárias e/ou a abertura de créditos subsidiados pelo BNDES para a contratação do objeto registrado.

Em suma, após a análise do tema, a DCM concluiu que a adesão/carona em ata de registro de preços pode ser considerada regular quando: i) planejada e organizada APENAS pela administração pública da União ou do Estado do Paraná para ser utilizada por outros entes da federação; e ii) vinculada a programa governamental específico para ações diretas de direitos sociais, a exemplo de como procede o FNDE, e independentemente da existência de outros benefícios econômicos (transferências voluntárias, créditos subsidiados).

Destarte, opinou pela improcedência da Representação, por entender que no caso em tela o “carona” cumpriu os requisitos necessários, tratando-se de licitação planejada pela Administração Federal e vinculada a programa governamental específico do FNDE, frisando também que o opinativo está em consonância com o entendimento manifestado no Acórdão n.º 1105/14 – STP, pelo qual este Tribunal de Contas se pronunciou sobre o tema (Instrução 1166/14, peça 18).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu turno, pugnou pela procedência da Representação, por considerar que houve desrespeito por parte do Município quanto ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 50/2011, bem como em razão da utilização inadequada da adesão, haja vista que o bem em questão, um ônibus escolar, é um bem duradouro e sua aquisição ocorre de forma eventual, demandando licitação (Parecer 8492/14, peça 20).

2. VOTO

A Representação versa sobre irregularidades relacionadas a um Termo de Compromisso firmado entre o Município de Janiópolis e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação – Governo Federal, que prevê o repasse de valores ao Município para a aquisição de um ônibus escolar rural, além de outros itens.

Da análise do Termo de Compromisso PAR (Plano de Ações Articuladas) n.º 4790/2012 (peça 5, p. 8 a 11), verifica-se que não há qualquer previsão de contrapartida de recursos por parte do Município, mas apenas a transferência voluntária de valores a cargo do FNDE.

Reforça essa tese o parecer jurídico emitido em relação ao procedimento para a aquisição do ônibus em questão, pois consta em tal parecer que a adesão à ata de registro de preços do Governo Federal era condição para que o Município recebesse o veículo sem qualquer ônus aos cofres públicos municipais (peça 5, p. 43).

Destarte, tratando-se de repasse de recursos federais a Município, cumpre reconhecer a incompetência desta Corte de Contas para se pronunciar sobre o mérito da Representação, haja vista que, em conformidade com o artigo 71, VI, da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União “fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município”.

Diante do acima exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO e pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, sem resolução de mérito, e determino a expedição de ofício com cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência e para a adoção das providências que entender cabíveis.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão e a comunicação aludida, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - NÃO CONHECER da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, sem resolução de mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO e a expedição de ofício com cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência e para a adoção das providências que entender cabíveis.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências pertinentes, após o trânsito em julgado da decisão e a comunicação aludida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. 13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem. 13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; (...)

13.1.4. À Ata de Registro de Preços deste Pregão Eletrônico poderão aderir, em especial, os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Programa Caminho da Escola, conforme normas estabelecidas pelo FNDE.

PROCESSO N.º: 646184/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: EMBRASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, DALVA REGINA CARBONERO

ADVOGADO / PROCURADOR: ANDRE PAOLO CELLA (OAB/PR 47043), ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (OAB/PR 33470), CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS (OAB/PR 41514), FABIO AUGUSTO ODPPIS (OAB/PR 31354), FELIPE FURTADO FERREIRA (OAB/PR 43049), FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO (OAB/PR 32726), GIOVANNY VITORIO BARATTO COCIVOL (OAB/PR 42344), GLAUCIO BADUY GALIZE (OAB/PR 32004), JORDAO VIOLIN (OAB/PR 57615), OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL (OAB/PR 39280), RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO MANNRICH (OAB/PR 44087), RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER (OAB/PR 14129), SWELLEN YANO DA SILVA (OAB/PR 40824)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 5543/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação. Lei 8.666/1993. Araucária. Concorrência Pública 018/2014. Revogação do Edital pela Municipalidade. Perda de Objeto. Prejudicada a Análise de Mérito. Arquivamento.

I) Relatório



Trata-se de Representação instaurada aos 14/07/2014, em virtude de petição de EMBRASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, em face de Município de ARAUCÁRIA, haja vista a existência de vícios na Concorrência Pública 018/2014 [1] que inibem a participação e comprometem a concorrência, quais sejam:

1. Capital Social Mínimo de 10% do valor estimado do contrato [2];
2. Impossibilidade de consórcio entre empresas;
3. Exigência de notas fiscais distintas para materiais e serviços;
4. Alvará de funcionamento no Município com certificador;
5. Apresentação de RAIS, DIRF, DCTF e IRPJ;
6. Índices de Liquidez Geral, Seca e Corrente menores que 1,5;
7. Índice de Endividamento maior que 0,50;

Defesa da Municipalidade no evento 11 informando que a concorrência referenciada encontra-se SUSPENSA haja vista decisão liminar nos autos do Processo TJPR n.º 6194-32.2014.8.16.0025, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araucária.

Ademais, esclarece que a Comissão permanente de Licitação decidiu aos 30/07/2014 retificar o edital em testilha com vistas à correta interpretação da lei 8.666/93.

Instrução DCM 2413/14 no evento 28 opinando pelo provimento da representação, pois

[...] há inúmeras exigências de natureza formal que restringem o caráter competitivo do certame e não se traduzem em exigências efetivamente compatíveis com o valor estimado do contrato e com os requisitos elencados nos arts. 27 a 33, da Lei n.º 8.666/93.

Parecer MPJTC 17374/14 no evento 30, abaixo transcrito:

Representação da Lei n.º 8.666/93. Irregularidades em processo licitatório promovido pelo Município de Araucária. Restrição indevida da competitividade. Pela procedência, cf. DCM.

Defesa da Municipalidade no evento 43 informando que aos 12/03/2015 o Prefeito Municipal REVOGOU dito certame em razão da ausência de conveniência administrativa, nos termos do art. 49 [3] da lei 8.666/93.

É o relatório. Decido.

Fundamento

In casu, a Prefeitura Municipal de ARAUCÁRIA revogou dito certame por razões de interesse público.

Tal conduta, indiscutivelmente, gerou o desfazimento da Concorrência Pública 018/2014 (Processo licitatório 2005/2014) e, conseqüentemente, a perda do objeto em lide.

Com efeito, prejudicada está a análise da REPRESENTAÇÃO, circunstância que impõe o arquivamento dos autos.

É o voto.

II) Dispositivo

Ante o exposto, VOTO pelo arquivamento do feito, em razão da perda do objeto. Após o trânsito em julgado, DETERMINO o encerramento do processo e o direcionamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências de praxe.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Arquivar o feito, em razão da perda do objeto;

II - DETERMINAR o encerramento do processo e o direcionamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências de praxe, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 - Sessão n.º 43.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, a serem realizados nas dependências e unidades dos órgãos da Administração Direta do Município de Araucária pelo período de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

2 Empreitada por Preço Unitário, com preço máximo de R\$ 21.338.184,96 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

3 Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PROCESSO N.º: 753794/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE

INTERESSADO: ADAIR CECCATTO, LUCIANA GRACIELE ILKIU CECCATTO ADVOGADO / PROCURADOR AFONSO ANTONIO NATAL NETO (OAB/PR 72218), AFONSO ANTONIO NATAL NETO (OAB/PR 72218), FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA (OAB/PR 64774), VINICIUS BULIGON (OAB/PR 33636)

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N.º 5551/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Embargos de declaração. Ausência de omissão ou obscuridades.

Conhecimento e improcedência.

I. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Aldair Ceccatto, ex-prefeito do Município de São Jorge do Oeste, e pela Sra. Luciana Graciele Ilkiu, Presidente, à época, do Programa do Voluntariado Paranaense do mesmo Município, em face do Acórdão n.º 4179/15 – Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revista, mantendo a irregularidade das contas do convênio celebrado entre Município e a mesma entidade, com o recolhimento parcial dos recursos repassados, solidariamente, por ambos os gestores, em virtude da ausência de planejamento e do caráter assistencialista e eleitoreiro, em ofensa a diversos dispositivos constitucionais e legais em sua execução, agravada pelo fato de ser a esposa do Prefeito a dirigente da tomadora dos recursos.

Segundo os recorrentes, a decisão atacada apresenta obscuridade, por não especificar ou esclarecer quais seriam “os critérios subjetivos do administrador” na distribuição de bens e serviços diversos na execução do convênio. Dessa forma, sustentam que quem definia quem seria atendido pelo convênio seria a PROVOPAR e não o Embargante, o que afastaria qualquer subjetividade do administrador.

Outro ponto, segundo os recorrentes, que teria gerado obscuridade na decisão refere-se ao reconhecimento de uma situação agravante “... pelo fato de ser a esposa do Prefeito a dirigente da entidade tomadora dos recursos e que os repasses se deram em ano eleitoral, de 2008, quando o Sr. Adair Ceccatto era candidato à reeleição...”. A dúvida dos embargantes consiste na extensão dos efeitos sobre o reconhecimento da irregularidade das contas do convênio, isso porque se trata de fundamento jurídico novo.

Por fim, sustentam os embargantes que o Acórdão proferido apresenta omissão quando não analisa a tese da ausência de vedação eleitoral para a realização do convênio exposta nas razões do recurso de revista.

Os Embargos foram recebidos pelo Despacho n.º 2318/15.

É o relatório.

II. Primeiramente, sustentam os recorrentes a ocorrência de obscuridade na decisão objurgada quando esta afirma que no caso em tela não houve a fiel observância a essas diretrizes, mas a distribuição aleatória e subjetiva de bens e serviços diversos, sem programação e planejamento, com caráter nitidamente eleitoreiro.

Não se vislumbra a obscuridade mencionada, na medida em que houve extensa abordagem quanto ao conceito de “Assistência Social”, inclusive com transcrição do parecer da unidade técnica, trazendo a abordagem legal sobre o tema e analisando o caso em discussão.

A fim de ilustrar a ausência da obscuridade suscitada, transcrevo trecho da decisão que reproduziu a argumentação da Diretoria de Análise de Transferências:

[...] A promoção da assistência social pressupõe uma estruturação lógica, coerente e sistemática de medidas que favoreçam a reintegração social. Todavia, a análise da documentação carreada aos autos aponta para a inexistência de um programa sustentável de atendimento à população vulnerável de São Jorge do Oeste.

Não se vislumbra do convênio e do plano de trabalho constante da peça 2 dos autos a existência de estudo ou mapeamento dos setores marginalizados da municipalidade merecedores de maior atenção do poder público.

Ora se o Município pretende, em parceria com entidade do terceiro setor, promover a inclusão social mediante políticas assistenciais deve definir previamente um programa de ação que aponte de forma objetiva os setores da sociedade a serem atingidos, a área territorial de abrangência e o número estimado de cidadãos a serem potencialmente beneficiados.

Somente com a prévia definição do objeto e a estimativa do que se busca alcançar é que se torna possível a mensuração dos resultados almejados ao final do programa.

Não foi o que ocorreu no caso em exame. Os documentos anexados aos autos (pç. 27 a 37) comprovam que as despesas, em sua grande maioria, constituíram-se de auxílios financeiros, tais como, fornecimento de medicamentos, exames, consultas, tratamento odontológico, doações de óculos, auxílio funeral, doações de materiais de construção, auxílio transporte, auxílio vestuário, brindes encontro das mulheres, dentre outros.

Na prática, o que se verificou foi a distribuição de auxílios financeiros de forma aleatória e indiscriminada, o que vai de encontro a própria ideia de assistência social. Da análise do convênio não é possível aferir em que medida as despesas realizadas contribuíram para o enfrentamento da pobreza de modo sustentável ou viabilizaram a reinserção das pessoas marginalizadas.

Ademais, não se sabe quais foram os critérios utilizados pelas partes convenientes para a distribuição desses benefícios, eis que, o convênio e o plano de trabalho nada dispõem a esse respeito, o que caracteriza flagrante desrespeito ao artigo 4º da LOAS, o qual estabelece a necessidade de ampla divulgação dos critérios utilizados pela administração para a concessão de benefícios assistenciais, senão vejamos:

“Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

(...)

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.”

Somente são legítimas as medidas de assistência social implementadas pelo Poder Público por meio de uma gestão metódica, planejada e profissionalizada.

Não se pode admitir programas de distribuição eventual e aleatória de benesses a pessoas tidas como carentes mediante critérios subjetivos do administrador e sem os adequados mecanismos de controle. A implementação de ação governamental sujeita a elevado nível de discricionariedade do administrador público visa



unicamente transmitir a imagem de um favor prestado ao cidadão, o que pode servir de moeda de troca para fins eleitorais.

É por essa razão que as políticas assistenciais necessariamente devem ser implantadas de forma institucionalizada e planejada a fim de que não sejam compreendidas pelo beneficiário como um favor pessoal concedido pelo agente político que se encontra no poder. A promoção da assistência social é um dever do Estado, não podendo ser manipulada pelo administrador com vistas ao atendimento de seus interesses pessoais.

Não se pode confundir assistência social com assistencialismo. Enquanto a primeira tem por escopo a proteção da população mais vulnerável, a superação das exclusões sociais e o resguardo do princípio da dignidade humana o segundo, ao contrário, tem por objetivo a exploração da miséria, a construção da liderança política em torno da suposta generosidade e benevolência, o cultivo da dependência e da subserviência com o intuito de angariar simpatia, e consequentemente, vantagem eleitoral [...].

Dessa forma, foi exatamente a ausência de critérios objetivos que implicou na irregularidade das contas, não cabendo, por óbvio, à decisão embargada defini-los, mas, conforme sobejamente demonstrado, indicar que essa omissão deveu-se à ausência de uma metodologia baseada em dados concretos da realidade do Município, inserida num planejamento estratégico e institucional, e mediante a observância dos princípios da isonomia e da publicidade.

No mesmo sentido, não se vislumbra a obscuridade quanto à extensão dos efeitos sobre o reconhecimento da agravante "... pelo fato de ser a esposa do Prefeito a dirigente da entidade tomadora dos recursos e que os repasses se deram em ano eleitoral, de 2008, quando o Sr. Adair Ceccato era candidato à reeleição..." sobre a irregularidade das contas do convênio.

Isso porque a decisão atacada ao mencionar o fato da esposa do Prefeito ser a dirigente da entidade tomadora dos recursos, reproduziu inclusive decisão citada pela unidade técnica na Instrução de peça 77, apenas dando ênfase ao fato do grau de parentesco entre o prefeito e a Presidente da PROVOPAR ferir os princípios da moralidade e da impessoalidade, que motivaram a edição da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, o parentesco entre o prefeito e a dirigente da entidade tomadora dos recursos não foi por si só motivo determinante para o julgamento da irregularidade das contas.

Cita-se trecho da decisão atacada:

[...] Dessa forma, tendo-se em conta a ausência de planejamento e de programação na execução do convênio, que preservasse seu caráter duradouro e igualitário, com nítido caráter assistencialista e eleitoral, em ofensa a diversos dispositivos legais e constitucionais, agravado pelo fato de ser a esposa do Prefeito a dirigente da entidade tomadora dos recursos, deve ser julgado improcedente o recurso, com a manutenção integral da decisão recorrida. (grifo nosso)

Por fim, afirmam os embargantes a existência de omissão no julgado em virtude de não ter sido analisada a tese da defesa quanto à ausência de vedação eleitoral para a realização do convênio.

É cristalino na doutrina e na jurisprudência pátria que o julgador não precisa se manifestar sobre todos os pontos indicados pela parte, necessitando sim indicar o suporte jurídico no qual embasa seu juízo de valor, entendendo ter dado à matéria a correta interpretação jurídica.

Neste ponto, entendeu-se desnecessário abordar a tese defensiva quanto à inexistência de vedação na lei eleitoral para celebração do convênio já que a reprimenda da Corte de Contas não se fundamentou sobre esse ponto.

A instrução processual e a decisão embargada basearam-se na distinção entre políticas de assistência social e assistencialismo, esse último vedado em qualquer período, independentemente de haver ou não eleição, tendo ficado, porém, seu propósito mais evidente nas vésperas do escrutínio.

Assim, a tese da defesa, ora repetida pelos embargantes, restou prejudicada em face do reconhecimento da irregularidade da prática assistencialista, em ofensa à Constituição e à legislação vigentes.

Apenas como mera complementação, transcrevo julgados do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - BRASIL TELECOM - AÇÕES - OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO QUANTUM - SÚMULA 07/STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado, exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação aos arts. 165, 458, e 535, do Código de Processo Civil. Precedentes (AgRg no AG 497722/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU de 30.06.2004 e AgRg no AG 528.125/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 15.03.2004). 2 - A questão que envolve a determinação da verba honorária é de ordem fática, que depende de provas. Registre-se, que não há como se cogitar, na via estreita do Recurso Especial, acerca destes valores, porquanto, nos termos da Súmula 07/STJ, é vedado o reexame probatório dos autos. Assim, esta fixação fica ao discernimento do órgão julgador a quo que, na aplicação do dispositivo legal correto ao caso concreto, deverá apurar tais parâmetros contidos no art. 20 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. Cabe ao magistrado, verificado o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, sua natureza, seu trabalho, o tempo exigido e a importância da causa, fixar o quantum devido. Precedentes. 3 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 685087 / RS. Relator Ministro Jorge Scartezini. 4ª turma. Dje 21/11/2005). (destaques nossos)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. REEXAME DE PROVAS. FUNDAMENTO INATACADO. 1. O agravante entende que o aresto recorrido deixou de se manifestar sobre teses jurídicas relevantes para a solução da controvérsia, quais sejam: "(1) a competência do IBAMA para aprovar a exploração de florestas e formações sucessoras; (2) a legalidade da exigência de prévia autorização do IBAMA para supressão de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica". 2. Não há cerceamento de defesa ou omissão quanto ao exame de pontos levantados pelas partes, pois ao Juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados. 3. A questão acerca da competência do Ibama para aprovar a exploração de florestas e a necessidade de autorização desse órgão para a supressão de vegetação foi rechaçada pelo acórdão impugnado, ao fundamento de que nos presentes autos não se discute a legalidade ou não da autorização concedida por outro órgão ambiental, mas sim o fato de ser desarrazoada a decisão que impede o transporte da madeira já cortada. 4. Agravo regimental não provido (AgRg no REsp 1122021 / SC. Relator Ministro Castro Meira. 2ª Turma do STJ. DJe 14/04/2011) (destaques nossos)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não há violação dos arts. 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil pois o Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes. 2. A reforma do acórdão estadual quanto à ausência de boa-fé dos recorrentes ao manejarem os embargos de terceiro, pois a aquisição do imóvel arrestado serviu de propósito a esvaziar o patrimônio de ex-administrador da massa falida, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no AREsp 730334 / RJ. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. 4ª Turma. DJe 22/09/2015). (destaques nossos)

Pelo exposto, VOTO o conhecimento e não provimento dos embargos de declaração opostos, em razão da inexistência de omissão ou obscuridades na decisão vergastada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhes provimento, em razão da inexistência de omissão ou obscuridades na decisão vergastada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1012803/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 229/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Prestação de contas do Prefeito, exercício de 2012. Acórdão de Parecer Prévio n.º 442/14 – S2C. Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 06 – TCE/PR. Conhecimento e provimento parcial.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pela ex-prefeita do Município de Nova Cantu, Sra. Elsa Rodrigues de Oliveira, em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 442/14 [1], da Segunda Câmara desta Corte (peça 65) que emitiu parecer prévio pela desaprovção das contas do Poder Executivo do Município, relativas ao exercício de 2012, em razão do exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6 deste Tribunal.

Foram ainda anotadas ressalvas quanto aos itens ajustados no transcurso da instrução, relativos à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e à diferença entre o Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da contabilidade, e expedidas recomendações para que o Ente adotasse medidas visando regularizar a contabilização das despesas com a legislação vigente e verificasse se o estatuto de servidores autoriza a prestação de serviços em âmbito privado e junto a outros municípios, uma vez que a consulta aos dados SIM-AP revelou que o responsável técnico, o senhor José Carlos Santos, é também servidor comissionado do referido Município.

Em sua manifestação (peça 68), a recorrente alega que a contratação foi realizada através de procedimento licitatório, com salário compatível, contrato com possibilidade de responsabilização por documentos e responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato. Destaca que após recente normatização de plano de



cargos e salários, a Câmara Municipal realizou concurso e regularizou a situação do Contador, que é efetivo, e o Município está realizando concursos para sanar a referida irregularidade.

Foram anexados documentos (peças 79-83 e 85/89), comprovando as medidas adotadas pelo Município para regularização da impropriedade, com a realização de Concurso Público para provimento de cargos, inclusive o de Contador, disciplinado pelo Edital n.º 001/2014.

Por fim, sustenta a recorrente que a irregularidade pode ser passível de conversão em ressalva, vez que não se trata de medida irreparável, e sim de medida que já está sendo solucionada e que não gerou qualquer dano ao erário.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução n.º 3697/15 (peça 93) opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão atacada, vez que o Município não comprovou a realização prévia de concurso público que tenha resultado infrutífero, conforme exigido no Prejulgado n.º 06 desta Corte de Contas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer de n.º 12300/15 (peça 94) entendeu que o Município adotou providências para o regular provimento do cargo de Contador, com a realização de concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2014.

Ademais, após consulta ao sistema de análise de admissões deste Tribunal (SIM-AP), o parquet constatou que houve a nomeação da candidata Juliana Garcia, aprovada no concurso público para o cargo de Contador.

Considerando, assim, que o Município se adequou às disposições contidas no Prejulgado n.º 06-TC, sendo a função atualmente exercida por servidora efetiva, o Ministério Público de Contas opinou pelo provimento parcial do recurso, para o fim de converter em ressalva o exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejulgado n.º 06 desta Corte.

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, em atenção ao art. 484 do Regimento Interno do TCE-PR, observo que a petição recursal foi tempestivamente manejada e que se encontra em condições de ser conhecida por este Tribunal.

No mérito, entendo que a recorrente logrou êxito em demonstrar que o Município adotou as medidas necessárias para adequação ao disposto no Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, tendo realizado concurso público, que resultou na contratação de servidora efetiva para o cargo de Contador.

Deste modo, restando demonstrado que a situação evidenciada teve cunho transitório e que restou saneada no momento atual, não entendo por razoável manter o item como irregular, devendo o mesmo ser objeto de ressalva.

Por este motivo, acato o entendimento contido no Parecer Ministerial, de que a irregularidade pode ser convertida em ressalva com relação ao referido item, ao lado das demais ressalvas quanto à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e à diferença entre o Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da contabilidade.

Ante o exposto, corroboro o entendimento do Ministério Público de Contas, e VOTO:

I) Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso manejado, modificando-se o Acórdão de Parecer Prévio n.º 442/14 da Segunda Câmara, para emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Município de Nova Cantu relativas ao exercício de 2012, com ressalvas quanto ao exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejulgado n.º 06 desta Corte, à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e à diferença entre o Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da contabilidade, mantendo a recomendação contida no item II da decisão.

II) Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de RECURSO DE REVISTA ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer do recurso manejado, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de modificar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 442/14, da Segunda Câmara, no sentido de emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo Município de Nova Cantu, relativas ao exercício de 2012, com ressalvas quanto ao exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 06 desta Corte, à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e à diferença entre o Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da contabilidade, mantendo a recomendação contida no item II da decisão.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
 - a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
 - o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.
- Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 496252/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARLENE DA CONCEICAO FRAZATO, MARLENE DA CONCEICAO FRAZATO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 453/15

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 031/2015, publicada no O Diário do Norte do Paraná em 18/04/2015, referente à Aposentadoria da servidora Marlene da Conceição Frazato, CPF nº 602.134.509-68, no cargo de Assistente de Creche, com tempo de contribuição de 30 anos e 20 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.147,95 (um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), e com 59 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.355/15 e do Ministério Público de Contas nº 14.224/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
- Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 5 de novembro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

É a decisão.

Gabinete, em 5 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 366944/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI, IVONE APARECIDA CORREA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 3285/15

O feito foi encaminhado a este gabinete em razão da juntada do protocolado nº 872254/15 (peças 77/79), do qual constam duas procurações, sendo uma outorgada pelo Município de Cantagalo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquela municipalidade, representado pelo Sr. Fablo Marciel Okonoski, e outra em nome do mencionado instituto, tendo como outorgado o Sr. João Paulo



Konjanski, advogado.

Em análise aos instrumentos apresentados, depreendo que os mesmos não se relacionam com a matéria discutida nos presentes autos. Os poderes concedidos em ambas as procurações dizem respeito a processos de concessão de pensão e inativação de servidores, enquanto o presente processo versa sobre prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Cantagalo e o Programa do Voluntariado Paranaense de Cantagalo.

Salvo melhor juízo, parece ter havido equívoco na juntada dos mencionados instrumentos aos autos, não sendo o caso o admitir a inclusão de tais pessoas no campo de interessados do processo.

Nesse caso, deixo de acolher o pedido suscitado, determinando o retorno dos autos à Diretoria de Execuções.

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 285060/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BOM

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 3324/15

Vistos e examinados os autos.

Remeta-se o feito à Diretoria de Análise de Transferência (DAT) para análise e informação acerca da oportunidade de julgamento dos autos, observado o transcurso de tempo, o objeto e o valor da transferência voluntária em exame.

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 697289/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: ANTONIO CUSTODIO DE MELO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 3325/15

Tendo em vista os protocolados que anunciam a juntada de novos elementos ao processo, de peças 92 a 98, remeta-se o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para análise.

Após, retornem para deliberações de estilo.

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 224457/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, IVO OSCAR SCHNEIDER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3326/15

Tendo em vista os protocolados acostados às peças nºs 32 a 39 dos presentes autos, devolva-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 629325/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARISTELA DO ROCIO BONFIM NASCIMENTO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3327/15

Tendo em vista a decisão prolatada no Acórdão nº 5082/2015 da Segunda Câmara deste TCE, remeta-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para informar acerca da condução do trâmite de cumprimento de decisão dos presentes autos.

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 834697/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TIAGO MORAES RIBEIRO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3330/15

Remeta-se o presente expediente ao duto Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de parecer, nos termos regimentais.

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 243977/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS, JOSE CARLOS FONTOURA, ROSILDA APARECIDA SIQUEIRA, RAFAEL RIBEIRO COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3331/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 355 do RITCE/PR, proceda-se à INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, para manifestação quanto ao contido no Instrução nº 4493/15-DCM.

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 624857/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, DINIZAR BUENO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3332/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 355 do RITCE/PR, proceda-se à INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDENCIA, para manifestação quanto ao contido no Parecer nº 24/11-MPC.

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 665170/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF ESC MUN MICHEL KHURY, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, VANDA CAETANDO JACOB, EZANIR FRANCISCO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3333/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, para no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 14971/15 do Ministério Público de Contas (peça nº 35), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de ... para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 699730/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, LINDAMIR PRESTES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3334/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 11974/15, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de ... para a expedição dos atos de



comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 151867/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARILENE DA SILVA BORTOLOSO, KASSIA EMANUELLE BORTOLOSO, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 86352/15, publicado no DOE, do dia 26/02/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.734,80, deferida para Kassia Emanuelle Bortoloso, na qualidade de filha em menoridade da ex-servidora Marilene da Silva Bortoloso, falecido em 31/12/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7154/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9683/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GCAML, em 27 de agosto de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 673564/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, CAETANO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 286/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 10249, publicado no DOE, do dia 02/09/13, referente à Aposentadoria Estadual de Caetano Pereira da Silva, no cargo de Agente de Apoio/Motorista, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.888,39, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8082/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9754/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 7 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 676180/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, IVANILDE PEDROZO DE MIRANDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 287/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 9996, publicado no DOE, do dia 24/07/13, referente à Aposentadoria Estadual de Ivanilde Pedrozo de Miranda, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.834,77, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8078/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9755/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 7 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 672185/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, JACINTA BECHER WATTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 289/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 9968, publicado no DOE, do dia 24/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Jacinta Becher Watte, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.495,99, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7401/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9331/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 7 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 697129/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, EUCLIDES GONÇALVES, MEYRE GONÇALVES

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 24763, publicado no DOE, do dia 06/09/13, referente à Pensão Estadual por invalidez, no valor mensal de R\$ 6.682,63, deferida para Meyre Gonçalves, na qualidade de filha invalida do ex-militar Euclides Gonçalves, falecido em 03/01/13, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4075/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9363, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GCAML, em 7 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 671120/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TEREZINHA HIPOLITO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 299/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 9769, publicado no DOE, do dia 08/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Terezinha Hipolito, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 4.931,35, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7828/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10315/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente; (

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 685830/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, MARCIA MARGARETE CATARINA CORREA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



DECIDE em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 10037, publicado no DOE, do dia 24/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Marcia Margarete Catarina Correa dos Santos, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Administrativo, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.629,17, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7475/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10318/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
 - o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- É a decisão.

GCAML, em 14 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 625209/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE FATIMA GOMES JANDREY, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 303/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- determinar o registro da Resolução nº 9576, publicado no DOE, do dia 19/06/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Maria de Fatima Gomes Jandrey, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 7.425,84, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7350/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9492/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
 - o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- É a decisão.

GCAML, em 14 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 761803/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, AMILTON JOAO BATISTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 308/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- determinar o registro da Resolução nº 10550, publicado no DOE, do dia 02/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Amilton João Batista, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Manutenção, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.758,78, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8388/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11120/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
 - o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- É a decisão.

GCAML, em 14 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 668889/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, NOELI CARMO ASSUMPCAO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 311/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- determinar o registro da Resolução nº 10039, publicado no DOE, do dia 24/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Noeli Carmo Assumpção, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.499,55, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8373/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10874/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;

- o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- É a decisão.

GCAML, em 14 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 722565/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ISABEL CRISTINA SABIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 313/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- determinar o registro da Resolução nº 9242, publicado no DOE, do dia 08/05/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Isabel Cristina Sabim, no cargo de Agente de Execução/Técnico de Enfermagem, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 5.090,70, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8465/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11065, ambos favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
 - o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- É a decisão.

GCAML, em 15 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 717405/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SEBASTIÃO DO NASCIMENTO MACIEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 316/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- determinar o registro da Resolução nº 9980, publicado no DOE, do dia 24/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Sebastião do Nascimento Maciel, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.888,39, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8468/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11072, ambos favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
 - o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- É a decisão.

GCAML, em 16 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 130401/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, ANTONIO DONIZETI ALEGRA, FATIMA MANZANO NORBERTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 319/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- determinar o registro do Decreto 37/2015, publicado no Diário Eletrônico de Nova Aurora, do dia 13/02/2015, referente à Aposentadoria Municipal de Fatima Manzano Norberto, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 1.874,22, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9151/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11339/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
 - o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- É a decisão.

GCAML, em 16 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 680218/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, RENATO VAZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 592/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10319, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9037, do dia 05/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de RENATO VAZ, no cargo de Agente Penitenciário, na modalidade por invalidez, com 28 anos e 20 dias, no valor mensal de R\$ 7.140,62 (sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8308/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12555/15 (Peças n.ºs 24 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 740385/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUZÉBIO CAVASOTTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 593/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10575, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9056, do dia 02/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de EUZÉBIO CAVASOTTO, no cargo de Agente de Execução, na modalidade voluntária, com 37 anos e 12 dias, no valor mensal de R\$ 5.157,01 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e um centavo), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8682/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11297/15 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 659430/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, MARTA SCHOLTZ RAMOS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 594/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9802, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8994, do dia 08/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de MARTA SCHOLTZ RAMOS, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 31 anos, 09 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 3.709,64 (três mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8312/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10866/15 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 671782/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOSEFA TENORIO FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 595/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10279, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9034, do dia 02/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de JOSEFA TENORIO FERREIRA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 36 anos, 01 mês e 27 dias, no valor mensal de R\$ 3.474,83 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8310/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12569/15 (Peças n.ºs 28 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 680480/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ERNESTO DEZONE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 596/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10321, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9037, do dia 05/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de ERNESTO DEZONE, no cargo de Agente de Execução, na modalidade voluntária, com 39 anos, 11 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 5.942,13 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8307/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11938/15 (Peças n.ºs 23 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 739379/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NAIR LAVEZZO GARCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 597/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10585, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9056, do dia 02/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de NAIR LAVEZZO GARCIA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 33 anos, 07 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 3.834,77 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8686/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11164/15 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 719360/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, DIOCLEA GONCALVES DA FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 598/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9722, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8993, do dia 05/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de DIOCLEA GONCALVES DA FONSECA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 32 anos, 08 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 3.629,17 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 7939/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10026/15 (Peças n.ºs 22 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 606816/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SÉRGIO LUIS DA MOTTA, LARISSA KONIG DA MOTTA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SELMIRA LIMA DE MELO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 599/15

EMENTA: Revisão de pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Revisão do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67.078/10, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8796, do dia 12/09/2012, referente à Revisão de Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.813,75 (três mil, oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), deferida para LARISSA KONIG DA MOTTA e SELMIRA LIMA DE MELO, na qualidade de filha menor e convivente, respectivamente, do ex-servidor SÉRGIO LUIS DA MOTTA, falecido em 22/07/2010, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 5260/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10156/15 (peças n.ºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 453371/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IRACEMA KOTVISKY REPUKNA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 600/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11978, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9173, do dia 26/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de IRACEMA KOTVISKY REPUKNA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 26 anos, 01 mês e 25 dias, no valor mensal de R\$ 3.386,71 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11884/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14898/15 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 633515/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NORIE KYOSEN TAKATA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 601/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12663, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9205, do dia 14/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de NORIE KYOSEN TAKATA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 01 mês e 06 dias, no valor mensal de R\$ 2.514,06 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e seis centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11761/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14654/15 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 836533/15

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1964/15

I – A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, com o objetivo de instruir o Procedimento Preparatório n.º 1.25.000.001513/2011-74, solicita informações processo n.º 254625/11, de minha relatoria;

II - Considerando o Despacho n.º 4384/15 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo, observando que o mesmo já teve decisão através do Acórdão n.º 3792/15 – 1ª Câmara;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 6 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 333116/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INTERESSADO: HITOSHI NAKAMURA

ADVOGADO: JOSÉ CID CAMPELO FILHO (OAB/PR 7533), Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB/PR 58095)

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1970/15

I. Diante das considerações apresentadas pelo Sr. Hitoshi Nakamura (Peça nº 10), de que seus Procuradores, regularmente constituídos, não tiveram ciência do Despacho nº 670/15 desta relatoria, disponibilizado sem o nome dos mesmos no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1113, do dia 06 de maio de 2015, e visando a evitar qualquer prejuízo ao direito de ampla defesa da parte, RETIFICO o Despacho nº 670/15 – GCDA (Peça 4), para fazer constar no cabeçalho os nomes dos Procuradores, mantendo os demais termos do referido Despacho, que transcrevo a seguir:

"I. Trata-se de Pedido de Rescisão, em face do Acórdão nº 772/13 – Tribunal Pleno que decidiu pela procedência da Impugnação de Despesas protocolada sob nº 16217/99, proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo, à época presidida pelo Conselheiro João Féder, relativas às obras do "Portal Paisagístico e Complexo Paisagístico e Turístico de Foz do Iguaçu", com determinação de devolução de valores pelo responsável, ora autor da rescisória, e de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista os indícios de prática de atos de improbidade administrativa, assim como crimes licitatórios.

II. Pretende o interessado obter a rescisão do julgado invocando como sustentação o Art. 77, inciso II da Lei Orgânica desta Corte, que trata da superveniência de novos elementos de prova.

III. Alega que o acórdão proferido contra o autor vai de encontro a um parecer proferido pelo então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Quielise Crisóstomo da Silva, que após ter comparecido juntamente com 2 (dois) engenheiros desta Corte de Contas ao local das obras, atestou que "os recursos repassados pelo governo à Secretaria do Meio Ambiente correspondem ao que foi realizado das duas obras". Anexa cópia de notícia publicada pelo PARANÁONLINE, em 26/07/2002, fazendo menção ao referido parecer.

IV. Analisando as razões apresentadas juntamente com a documentação carreada aos autos nesta oportunidade, entendo que não restou configurada a superveniência de novos elementos de prova capazes de modificar a decisão atacada. A cópia da notícia veiculada em imprensa online não traz a identificação do parecer a que faz referência, seu número, em que processo foi exarado ou qualquer outro dado capaz de possibilitar a identificação do documento. Ademais, ainda que presente a identificação, um parecer exarado em outro processo, por si só, não configura novo elemento de prova capaz de alterar uma decisão colegiada com trânsito em julgado.

V. De acordo com o art. 494, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, "cabará ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão".

VI. Diante do exposto, deixo de receber a presente rescisória, vez que não se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos na norma regimental".

II. Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) Tornar sem efeito o Despacho nº 805/15 – GCDA (Peça 6) e sua respectiva Certidão de Publicação DETC (Peça 8);

b) Encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP, para INTIMAR o Interessado, bem como seus Procuradores, nos termos do artigo 168, XIII do Regimento Interno, a respeito do teor do presente Despacho, reabrindo-se o prazo



recursal a partir da publicação deste.
Curitiba, 9 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276308/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ DE UMUARAMA, JOSE GONÇALVES DIAS NETO, PEDRO ARILDO RUIZ FILHO, MOACIR SILVA, JORGE MAURO JARDIM, CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA
ADVOGADO: CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI (OAB/PR 33222), GABRIEL SOARES JANEIRO (OAB/PR 15435), LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (OAB/PR 47078), MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA (OAB/PR 48858), RAFAEL MARCHIANI PAIÃO (OAB/PR 57526)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1997/15

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Despacho n.º 1003/15 (Peça n.º 150), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do Sr. MOACIR SILVA, Prefeito do Município de Umuarama, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos Achados de Auditoria que deram origem à presente Tomada de Contas Extraordinária (Peça n.º 7), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 860663/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA (OAB/PR 29094), ANA LETICIA LOCH GUSMAN (OAB/PR 43990), ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO (OAB/PR 16950), FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO (OAB/PR 33179), IVO ARY MEIER JUNIOR (OAB/PR 25047), KISCIA BASTIAN (OAB/PR 44492), LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES (OAB/PR 27865), LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA (OAB/PR 48454), MARCELO JOSE CISCATO (OAB/PR 24654), MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA (OAB/PR 49078), MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI (OAB/PR 21460), RAFAELA CASSETARI SAVARIS (OAB/PR 46807), RODOLFO HEROLD MARTINS (OAB/PR 48811), THIAGO LIMA BREUS (OAB/PR 36742)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1998/15

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 10 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 968029/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DURVALINA ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO ()

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1999/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 5572/15 - DICAP (Peça n.º 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 197633/12;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.
Curitiba, 10 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 846822/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2000/15

I - O Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, com a finalidade de instruir os autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-2, solicita acesso ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 512754/15, de minha relatoria;

II - Considerando o Despacho n.º 4512/15 - GP (Peça n.º 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;

III - Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães em atenção ao citado Despacho;

Curitiba, 10 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137500/03
ORIGEM: SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2001/15

I. Considerando o Despacho n.º 294/15 - DP (Peça n.º 7) e tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 6767/03 - TP (Peça n.º 5), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116040/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2002/15

I. Nos termos do art. 503, do Regimento Interno, homologo os cálculos apresentados na Informação n.º 5467/15 - DEX (peça 168), no valor de R\$ 36.170,30 (trinta e seis mil, cento e setenta reais e trinta centavos), o qual será posteriormente acrescido de atualização monetária e juros nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Complementar n.º 113º, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 420, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Determino, ainda, o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para a intimação do devedor, Sr. Altamir Sanson, gestor das contas no Município de Palmeira no Exercício de 2007, para se manifestar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o cálculo elaborado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização nos termos do § 1º do art. 503 do RI-TCE/PR;

III. Após, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de manifestação, retornem os autos a este Gabinete para prosseguimento do feito.

Curitiba, 10 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 739260/15
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: JOÃO CARLOS ORTEGA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 2003/15

I. A 4ª Inspeção de Controle Externo - 4ª ICE, através do Ofício n.º 03/2015 (Peça n.º 2), encaminha Comunicação de Irregularidade onde notícia impropriedades no Balancete de Verificação do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE, relativas ao exercício financeiro de 2014, referente a aplicações de recursos em instituições financeiras privadas, gestão de responsabilidade no período de Sr. João Carlos Ortega e Carlos Roberto Massa Junior;

II. Assim, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

III. À Diretoria de Protocolo - DP para:

- reautuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária;
- Expedir ofício de citação aos Srs. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Superintendente até 07/04/2014) e JOÃO CARLOS ORTEGA (Superintendente a partir de 08/04/2014), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15



(quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE (Peça n.º 2), da 4ª ICE, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

IV. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Comunicação de Irregularidade, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

V. Havendo resposta protocolada no prazo, à 4ª Inspeção de Controle Externo para nova manifestação.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241420/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOSNEI ERIVAN DE FREITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2004/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 884120/15 (Peça n.º 40);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 705293/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: MARIO CESAR MARCONDES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2005/15

I. Em que pese à correlação entre o objeto do questionamento e os Acórdãos citados pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - DJB (peça 08) sobre as indagações vertidas nos pontos "a" e "c" do requerimento da edilidade nota-se que as decisões trazidas pela unidade técnica não abarcam a totalidade da Consulta formulada, notadamente, a questão expressa no ponto "b" e seus eventuais desdobramentos. Tal fato demanda uma manifestação mais apurada com o intuito de auxiliar o enfrentamento do tema.

II. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as devidas manifestações.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 515770/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONTENDA, HELIO LUIS BOÇOEN, MAURICIO

WOJCIK, ROGERIO MARIO BOCOEN

ADVOGADO: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 2006/15

I. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Helio Luis Boçoen, na qualidade de ex-prefeito do Município de Contenda, em face do Acórdão nº 4180/15 - Tribunal Pleno que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo requerente em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2571/15 - Tribunal Pleno, o qual julgou Recurso de Revista interposto pelo autor, e deu provimento em parte ao pedido, mantendo, contudo, a aplicação de 147 multas ao interessado em razão de irregularidades evidenciadas em diversos processos licitatórios;

II. Exercendo o juízo de admissibilidade da peça recursal apresentada, observo que a mesma foi protocolada tempestivamente, em 09/10/15;

III. Diante das alegações contidas na peça recursal acerca de divergência jurisprudencial no âmbito desta Corte de Contas, hipótese prevista no Art. 486, IV do Regimento Interno deste Tribunal, recebo o presente Recurso;

IV. À Diretoria de Protocolo - DP, para reatuação dos autos e sorteio de novo Relator.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 836991/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MARIO SHIDEU YAMAMOTO

ADVOGADO: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (OAB/PR 58425), GUILHERME

DE SALLES GONCALVES (OAB/PR 21989)

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2008/15

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 286/14 - Segunda Câmara que recomendou a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas da entidade relativas ao exercício de 2009, ante a configuração de resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; falta de aplicação do índice mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, bem como falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes

Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos, com aplicação de multa e demais aspectos correlatos.

II. Pretende o interessado obter a rescisão do julgado invocando como sustentação o Art. 494, inciso, II e V do Regimento Interno desta Corte, que tratam respectivamente da superveniência de novos elementos de provas capazes de desconstruir os anteriormente produzidos e da violação literal de lei.

III. Apregoa que o Município de Paranacity superou a meta traçada para o ano de 2009 para aplicação do percentual mínimo na educação básica, juntando farta documentação comprobatória para tanto, bem como pontou o equívoco interpretativo da decisão que entendeu pela ocorrência do déficit orçamentário, acarretando negativa de vigência de Lei Estadual ante a ocorrência de situação excepcional (surto de dengue e do vírus influenza A - H1N1) na urbe. Pleiteia a alteração do acórdão recorrido, para julgar regulares as contas apresentadas.

IV. Analisando as razões apresentadas juntamente com a documentação carreada aos autos nesta oportunidade, verifico, em juízo de cognição sumária, que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos na norma regimental ante a suposta violação de lei (art. 494, inciso, II e V do RITCEPR) motivo pelo qual recebo o presente pedido de rescisão.

V. Diante do pedido de efeito suspensivo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal para as devidas manifestações, nos termos prescritos no § 3º do Art. 495-A do R.I.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 607908/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 2009/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 888/14 – STP (Peça n.º 15), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216775/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, EDUARDO

ANTONIO DALMORA, IVETE MOROSOV

ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2010/15

I. Com fulcro no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, determino excepcionalmente a reabertura de contraditório quanto ao item 742 da Instrução 2997/15 – DAT (peça 21).

II. Intimem-se os interessados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório e documentos faltantes quanto à ausência parcial dos extratos bancários relativos à movimentação financeira da transferência.

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise e ao Ministério Público de Contas para Parecer;

VI. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem ao Relator para inclusão em pauta de julgamento.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 705202/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 2011/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2511/14 – STP (Peça n.º 9), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 488390/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2012/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 877019/15 (Peça n.º 24);

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para controle de prazo e regular trâmite; Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 658674/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2013/15

I. Em atendimento ao Despacho nº 3822/15 do Gabinete da Presidência (peça processual nº 55), indica-se que o cálculo do valor devido, nos termos do Acórdão 3214/15 – STP (peça processual nº 45), deverá tomar como base o contido na Informação nº 58/14 – DGP (peça processual nº 16), atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, em consonância com precedentes em processos análogos de membros deste Tribunal, de nºs 311970/15 e 283585/15, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nº 253830/15, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Guimarães e nº 283550/15, de minha relatoria;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para adequação do cálculo, nos termos acima expostos.

III. Após, ao Gabinete da Presidência.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 45255/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: LUIZ IZABEL DIAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2014/15

Tendo em vista o Parecer n.º 11951/15 – DICAP (Peça n.º 56) opinando pela baixa de responsabilidade e encerramento do feito, encaminhe-se à Diretoria de Execuções - DEX para as devidas anotações;

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214283/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: HELIO DE SOUZA RAMALHO, JOCELINO FRANCISCO DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2015/15

I. A Câmara Municipal de Paranaipoema, através de seu Presidente, Sr. Fernando Cabral, informa que ratificou o parecer prévio emitido por esta Corte relativo à prestação de contas do Prefeito Municipal de Paranaipoema, relativas ao exercício financeiro de 2010, votando pela irregularidade das mesmas.

II. Ciente da decisão;

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237636/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2016/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 885178/15 (Peça n.º 79);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 552320/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2017/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Informação n.º 2248/15 - DICAP (Peça n.º 15), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE ARARUNA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal o processo de Admissão de Pessoal n.º 103069/08, que foi encaminhado em diligência à origem em 2009 e não retornou, permanecendo pendente de decisão final;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o solicitado;

IV. Alerta-se que a não apresentação da solicitação poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257084/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

INTERESSADO: VALDEZ DONIZETE FABRI

ADVOGADO: MAXILIANO MAINA ()

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2018/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, na pessoa de seu procurador devidamente constituído Sr. Maxiliano Maina, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4425/15 (Peça n.º 40), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 370151/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: IDEVAL SANTOS FERRARINI, OVIDIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), FÁBIO

FERREIRA BUENO (OAB/PR 26077), JOSE PENTON NETO (OAB/PR 5316),

MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (OAB/PR 54270), PAULO

ARANTES MEDEIROS (OAB/PR 56967)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2019/15

I. Tendo em vista as considerações trazidas aos autos pelo Interessado e por sua Procuradora através das Petições Intermediárias de nº 733009/15 (Peça 50), nº 756211/15 (Peça nº 52) e nº 781160/15 (Peça nº 54), esta relatoria tem a esclarecer que:

a) a publicidade das decisões deste Tribunal se dá por meio da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, eletronicamente, e não por notificação pessoal das partes,

b) o Tribunal não intima as partes pessoalmente para a interposição de Pedido de Rescisão, cabendo à parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público de Contas a legitimidade para propor a medida, sem efeito suspensivo, no prazo de dois anos do trânsito em julgado da decisão, desde que fundamentada em qualquer dos incisos, de I a V, do art. 494 do Regimento Interno;

c) através da Petição Intermediária nº 1090278/14 (peça 42), a parte solicitou sua intimação pessoal para interpor Pedido de Rescisão do Acórdão nº 190/08 do Tribunal Pleno, manifestando, assim, sua intenção de propor a medida rescisória,

d) diante da manifestação da parte poucos dias antes de se escoar o prazo de dois anos para a interposição do Pedido de Rescisão, contado a partir do trânsito em julgado da decisão atacada, o requisito da tempestividade foi analisado e superado, oportunizando-se à parte, por meio do Despacho nº 1357/15 desta relatoria (Peça nº 43), complementar o pedido, fundamentando-o em qualquer dos incisos do art. 494 do RI, vez que a tempestividade não é o único requisito para a admissibilidade da rescisória,

e) o Despacho nº 1357/15 desta relatoria, portanto, não reabriu o prazo para a interposição do Pedido de Rescisão, tendo sido considerada a data de protocolização da Petição Intermediária nº 1090278/14 para fins de análise da tempestividade, o que, por certo, não trouxe qualquer prejuízo à parte,



possibilitando a complementação posterior da documentação.

II. Assim, tendo o pedido de nulidade da certidão de trânsito em julgado sido indeferido por meio do Despacho nº 1357/15 desta relatoria (Peça nº 43), reitero seus termos para que a parte, querendo, indique, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Despacho, o fundamento para a interposição da medida, bem como junte os documentos e esclarecimentos que julgar pertinentes, de modo a viabilizar o juízo de admissibilidade de Pedido de Rescisão contra o Acórdão nº 190/08 do Tribunal Pleno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimação da parte e de seus Procuradores a respeito do teor do presente Despacho.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1102888/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, LEO SALOMAO NETO, MARISA DO ROCIO MOREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2021/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 899268/15 (Peça n.º 24), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 870070/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, TANIA MARA KLAMMER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2022/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 899217/15 (Peça n.º 23), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 860317/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, CLAUDETE IARA CABRAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2023/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 899152/15 (Peça n.º 23), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643672/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, JOSE EDILSON VANZELLA, JEFERSON RIBEIRO, CÉLIA DIVINO TONIN, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MARIA JOSÉ LAURINDO, ROSANA FERREIRA LOPES

ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL (OAB/PR 46863), JEFERSON RIBEIRO (OAB/PR 23348), THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA (OAB/PR 62203)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2024/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 856933/15 (Peças n.ºs 73 a 81);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 650769/14

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2025/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 987944/15 (Peças n.ºs 45 e 46);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 625206/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROSILDA FIDELES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2027/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 897559/15 (Peça n.º 31), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338290/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2028/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestar-se acerca do solicitado pelo Requerimento Ministerial n.º 100/15 (Peça n.º 17);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 64641/15

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOAQUINA FERREIRA

ADVOGADO: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI (), JOSE DA SILVA NEVES (), LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES (), MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO (), SINADIA BATISTA SILVA ()

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2029/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12153/15 - DICAP (Peça n.º 35), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 12153/15 (Peça n.º 35), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1014350/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, CLEUSA RETROVATO VIDAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2030/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12136/15 - DICAP (Peça n.º 25), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 12136/15 (Peça n.º 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa



de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 870122/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ADRIANA PAULA CORREA

ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO (), DÉBORA FERREIRA CRUZ (OAB/PR 64521), FERNANDA FERRO (), JEANETE LUCI BACHMANN PINTO (), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO (), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), RAFAEL LUIZ FABRI (), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA ()

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2031/15

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 3899/15 – Tribunal Pleno (Peça n.º 59), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 5070/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 30), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 360766/09, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 603014/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FERNANDO VANUCHI PEPES, JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, AGENOR DO NASCIMENTO FILHO, AMIN JOSE HANNOUCHE, EDIMAR GOMES FILHO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, HELVECIO ALVES BADARO, VANILDO FELIPE SOTERO, APARECIDO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: RAPHAEL DIAS SAMPAIO (OAB/PR 24315), VICENTE DE PAULA (OAB/PR 10008)

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2033/15

Considerando o Despacho n.º 978/15 – DEX (Peça n.º 166), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação;

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 945010/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, NEUCI KORSANKE ROSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2034/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 899578/15 (Peça n.º 23), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 396070/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARILIA BELATO LENZI

ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO (), DÉBORA FERREIRA CRUZ (OAB/PR 64521), FERNANDA FERRO (), JEANETE LUCI BACHMANN PINTO (), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO (), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), RAFAEL LUIZ FABRI (), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA (), TEREZINHA IRENE MOSSMANN ()

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2035/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 900312/15 (Peça n.º 36), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161656/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: BENEDITO CARDOSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2036/15

I - Considerando o contido na Informação n.º 6131/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 79), atestando que o Interessado preencheu os requisitos para o parcelamento das multas impostas por meio do Acórdão n.º 3542/15 – STP (Peça n.º 67), nos termos do disposto no art. 90 e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 113/2005, defiro o pedido de parcelamento objeto da Petição Intermediária n.º 752143/15 (Peça n.º 76);

II - Encaminhe-se à Diretoria de Execuções - DEX para apreciação da documentação juntada através da Petição Intermediária n.º 844030/15 (Peças n.ºs 81 e 82) referentes ao pagamento da 2ª (segunda) parcela, bem como para acompanhamento quanto ao recolhimento da 3ª (terceira) e última parcela do valor devido, em atendimento ao § 3º do art. 90 da LC 113/2005, alertando-se o Interessado que o não recolhimento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recolhimento anterior, implica na rescisão do parcelamento e autoriza a adoção dos atos executivos correspondentes.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 869326/15

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2037/15

I – O Ministério Público do Paraná, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de PIRAQUARA (Inquérito Civil n.º 0111.15.000284-3), solicita acesso ao processo n.º 133540/12, de minha relatoria, que trata da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Piraquara, relativas ao exercício financeiro de 2011;

II - Considerando o Despacho n.º 4569/15 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 785389/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, IRACEMA JANE NASCIMENTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2038/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 11410/15 (Peça n.º 24), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do PARANAPREVIDENCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal a memória de cálculo do adicional de atividade penitenciária (no valor de R\$ 2.547,67) incorporado aos proventos, bem como para que informe se o mesmo aglutinou todas as verbas transitórias sobre as quais houve a incidência de contribuição previdenciária indicadas na certidão de peça 09, conforme apontado no Parecer n.º 11410/15 (Peça n.º 24), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462108/12

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON

ADVOGADO: CAROLINA RABONI FERREIRA (OAB/PR 70482), elaina ebert castro santos (OAB/PR 64383), ERICKSON DIOTALEVI (OAB/PR 6842), JULIANA APARECIDA FERREIRA (OAB/PR 51277), MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN (OAB/PR 36811), PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB/PR 6511), THIAGO DALSENTER (OAB/PR 42916)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2040/15

I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, para manifestação;



II. Após, retornem ao Gabinete.
Curitiba, 17 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 750267/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO MARIA FERREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 2041/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Requerimento n.º 73/15 (Peça n.º 14), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.
Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242880/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SÉRGIO
LUIZ STOKLOS, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA,
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2042/15

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 336/15 – DAT (Peça n.º 54);

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de finalização da respectiva prestação de contas, que se dará em 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do bimestre que ocorra a devida comprovação total dos recursos;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para os devidos fins.
Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 910156/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2043/15

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE IPIRANGA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/04/2015, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica n.º 3563/2015 (Peça n.º 3), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE IPIRANGA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica n.º 3563/15 (Peça n.º 3), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 673300/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSELI FERRARI SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM,
RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2044/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal,

defiro o novo sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2025/15 - DICAP (Peça n.º 23);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o novo sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Tomada de Contas Extraordinária protocolado sob o n.º 602144/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.
Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268507/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2045/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INTIMAÇÃO do Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2742/15 – DCM (Peça n.º 50), na Informação n.º 1160/15 – DCM (Peça 54) e no Parecer nº 13717/15 - SMPJTC (Peça n.º 57), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, ou o decurso de prazo sem resposta, à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público de Contas – MPC, para análise conclusiva.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 564734/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA
ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2046/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 23535/15 - DP (Peça n.º 52) e o Despacho n.º 1003/15 – GCFAMG, autorizo o apensamento, a este, do processo de Alerta n.º 731117/12, nos termos do art. 286, § 3º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Municipais - DCM para o regular trâmite.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 653283/10
ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, ROBERTO ADAMOSKI, LUIZ MARCELO DA
SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, MIRIAN MIRANE MIRANDA LENZI
ADVOGADO: CRIS CAROLINE FONTANA (OAB/PR 31342)
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2047/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278839/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
INTERESSADO: ADMIR JOSE PADILHA SCHISLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2048/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestação e verificar a viabilidade de atendimento ao solicitado pelo Parecer Ministerial n.º 10145/15 (Peça n.º 47);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 460247/98

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, FRANCISCO CARLOS MACHADO, GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO: 2049/15

I. Considerando o falecimento do ex-Prefeito de Paranaguá, Sr. Mário Manoel das Dores Roque, informado no presente processo, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO – DP, para expedição de ofício ao Cartório Distribuidor da Comarca de Paranaguá, conforme sugestão contida no Parecer Ministerial nº 14450/15 (Peça n.º 119), para informar sobre a existência de processo de inventário do ex-gestor falecido em trâmite naquela Comarca, bem como, se houver, o nome do representante legal do espólio, incluindo-se, ato contínuo, seu nome no rol de Interessados do presente processo, nos termos do art. 347, II, “c”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Após, retornem os autos ao Gabinete.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 456471/15

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

ADVOGADO: MARCELO COUTO DE CRISTO (OAB/PR 29174), VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO (OAB/PR 27296)

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2050/15

I. O presente Pedido de Rescisão foi admitido pelo Despacho nº 1056/15 desta relatoria (Peça n.º 6), diante da alegação de cerceamento de defesa, passível de ensejar a nulidade do processo, e da menção a novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, tendo o pedido de concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão rescindendo sido indeferido por meio do Despacho nº 1264/15 (Peça n.º 13), ante a ausência de prova inequívoca, da verossimilhança da alegação, bem como do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais – DCE, para pronunciamento acerca do mérito das duas questões sustentadas pelo Interessado na peça rescisória;

III. Após, ao Ministério Público de Contas – MPC, para manifestação conclusiva.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 805645/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORÁDIAS AUGUSTA DE CURIT, CÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ADRIANA APARECIDA BORGES, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, ALINE NINA WOJTCZAK BOEIRA

ADVOGADO: CARLA LUIZA MANNRICH (OAB/PR 45864), FERNANDA ANDREAZZA (OAB/PR 22749), FERNANDA ARNS DA ROCHA (OAB/PR 60121), LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (OAB/PR 41350), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2051/15

I. Considerando que a diligência proposta pelo órgão ministerial já foi objeto de diversas deliberações da Primeira Câmara (ex. processos n.ºs 805386/12, 806110/12, 236547/13, 544950/13 e 44978/13), deixo de acatar a proposição ora apresentada;

II. Devolva-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas análise de mérito.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 796731/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO PASE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2052/15

I. Considerando a Informação n.º 1489/15 – DCM (Peça n.º 30), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação;

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 90697-3/15

ORIGEM: RAFAELA CAMARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, RAFAELA CAMARGO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1341/15

Com fundamento no artigo 11, § 2º, III da Resolução n.º 45/2014, autorizo o acesso e a reprodução do processo n.º 337.282/14.

Adotadas as providências pertinentes, determino o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao previsto no artigo 11, § 4º da Resolução n.º 45/2014.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 700235/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIANA BARREIROS DE ARRUDA PACHECO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2703/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 15137/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 680700/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA ROSA FORTES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2704/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 15111/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 386660/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ELOISA MENDES MICHALOSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2705/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n.º 14868/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 891402/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2706/15

I- Tendo-se em conta que os autos de Relatório de Inspeção nº 783583/12 ainda estão sob a relatoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, preliminarmente ao deferimento deste pedido, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que, nos termos do art. 342, §2º, do Regimento Interno, remetam aqueles



autos à Diretoria de Protocolo, para nova distribuição.

II- A seguir, preste a Diretoria de Contas Municipais, nestes autos, as informações solicitadas pelo douto Ministério Público Estadual.

III- Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 335259/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DEMETRIO DOS SANTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

DESPACHO: 2707/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 922642/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 913430/15

ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2708/15

I – Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual solicitando acesso aos autos 185557/09, a fim de subsidiar procedimento investigatório que trata da regularidade da execução de projetos sociais com verbas do Fundo Especial para Infância e Adolescência.

Primeiramente, por meio do Despacho 4823/15, o Gabinete da Presidência remeteu o expediente a este Relator tendo em conta que o processo de prestação de contas supramencionado era de Relatoria do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares.

Assim, cumpre informar que os autos de prestação de contas em epígrafe, cujo objeto era a implementação do Programa Atitude, Convênio 27/2008, foi julgado regular mediante Decisão Definitiva Monocrática nº 270/12, de 12/07/2012, estando atualmente arquivado.

Constou, ainda, na referida decisão, que o saldo de R\$ 863.106,34 foi inscrito como pendência para prestação de contas no exercício seguinte, nº SIT 986 (Conforme Despacho 246/13 – Diretoria de Análise de Transferências).

Dessa forma, consultando o Sistema Integrado de Transferências verificou-se que este saldo é objeto dos autos de prestação de contas nº 632523/13, de Relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

II. Pelo exposto, com fulcro no artigo 32, §6º, defiro o pedido de cópias dos autos nº 185557/09, formulado pela Ilustre Promotora de Justiça, Dra. Caroline Schaffka Teixeira de Sá, da 15ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa.

III. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência a fim de que sejam liberadas as cópias requeridas, bem como para que analise a conveniência de remeter o feito à apreciação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator dos autos de prestação de contas relativo ao saldo do Convênio nº 27/2008, nº 632523/13.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 610902/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOANICE LEITE GARBIN, MIGUEL KFOURI NETO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2710/15

I. Diante do lapso decorrido desde a primeira solicitação, de mais de seis meses, aliado à ausência de justificativas, indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo ente previdenciário na peça 66.

Saliente-se que o Despacho 961/15, que acolheu a diligência solicitada pela unidade técnica, foi emitido em 06 de maio e, na última oportunidade, o requerente já foi alertado da excepcionalidade no deferimento da prorrogação de prazo.

Somado a isso, aparentemente, não se vislumbra maior complexidade no seu atendimento, já que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal limitou-se a solicitar esclarecimentos sobre a paridade concedida ao benefício de aposentadoria por invalidez e a ficha financeira da servidora desde sua aposentadoria, o que não exigiria, em tese, diligência além da habitual.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.

III. Decorrido o prazo com ou sem manifestação do ente previdenciário, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1035340/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, CRISTINA APARECIDA DE SOUZA, ANA CAROLINA LOURENCINI, RONALDO LOURENCINI

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2712/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 542205/11, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 139989/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, EDISON BELAFRONTA, VALTER ALEIXO DA SILVA, VANDA MARCONDES DA SILVA SUMYA, VALENTIN FONTANA, MAURICIO REIS KOCH, SIDNEY DE CAMPOS, DARCI AUGUSTO DOS SANTOS, ELZA JUSTINIANO DA SILVA, VICENTE HONORIO, ANTONIO FURQUIM XAVIER, DEBORA SUSAN SILVERIO DE OLIVEIRA, RENATO JOSE DOS SANTOS, ANA ALICE BONTORIM DOS SANTOS

PROCURADOR: MARCELO SENEFONTES MOURA, CARINE ENDO OUGO TAVARES, FABIANO ALBERTI DE BRITO, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE E ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2714/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 4787/2013 – 1ª Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 838/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 15254/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de VALTER ALEIXO DA SILVA, CPF nº 686.753.309-44, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais sanções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 760269/12

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2715/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Contas Municipais de que a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Curiúva relativo ao exercício de 2010 já foi apreciada e julgada nos autos 673989/11, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 733196/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EVA RODRIGUES DA CONCEICAO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

DESPACHO: 2718/15

I – Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste sobre o Parecer Ministerial 15217/15 (peça 29), e,



em entendendo necessário maiores esclarecimentos, fica desde já autorizada intimação da origem.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 140842/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA

RESPONSÁVEL: RODOLFO SCALCO NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1697/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 121638/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADAS: ADRIANA CORREIA MEDEIROS, MARIA EDUARDA MEDEIROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1698/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de revisão de pensão concedida à senhora ADRIANA CORREIA MEDEIROS e à MARIA EDUARDA MEDEIROS, em face da promoção "post mortem" do 1º Soldado REGINALDO ANTÔNIO MEDEIROS, falecido em 31/12/2012.

À peça 24, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 532057/13, no qual a admissão do ex-servidor é examinada, e o Processo n.º 616820/13, em que se analisa o ato inicial de pensão, ainda estão pendentes de decisão final por esta Corte. Desse modo, a Unidade Técnica sugere o sobrestamento do presente processo.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 5338/15 (peça 24).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 686118/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

RESPONSÁVEL: JOÃO MARCOS FERRER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1699/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo MUNICÍPIO DE MIRASELVA, a fim de prover os cargos relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 002/2009.

À peça 10, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que, como o presente ato trata de uma complementação, é necessária antes a análise das admissões iniciais referentes ao certame. Assim, como o Processo n.º 482721/09, no qual essas admissões são examinadas, ainda está pendente de decisão final por esta Corte, a unidade técnica sugere a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho à peça 5.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 2272/15 (peça 10).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 633856/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIANO ANTONIO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1700/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de pensão concedida ao senhor MARIANO ANTONIO DA SILVA, viúvo da servidora APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, falecida em 6/6/2013.

À peça 25, a Diretoria de Contas Estaduais informa que o Processo n.º 197633/12, no qual a admissão da servidora falecida é examinada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado à peça 22.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 1371/15 (peça 25).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1023759/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADAS: LOUISE DE LUCA GOMES, NATHALIA DE LUCA DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1701/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de pensão concedida à LOUISE DE LUCA GOMES e à NATHALIA DE LUCA DE SOUZA, filhas menores da servidora ANDREA CAMARA DE LUCA, falecida em 14/7/2013.

À peça 20, a Diretoria de Contas Estaduais informa que o Processo n.º 542205/11, no qual a admissão da servidora falecida é examinada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado à peça 17.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 1377/15 (peça 20).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 200850/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADA: RUTH STELA SOARES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1702/15

Considerando os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 27, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 486083/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLAUDINA JANTARA GOLANOWSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1703/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 24 a 27.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 511114/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADAS: SEBASTIANA DE JESUS DA SILVA e MARIA HELENA AUGUSTA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1706/15
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise dos documentos juntados à peça 174 e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 23 de novembro de 2015.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 517445

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 550531/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, OSMARIO JOSE CORDEIRO, MARIA SANTA DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1187/15
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 80/12, da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, publicada no Jornal Correio Paranaense de 24/07/2012, que concedeu revisão de proventos à servidora inativa MARIA SANTA DOS SANTOS, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/12.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 26 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 796147/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, EUVILSON SEVERINO SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1251/15
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 972/14, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 13/08/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor EUVILSON SEVERINO SILVA, no cargo de Técnico de Gestão Pública.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 309258/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, VALDI MACIEL DINIZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1252/15
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 21823/15, do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, publicado no Boletim Oficial de 20/03/2015, que concedeu aposentadoria ao servidor VALDI MACIEL DINIZ, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 389800/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IZABEL NABARRETE BEIDAKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1265/15
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11554/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/02/2014, que concedeu aposentadoria à servidora IZABEL NABARRETE BEIDAKI, no cargo de Professor.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 345842/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALCIONE MALEZAN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1268/15
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5065/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/05/2012, retificada pela Resolução n.º 6420/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/08/2012, por meio das quais foi concedida aposentadoria à servidora ALCIONE MALEZAN, no cargo de Professor.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 17 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 721509/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO: ADEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO, ADEMIR GERVASIO DE SOUZA, ADILSON MARCOS DE MORAIS, ALESSANDRO ZACHEO DE MELLO, ANA CLAUDIA IBANEZ VARGAS ILARIO FERNANDES, ANDRE BOMFIM DA SILVA, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, ANDREA BASTOS DA SILVEIRA, ANDRESSA AYUMI YONEKURA, CAMILA KAIBARA COSTA, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, DANILO DUTRA LIMA, DIEGO CARDOSO RIBEIRO, EDMUR FERREIRA PEREIRA JUNIOR, EDSON DA SILVA, EDUARDO YAMAMOTO IZUTANI, ELCIO CORDEIRO DA SILVA, ELIENE MORAES, EROS AUGUSTO ASTURIANO MARTINS, FABIANE SOUZA DE MEDEIROS, FABIO SERGIO DA CRUZ, FABIO YOSHIHIRO ENDO, FERNANDO APARECIDO ALVES DOS REIS, FERNANDO AUGUSTO PORFIRIO, FERNANDO MARINO RAMALHO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAMARION ECIL JOVANOVICH TRANNIN, FRANCISMARA TUMIATÉ, GABRIEL HERNANDES PEREIRA, GABRIELA AKEMI DUARTE YAMAGUTI, GABRIELA FUJISAO KATO, HEBER MASSANI



NUMOMURA, HELICA YOSHIOKA, IGOR GABRIEL TAVARES ORICOLLI, IVAN LUIS SALOIO, JEAN CARLOS MENDES DA ROCHA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, JOSE DIONISIO DOS SANTOS FERRO, JOSUÉ RIBEIRO DE JESUS, JUDITE MARIA DOS SANTOS, LARISSA KANDA MATSUO, LUCAS FUGIWARA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO BIANCHI PEREIRA, MAÍRA TITO, MARCELLA CARRARO, MARCELO MEZZAROBIA CORSO, MARCIO ASSAOKA HAYASHI, MARCIO TOKOSHIMA, MARCOS VINICIUS BEFFA, MARIANE MAYUMI GARCIA TAKEDA SODRE, MARINA PINTO GIORGI, MIRELA CASONATO ROVERATTI, OSMAR JULIAO CORGOZINHO, PATRICIA LOYDE MENDES, PEDRO HENRIQUE DELPIN DE CASTRO, RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, RAMON FELIPE BONFIM MARENDZ, RICARDO DE OLIVEIRA, RICARDO EIMORI, ROMILDO RUIZ, ROSANA FERREIRA DOS SANTOS, ROSANGELA SERRATE, VIVIANE GRACIELA CONTI, WAGNER LUIZ KRELING, WALTER HUGO NISHIDA XAVIER DA SILVA, WENDEL MARCOLINO, YURI SIMON ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1269/15

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal realizadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 02/2011, concernentes ao provimento dos empregos públicos de Advogado, Analista Administrativo (Área Administrativa), Analista Administrativo (Área de Estatística), Analista Administrativo (Área de Gestão Ambiental), Analista Administrativo (Área de Logística), Analista de Sistemas (Área de Tecnologia da Informação), Arquiteto, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro de Tráfego, Relações Públicas, Arte-Finalista, Eletricista, Técnico Administrativo, Técnico Administrativo (Área AutoCAD), Técnico de Informática, Técnico de Manutenção de Veículos, Operador de Serviços, Operador de Serviços de Edificações e Serralheiro [1].

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: ADEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO, ADEMIR GERVASIO DE SOUZA, ADILSON MARCOS DE MORAIS, ALESSANDRO ZACHEO DE MELLO, ANA CLAUDIA IBANEZ VARGAS ILARIO FERNANDES, ANDRE BONFIM DA SILVA, ANDREA BASTOS DA SILVEIRA, ANDRESSA AYUMI YONEKURA, CAMILA KAIBARA COSTA, DANILO DUTRA LIMA, DIEGO CARDOSO RIBEIRO, EDMUR FERREIRA PEREIRA JUNIOR, EDSON DA SILVA, EDUARDO YAMAMOTO IZUTANI, ELCIO CORDEIRO DA SILVA, ELIENE MORAES, EROS AUGUSTO ASTURIANO MARTINS, FABIANE SOUZA DE MEDEIROS, FABIO SERGIO DA CRUZ, FABIO YOSHIHIRO ENDO, FERNANDO APARECIDO ALVES DOS REIS, FERNANDO AUGUSTO PORFIRIO, FERNANDO MARINO RAMALHO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAMARION ECIL JOVANOVICH TRANNIN, FRANCISMARA TUMIATE, GABRIEL HERNANDES PEREIRA, GABRIELA AKEMI DUARTE YAMAGUTI, GABRIELA FUJISAO KATO, HEBER MASSANI NUMOMURA, HELICA YOSHIOKA, IGOR GABRIEL TAVARES ORICOLLI, IVAN LUIS SALOIO, JEAN CARLOS MENDES DA ROCHA, JOSE DIONISIO DOS SANTOS FERRO, JOSUÉ RIBEIRO DE JESUS, JUDITE MARIA DOS SANTOS, LARISSA KANDA MATSUO, LUCAS FUGIWARA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO BIANCHI PEREIRA, MAÍRA TITO, MARCELLA CARRARO, MARCELO MEZZAROBIA CORSO, MARCIO ASSAOKA HAYASHI, MARCIO TOKOSHIMA, MARCOS VINICIUS BEFFA, MARIANE MAYUMI GARCIA TAKEDA SODRE, MARINA PINTO GIORGI, MIRELA CASONATO ROVERATTI, OSMAR JULIAO CORGOZINHO, PATRICIA LOYDE MENDES, PEDRO HENRIQUE DELPIN DE CASTRO, RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, RAMON FELIPE BONFIM MARENDZ, RICARDO DE OLIVEIRA, RICARDO EIMORI, ROMILDO RUIZ, ROSANA FERREIRA DOS SANTOS, ROSANGELA SERRATE, VIVIANE GRACIELA CONTI, WAGNER LUIZ KRELING, WALTER HUGO NISHIDA XAVIER DA SILVA, WENDEL MARCOLINO, YURI SIMON ANDRADE

PROCESSO N.º: 645079/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, GENUINO SANT'ANNA NETO, OSMARIO JOSE CORDEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1270/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 95/12, da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, publicada no Jornal Correio Paranaense de 04/09/2012, que concedeu revisão de proventos ao servidor inativo GENUINO SANT'ANNA NETO, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 303057/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA TEIXEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1271/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 272/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2011, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA TEIXEIRA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 600648/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE OKONOSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GENOVEVA OKONOSKI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1272/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/09/2012, que concedeu revisão da pensão recebida pela senhora GENOVEVA OKONOSKI, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 942801/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, SILVIA EMILIA ALVES DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1273/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 187/14, do Município de Tapejara, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 20/08/2014, retificada pela Portaria n.º 180/15, do Município de Tapejara, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 03/09/2015, por meio das quais foi concedida aposentadoria à servidora SILVIA EMILIA ALVES DA COSTA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 580903/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IRACI BARBOSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, IRACI BARBOSA DE OLIVEIRA RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1275/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1534/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/06/2015, que concedeu aposentadoria à servidora IRACI BARBOSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, no cargo de Professor.



2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 149196/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA CRISTINA DE ARAUJO FLORENTINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1276/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 8033/14, do Município de Piraquara, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 05/08/2014, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA CRISTINA DE ARAÚJO FLORENTINO, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 4083/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, VANIA HELENA JAVORSKI UENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1277/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2399/14, do Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município de 12/11/2014, que concedeu aposentadoria à servidora VANIA HELENA JAVORSKI UENO, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 378434/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RITA LUIZA PIAZENTIM ROLIM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1278/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11399/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/01/2014, que concedeu aposentadoria à servidora RITA LUIZA PIAZENTIM ROLIM, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 542254/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, OTACILIO PEREIRA MACHADO, OTACILIO PEREIRA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1279/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 781/15, do Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município de 22/05/2015, que concedeu aposentadoria ao servidor OTACILIO PEREIRA MACHADO, no cargo de Auxiliar Operacional.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 396858/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SANTO BENTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1280/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11741/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/02/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor SANTO BENTO, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 754665/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, DIAIR TERESINHA CALDAS DA CRUZ, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1281/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3978/14, do Município de Guarapuava, Boletim Oficial do Município de 14/07/2014, que concedeu aposentadoria à servidora DIAIR TERESINHA CALDAS DA CRUZ, no cargo de Servente de Limpeza.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.



Curitiba, 19 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 556359/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JERSON LOPES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1282/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12499/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor JERSON LOPES, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 743906/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VERA LUCIA WOYTOWICZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1283/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 591/14, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 30/06/2014, que concedeu aposentadoria à servidora VERA LUCIA WOYTOWICZ, no cargo de Educador.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 351130/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, GENAURO FERNANDES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1284/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 4482/15, do Município de Guarapuava, publicado no Boletim Oficial do Município de 09/03/2015, que concedeu aposentadoria ao servidor GENAURO FERNANDES, no cargo de Guardião.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 422577/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, CARLOS ALBERTO CAOVILLA, LUCIA ALBERTON ANTONIOLLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1285/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 200/15, do Instituto De Previdência do Município de Medianeira, publicado no Diário Oficial de 07/05/2015, que concedeu aposentadoria à servidora LUCIA ALBERTON ANTONIOLLI, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 1070781/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLAUDIA MARIA FALARZ
DESPACHO N.º: 1773/15

Por intermédio da Petição n.º 870430/15 (peças 32 e 33), o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por seu representante legal, senhor WILSON LUIZ PIRES MOKVA, junta justificativas e documentos, diante do contido no Despacho n.º 4304/15-DICAP.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 838230/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO: DARCI TIRELLI
DESPACHO N.º: 1781/15

Diante do contido na Instrução n.º 5723/15 (peça 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL e de seu prefeito, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as questões apontadas na citada instrução.

2. O desatendimento injustificado a esta diligência sujeitará o gestor responsável à multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 419762/04
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSÉ BISCAIM
DESPACHO N.º: 1783/15

Diante do contido no Parecer n.º 11851/15 (peça 56), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Umuarama e de seu prefeito, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as questões apontadas no citado parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.



3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 147223/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, BERENICE MICHEL DE LARA OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 1790/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 29, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 395553/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, NEIVAIR MONTEIRO DE RAMOS

DESPACHO N.º: 1796/15

Diante do contido no Parecer n.º 13820/15 (peça 27), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS e de seu diretor-presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as questões apontadas no citado parecer.

2. O desatendimento injustificado a esta diligência sujeitará o gestor responsável à multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 878380/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SANDRA MARA PAIFFER BREINE

DESPACHO N.º: 1799/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 23, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1156112/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, PAULO JOSE ALVES

DESPACHO N.º: 1800/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 29, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 376907/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DIONE FLASMO DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 1801/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 36, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1138831/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO N.º: 1802/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 37, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 855607/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ELIANA BORGES FERNANDES, PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

DESPACHO N.º: 1803/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 23, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 217558/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SONHA MARGARETE PADILHA MONTEIRO

DESPACHO N.º: 1808/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 30, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 210114/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

INTERESSADO: JOSÉ SCHNEIDERS, NELSON FERNANDES DOS SANTOS

DESPACHO N.º: 1820/15

Por intermédio da Petição n.º 887863/15 (peças 15 a 18), a CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, por seu representante legal, senhor José Schneiders, junta justificativas e documentos em atendimento ao contido no Despacho n.º 7212/15-DICAP.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 398803/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLI MARTINS

DESPACHO 5997/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 900428/15 (peças processuais nº 039 e 040), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 391747/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NILSON RIBEIRO DE SOUZA, BRUNO WILLIAM MOREIRA DE SOUZA, ELIANE MOREIRA DA SILVA, SUELY HASS

DESPACHO 5998/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 900487/15 (peças processuais nº 035 e 036), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 639584/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DE LOURDES HACKE

DESPACHO 5999/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 900819/15 (peças processuais nº 032 e 033), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 1133767/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, FABIELE SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA

DESPACHO 6000/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 900860/15 (peças processuais nº 039 e 040), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 284303/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARIA TERESA BORELA

DESPACHO 6112/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7394/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15064/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 8172/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: SUELY HASS, ILISENA GALVINO DE OLIVEIRA, DILSON JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

DESPACHO 6143/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7432/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15108/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.



Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 766490/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, EDUARDO RODRIGUES MIRO, APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS, VITORIA EDUARDA DA SILVA MIRO.

DESPACHO 6144/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7430/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15107/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 519513/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: TANIA MARA MARIANO, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MARILENE PEREIRA FORONI, FABIO CAMOSSATO, LUIZ SERGIO PIFFER.

DESPACHO 6145/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7493/15 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15155/15 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 405896/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ELIANE ANTONIO SIMÕES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM.

DESPACHO 6146/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7396/15 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15105/15 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 560742/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, NAIR DOS SANTOS COSTA.

DESPACHO 6147/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7478/15 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15154/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado



e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 762443/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO CLAUDIO DA CRUZ, SUELY HASS, MARIA DO CARMO DA CRUZ.

DESPACHO 6148/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7428/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15091/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 832883/13

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOANA TEREZINHA ZUKOWSKI.

DESPACHO 6149/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7500/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15158/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 132199/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE DOMINGOS DE JESUS.

DESPACHO 6150/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7438/15 - peça processual nº 046) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15106/15 - peça processual nº 048), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 16082/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS.

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOSE LUIZ VIEZZI, JOSE LEANDRO FILHO, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO.

DESPACHO 6153/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7497/15 - peça processual nº 035) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15157/15 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão



encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 384643/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA LUCIA BOGO SILVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO.

DESPACHO 6154/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7492/15 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15153/15 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 879286/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVÇÃO

INTERESSADOS: MARIA HELENA VICENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA.

DESPACHO 6155/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7501/15 - peça processual nº 040) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15152/15 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 922467/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADOS: LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO

LTDA, MARCOS ANTONIO DAVID

ADVOGADOS/ PROCURADORES: DENISE LE FOSSE (OAB/SP 230595), LUIZ

ROBERTO BUZOLIN JUNIOR (OAB/SP 236866)

DESPACHO Nº.: 1929/15

I. O Acórdão nº 2646/15 - Tribunal Pleno (peça 17) julgou a presente representação procedente, determinando a "municipalidade que, no prazo de 30 dias, proceda a anulação do Pregão 112/2014, excluindo de futuros editais características restritivas da competição e sem a necessária justificativa nos autos do procedimento licitatório";

II. Tendo em vista o decurso do prazo para a comprovação do cumprimento da Determinação exarada no referido acórdão, este Corregedor determinou, no Despacho nº 1714/15 (peça 23), a intimação do Prefeito Municipal de Carlópolis, Sr. Marcos Antonio David, para comprovar o cumprimento da decisão;

III. Em resposta, o Prefeito Municipal acostou aos autos cópia do Decreto nº 3.260/2015, o qual anulou o Pregão nº 112/2014 (peças 29/30), e do Termo de Rescisão de Contrato Administrativo nº 002/2015 celebrado com a empresa Ellenco Soluções Para Transporte Ltda (peças 31/32);

IV. Com efeito, os documentos acostados aos autos demonstram que o Município de Carlópolis anulou o Pregão nº 112/2014, encontrando-se devidamente cumprido o Acórdão nº 2646/15 - Tribunal Pleno;

V. Diante do exposto, determino a baixa de responsabilidade do Município de Carlópolis junto à Diretoria de Execução, nos termos do artigo 514, do Regimento Interno [1];

VI. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação da obrigação e à Diretoria de Execuções para registro;

VII. Após, considerando o cumprimento da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno [2], e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (artigo 168, VII, RI [3]).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1 Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº.: 693805/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADOS: SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE

IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

DESPACHO Nº.: 1931/15

I. Trata-se de Representação formulada por Vereadores do Município de Ibaiti por meio da qual noticiam irregularidades havidas no Processo Seletivo Simplificado do CRAS de 2015, realizado pelo Município de Ibaiti;

II. Consta da petição inicial cópia de denúncia formulada por cidadão do Município que originou a abertura de Comissão Parlamentar Processante pelo Legislativo Municipal;

III. Os membros da citada comissão assinam a peça exordial e esclarecem que por circunstâncias alheias a sua vontade o prazo de 90 dias para o término dos trabalhos se esgotou sem que tivesse havido julgamento dos fatos investigados e por consequência o arquivamento do processo em 09/08/2015;

IV. Como medida preliminar foi determinada a intimação da entidade representada para que trouxesse manifestação antes de exercer o juízo de admissibilidade;

V. O Prefeito do Município de Ibaiti trouxe resposta preliminar às peças 19 a 22, nas quais alega, in verbis, que:

- "que de fato houve denúncias de que havia falhas formais no procedimento denominado PSS- do CRAS -2015, todavia tão logo tomei conhecimento da situação baixei o Decreto n. 1.443/15 de 24 de março de 2015, no qual determinei o cancelamento do Processo Seletivo e determinei a instauração de uma Sindicância para apurar as denúncias relatadas pela Câmara Municipal e determinei a instauração de uma Sindicância para apurar as denúncias relatadas pela Câmara Municipal";

- "que o relatório final da Sindicância foi concluído que Chefe do Poder Executivo Municipal - Sr. Roberto Regazzo, não cometeu qualquer irregularidade administrativa relacionada aos fatos investigados naquela Sindicância, vez que, não houve provas que o mesmo tenha indicado à Comissão Organizadora que beneficiasse qualquer candidato.;"

- "Por fim, a Comissão, com base nos fatos apurados, concluiu que os elementos colhidos evidenciam que as irregularidades encontradas no procedimento Processo Seletivo Simplificado -003-2015), foram de natureza formal, cuja medida administrativa para sanar tais irregularidades já foram tomada pelo



Executivo Municipal com a determinação de Anulação do Teste Seletivo através do Decreto 1.443 de 11 de maio de 2015, bem como, não ficou evidenciado a existência de erro na contagem de pontos e nem fraude na documentação apresentada pelos candidatos”;

VI. Com efeito, em face do exposto Deixo de receber a presente Representação, pois entendendo não estarem totalmente presentes seus requisitos de admissibilidade.
VII. Do exposto, evidencia-se que a irregularidade porventura havida já teve resposta do Poder Executivo Municipal com a revogação do Processo Seletivo Simplificado, sendo que eventuais pagamentos por serviços prestados não ensejariam resposta por parte desta Corte, sob pena de enriquecimento sem causa da administração, conforme farta jurisprudência desta Corte;

VIII. Diante do exposto, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão de sua insubsistência, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, caput, §§3º e 5º do art. 276 c/c art. 282, todos do Regimento Interno;

IX. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 875473/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADOS: VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº.: 1932/15

1. Por meio do Despacho nº 1649/15 - GCG (peça 5), determinei a intimação da ONG Vigilantes da Gestão Pública para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, através de seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 23/10/2015, edição nº 1230.

2. Considerando que até o momento a autora não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionada.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 798844/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADOS: DINÂMICA ECO LOCAÇÕES E COMERCIO LTDA - ME

DESPACHO Nº.: 1933/15

1. Por meio do Despacho nº 1780/15 - GCG (peça 4), determinei a intimação da empresa Dinâmica Eco Locações e Comércio Ltda - ME para que apresentasse, através de seu representante legal, documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 23/10/2015, edição nº 1230.

2. Considerando que até o momento a autora não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 878252/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADOS: MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

DESPACHO Nº.: 1935/15

I. Os presentes autos foram autuados equivocadamente como Representação

pela Diretoria de Protocolo - DP;

II. Verifica-se que na verdade trata-se de resposta ao Ofício nº 138/15-ODV-OC encaminhado pela Ouvidoria de Contas - OC ao Município de Brasilândia do Sul;

III. Assim, determino o encerramento dos presentes autos e a remessa dos autos à DP para as seguintes providências:

a) Extração de cópias físicas da petição de peça 3 e seu encaminhamento à Ouvidoria de Contas-OC;

b) Na sequência, promova o arquivamento do presente protocolado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 339133/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: R. REGALO INFORMATICA LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO WITKOWSKI DOS SANTOS, ODALTON JOSE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA (OAB/PR 46220), LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI (OAB/PR 25852)

DESPACHO Nº.: 1936/15

Admito a petição intermediária 900843/15 (peças 50 a 55).

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 276438/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ZILIO D'ALDIN

DESPACHO Nº.: 1938/15

I. Conforme sugerido pela Diretoria de Atos de Pessoal - DICAP em seu Parecer nº 12052/15 (peça 40), remetam-se os atos à manifestação prévia do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

II. Após, retornem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 746003/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

DESPACHO Nº.: 1941/15

I. Encerram os autos Requerimento Externo no qual é trazida comunicação encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dando ciência de acórdão proferido nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 03920-2010-322-09-00-2;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, a EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR foi condenada em sede de julgamento de Recurso Ordinário ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes de desvio de função de funcionário de seu quadro;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a comunicação, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade no desvio de função do reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo [1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao arário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS [2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese ilocupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda



de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, conforme sugeriu a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP (Parecer nº 12050/15, peça 5), dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR; Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1 "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 62567/12, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APML e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2 "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso". Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 278451/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ, JERUBAAL MATUSALEM

ARRUDA, MARIO CASANOVA

DESPACHO Nº.: 1942/15

I. Por meio da Informação nº 7404/15 (peça 77) a DEX remete os autos a apreciação deste Corregedor para Homologação dos Cálculos de liquidação da decisão exarada no ACÓRDÃO Nº 4084/13 – Tribunal Pleno (peça 22);

II. Conforme estabelece o §1º do art. 503 do Regimento Interno, faz-se necessária a intimação do Devedor para que, em 15 dias, se manifeste acerca do valor antes da homologação final;

III. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Sr. Mário Casanova, CPF 363.307.449-04, para que em 15 (quinze) dias, conforme o §1º do art. 503 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, se manifeste sobre o cálculo elaborado pela DEX em sua Informação nº 7404/15 – DEX (peça 77);

IV. Após, regressem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 261429/05 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DESPACHO Nº.: 1946/15

I. Versam os autos acerca de Denúncia julgada conforme ter do Acórdão nº 466/08 do Tribunal Pleno, no qual foram emitidas determinações a serem cumpridas pelo Município de Mandaguari;

II. Conforme relatado pela Diretoria de Execuções-DEX em sua Informação nº 6141/15 (peça 129):

"o Município de Mandaguari encaminhou na peça 119, a Certidão de Cartório expedida pela Comarca de Mandaguari, referente a Ação Monitoria sob nº 0000017-91.2014.8.16.0109, ajuizada em face do Sr. Marcos Antonio Alípio Costa e na peça 128, a Certidão de Cartório expedida pela mesma Comarca, referente a Execução Fiscal sob nº 0001792-15.2012.8.16.0109 (PROJUDI), ajuizada em face do Sr. Valmir José Damiani, tendo esta última execução fiscal sido julgada extinta em razão do pagamento, devidamente comprovado pelos documentos constantes nas

peças 126, 127 e 128."

III. Assim, verifica-se que o Município vem adotando as medidas cabíveis para dar cumprimento ao Acórdão nº 466/08 do Tribunal Pleno, tendo juntado documentos para comprovar suas alegações e requereu a baixa de responsabilidade temporária a fim de viabilizar a emissão de certidão liberatória;

IV. Assim, como ente continua cumprindo com suas obrigações, determino nova baixa temporária da pendência, até 10/3/2016, com fundamento no artigo 93, §3º, e 95 da Lei Complementar nº 113/2005, quando deverá comprovar a tramitação ou encerramento dos processos judiciais, para que não reste obstada a emissão de certidão liberatória;

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação do prazo e controle.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 911462/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES

INTERESSADOS: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES, PEDRO

EDSON DE SOUZA, ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: EDNA APARECIDA EVANGELISTA LEITE

(OAB/PR 72866)

DESPACHO Nº.: 1947/15

I. Encerram os autos representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, em face do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1175/2015, realizada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, tendo como objeto "a contratação de serviços de transporte na modalidade "cargas gerais" e produtos químicos para distribuição regional de materiais, tendo como base o Centro de Distribuição (CD) de Cascavel;

II. A representante denuncia que o Pregoeiro teria favorecido ilegalmente a empresa declarada vencedora ao incluir no certame, a Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela empresa PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI –ME, da cidade de Andradina/SP, contrariando o item 15.4.2 do edital que requeria Prova de Regularidade da sede da licitante, ou seja, da Cidade de Marília/SP;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Eletrônico nº 1175/2015;

c) informação quanto ao atual estado da Pregão Eletrônico nº 1175/2015 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 838099/15 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.C.

INTERESSADOS: C.M.C., H.B.D., M.A.D., M.C.

DESPACHO Nº.: 1913/15

I. Autorizo a Citação da Sra. K.M.A., gestora do Hospital a época dos fatos, conforme sugerido pela Diretoria de Protocolo – DP em sua Informação nº 23722/15 (peça 16);

II. Remetam-se os autos à DP para proceder à citação e, após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 732550/15 - TC

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: C.P.C.L.O.R.T.R.O.P.

INTERESSADO: C.P.C.L.O.R.T.R.O.P.

DESPACHO Nº.: 1919/15

I. Os presentes autos foram protocolados como Consulta e distribuídos para relatoria ao Exmo. Sr. Conselheiro Artagão de Mattos Leão;

II. Por meio do Despacho nº 1877/15 o Relator aponta equívoco na autuação do feito como Consulta, vez que a inicial relata "recusa do M.T. em acolher a proposta apresentada pela entidade, de projeto piloto de coleta do lixo e limpeza pública, em que se alega, também, que o município não cumpre leis federais e municipais atinentes ao tema";



III. Assim, deixou de conhecer o feito como consulta e o enviou e esta Corregedoria para eventual recepção como denúncia, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno;

IV. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

V. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

VI. Reautuar o feito como denúncia e redistribuí-lo ao Corregedor Geral;

VII. Após, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade, intimar, por meio de ofício, o M.T., na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente denúncia;

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 802930/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADOS: ELIZABETH STIPP CAMILO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº.: 1920/15

I. Trata-se de Representação do Ouvidor, instaurada para apurar fatos relacionados ao Atendimento nº 510/2015 da Ouvidoria de Contas, noticiando irregularidade perpetrada pela administração pública do Município de Manoel Ribas, consistente na indevida promoção pessoal da Prefeita Municipal, Sra. Elizabeth Stipp Camilo, em razão da utilização indevida de logomarca e slogan em alguns veículos e edifícios públicos;

II. Depreende-se dos autos que a Prefeita Municipal, Sra. Elizabeth Stipp Camilo, desenvolveu uma logomarca (símbolo formado por uma pessoa de braços abertos, na cor vermelha, segurando duas faixas longas, nas cores verde e azul, sob as quais se encontram cinco pessoas alinhadas, nas cores azul escuro, verde, rosa, vermelho e azul claro) e um slogan ("Olhar para frente, olhar por todos") para sua gestão (2013/2016), os quais estariam sendo utilizados de forma indevida em veículos públicos (fotos acostadas às peças 6 e 8);

III. Conforme bem salientou a Ouvidoria de Contas, "O que se vê nesses exemplos, é o desenvolvimento de uma comunicação visual específica para a atual gestão. Esta comunicação visual não se encontra inserida num contexto que vise a promover educação, informação ou orientação. A logomarca e o slogan, em especial porque ainda acrescidos do período indicativo da gestão, sugerem a 'personalização' daquele período indicado";

IV. Com efeito, constato que a utilização de logomarca em veículos públicos pela Prefeita Municipal de Manoel Ribas pode ter resultado em possível promoção pessoal. Assim, nessa análise preliminar, verifica-se provável afronta ao art. 37, §1º da Constituição Federal [1], ao art. 18, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal e ao princípio da impessoalidade. Logo, entendo que a Representação merece ser recebida;

V. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação, com fundamento nos artigos 30 [2], 35, II [3], e 125, V [4], da Lei Complementar nº 113/2005, bem como no artigo 278, II, do Regimento Interno. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

a) Inclua na autuação, no campo destinado aos representantes, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b) Altere a autuação para que a Sra. Elizabeth Stipp Camilo (Prefeita Municipal de Manoel Ribas) conste como representada ao invés de interessada;

c) Expeça ofícios de citação ao Município de Manoel Ribas e a Sra. Elizabeth Stipp Camilo (Prefeita Municipal de Manoel Ribas), a fim de que apresentem resposta (defesa) quanto aos fatos aqui relatados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005.

VI. Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2 Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3 Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) III - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (...)

4 Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete: (...) IV - organizar os serviços de Ouvidoria do Tribunal de Contas, conforme estabelecido em Regimento Interno;

PROCESSO Nº.: 894320/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, SERGIO LUIZ ANTONIASSÉ, MARCOS LUIZ OTTO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABIANO ALBERTI DE BRITO (OAB/PR 28735)

DESPACHO Nº.: 1925/15

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Trajeto Engenharia e Comércio EIRELI em face do edital de Pregão Eletrônico nº 224/2015 - SMOP realizado pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, objetivando "a contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de gestão para a iluminação pública do município";

II. O representante insurge-se, em síntese, contra a adoção da modalidade pregão, pois, a seu ver, o objeto licitado demanda tecnologias peculiares, específicas e próprias, não podendo ser considerado comum;

III. Segundo o autor, a municipalidade "não pretende apenas a aquisição de uma licença de software pré-existente e disponível no mercado, mas, mais do que isso, quer a contratação de empresa para, além de disponibilizar uma licença, ofereça suporte técnico especializado, com manutenção corretiva e preventiva, além de customização e treinamento dos operados do sistema". Afirma que o Termo de Referência revela que a Administração pretende "contratar empresa que, durante o prazo de vigência do contrato, mantenha-se disponível à Administração, inclusive com a cessão de estrutura física própria que garanta a satisfação das necessidades de gestão do sistema de iluminação pública do Município". Aduz, ainda, que a "Administração não quer a aquisição de bem disponível no mercado, mas sim, uma solução única, ajustada às suas necessidades próprias e peculiares, o que (...) traz a certeza de que não se trata de objeto comum passível de ser licitado através de procedimento licitatório da modalidade Pregão";

IV. Defende o autor que no presente caso deveria ter sido adotado o tipo técnica e preço, conforme determina o art. 45, §4º, da Lei nº 8.666/93. Aponta, ainda, irregularidade na inclusão de uma 3ª fase no processo licitatório, consistente na exigência de que o licitante provisoriamente declarado vencedor deve apresentar o software de gestão de sistema para submetê-lo a uma "prova de conceito" (item 9.4.1 do edital). Aduz, ademais, que se o objeto fosse comum não seriam necessárias a previsão de prova de conceito, nem a suspensão do certame para a aferição da regularidade da planilha de composição de custos e formação de preços, o qual poderia ocorrer na própria sessão. Por fim, sugere possível irregularidade no dispêndio de quantias vultosas para "mera aquisição de uma licença de software";

V. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

VI. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

1. incluir na autuação como representados: Secretário Municipal de Obras Públicas de Curitiba, Sr. Sergio Luiz Antoniasse, e o Pregoeiro, Sr. Marcos Luiz Otto;

2. intimar, por meio de ofício, o Secretário Municipal de Obras Públicas de Curitiba, Sr. Sergio Luiz Antoniasse, e o Pregoeiro, Sr. Marcos Luiz Otto, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 224/2015 - SMOP; (c) informação quanto ao atual estado do certame;

VII. Após, regressem os autos para exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 662292/15 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.S.J.O.

INTERESSADO: J.N.

DESPACHO Nº.: 1926/15

I. Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. J.N. em face da C.M.S.J.O., noticiando suposto pagamento indevido de diárias a membros do P.L.;

II. A presente denúncia foi embasada em reportagens veiculadas pela mídia (R.-TV, R., J.O.), as quais apontam gasto excessivo com diárias pelos v.;

III. Por meio do Despacho nº 662292/15 foi ressaltado que a presente denúncia não veio acompanhada de elementos suficientes que viabilizassem o exercício do juízo de admissibilidade do feito. Não obstante, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais para informar se os fatos constantes dos autos estão sendo analisados por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (P.-);

IV. A unidade técnica, na Informação nº 1742/15 (peça 6), informou que "foi iniciado o Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 848 para apuração de 446,5 diárias pagas a servidores e agentes políticos da C.M.S.J.O. no exercício financeiro de 2014, totalizando R\$ 174.810,00". Salientou, contudo, que o destacado APA foi instaurado com o objetivo apenas de aferir o pagamento das diárias, não contemplando escopo de análise, por exemplo, eventual situação em que o V. ocupa cargo público e não teve a remuneração descontada pelo órgão/entidade a que está vinculado";

V. Compulsando os autos, verifico que o art. 34, caput, da Lei Orgânica deste Tribunal não foi cumprido, eis que a denúncia mostra-se genérica e carente de sustentabilidade documental. Noto, ainda, que a peça inicial não veio acompanhada de um mínimo de prova que pudesse dar respaldo às alegações do representante,



não tendo o denunciante acostado aos autos documento para comprovar as referidas alegações, apenas notícias extraídas de jornais;

VI. Destaco, ainda, que a representação deve vir acompanhada de documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas, conforme determina a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005) e o art. 276, §1º do Regimento Interno;

VII. Sendo assim, preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 e do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se o denunciante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente documentos comprobatórios dos fatos narrados na Denúncia, sobretudo, em relação a "eventual situação em que o V. ocupa cargo público e não teve a remuneração descontada pelo órgão/entidade a que está vinculado", sob pena de não recebimento do feito. Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 462704/10 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
ENTIDADE: C.M.P.
INTERESSADO: E.O.
DESPACHO Nº.: 1928/15

Considerando a informação da DICAP (Parecer nº 12049/15, peça 20) de que o acesso à folha de pagamento é realizado pela Diretoria de Contas Municipais, encaminhem-se os autos à DCM para informar sobre eventual pagamento de adicional de graduação ao Sr. J.M..

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 765288/15 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: M.D.V.
INTERESSADO: MIRIAN WALESKA JACUNIAK DA ROSA
DESPACHO Nº.: 1934/15

1. Por meio do Despacho nº 1823/15 - GCG (peça 10), determinei a intimação da Sra. Mirian Waleska Jacuniak da Rosa para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 04/11/2015, edição nº 1237.

2. Considerando que até o momento a denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 752623/15 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: M.F.J.
INTERESSADOS: A.A.A., N.A.Q.
DESPACHO Nº.: 1937/15

I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 907538/15 (peças 8/9), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de manifestação preliminar, por mais 15 (quinze) dias;

II. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo. Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 662675/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: ANDRE LUIZ PORCIONATO
INTERESSADOS: ANDRE LUIZ PORCIONATO, PAULO CESAR MAGNUSKEI, THIAGO BUHRER, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO, LUIZ CARLOS SETIM
DESPACHO Nº.: 1940/15

1. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por GV PRODUTOS ESPORTIVOS S.A, em face do edital do Pregão Presencial nº 206/2015-SERMALI realizado pelo Município de São José dos Pinhais para a "contratação de empresa especializada para readequação de área situada no Estádio Municipal do Pinhão, localizado na Rua Antônio Moro Sobrinho, nº 105, Bairro Xingu, com instalação e fornecimento de grama (manta) sintética com fios em polietileno, para preparação do sub base, sistema de

drenagem, com dimensões de 75 x 110 m² totalizando uma área de 8.250 m², demarcada; visando à prática de atividades físicas e desportivas";

2. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em:

- exigência de atestado de capacidade técnico-operacional da empresa proponente comprovando que esta já executou serviço com características semelhantes e compatíveis ao objeto licitado, sendo: "Campo de futebol homologado pela FIFA na categoria 01 ou 02 estrelas (01 ou 02 Star) e/ou demais órgãos regulamentadores de futebol (confederação e federações)" (item 8.1.4, "d");
- certificado emitido pela FIFA e/ou demais órgãos regulamentadores de futebol (confederações e federações), em nome da licitante, comprovando a instalação em pelo menos um campo de futebol homologado pelo órgão (item 8.1.4, "f");
- aceitação somente de grama sintética com fio fibrilado (Anexo I – Serviços por conta da Contratada – Campo de Grama Sintética, alínea "b", nº 8);
- exigência de qualificação técnica especializada supostamente incompatível com a modalidade pregão;

3. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos solicitados no Despacho nº 1455/15 (peça 13). No entanto, os argumentos trazidos pela Municipalidade não são suficientes para, nesse momento, desconstituir as alegações da exordial;

4. Em análise preliminar, verifiqui indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço. Nota-se possível mitigação da competitividade do certame, possivelmente, devido às exigências contidas nos itens 8.1.4, "d" e 8.1.4, "f";

5. Analisando-se os documentos acostados pelo Município, verifica-se que a sua justificativa para tais exigências técnicas é que o Município visa "não somente proporcionar aos usuários espaços de qualidade, construídos com materiais duráveis e atendendo aos mais elevados padrões, como também, visa o interesse em sediar campeonatos nacionais e internacionais, onde a qualidade e performance dos campos são exigência dos órgãos regulamentadores" (peça 19, fl. 200). Ou seja, segundo a Municipalidade, as exigências do edital objetivam garantir que o Estádio Municipal do Pinhão estará apto a sediar campeonatos estaduais, nacionais e internacionais;

6. Ainda, de acordo com as informações trazidas em sede de manifestação preliminar, a Municipalidade entende que não "adiantará, por exemplo, para a Administração Pública que o material - grama sintética - esteja dentro dos padrões, se o campo for construído em dimensões incorretas, com desnível, ou com uma trave fora da especificação FIFA, pois, obviamente, o campo não terá condições de sediar qualquer competição oficial. Não havendo aprovação da FIFA, qualquer jogo ou competição neste campo (sem certificação) não terá caráter oficial e tampouco será reconhecida para registro na entidade" (peça 19, fl. 291);

7. Em que pese a plausibilidade dos argumentos apresentados pelo Município e das informações extraídas dos autos do processo licitatório em apreço, entendo adequado o recebimento do presente feito para análise minuciosa dos fatos;

8. Observa-se dos autos que participaram do certame apenas 3 licitantes. No entanto, uma delas - CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA - foi desclassificada e, após a análise de recursos, a GV GROUP PRODUTOS ESPORTIVOS S.A, ora representante, foi inabilitada, sendo declarada vencedora a empresa SOCCER CRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. Assim, ao que parece, a competitividade no presente certame pode ter sido prejudicada em razão das exigências contidas no edital;

9. Ademais, quanto à cláusula do edital que exige grama sintética com fio fibrilado (Anexo I – Serviços por conta da Contratada – Campo de Grama Sintética, alínea "b", nº 8), não parece haver irregularidade, ao menos nessa fase de cognição primária, uma vez que a escolha do material a ser utilizado decorre de ponderação realizada pelo administrador público. No entanto, tal ponto também merece maiores esclarecimentos;

10. Diante disso, RECEBO a representação. Observe que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

11. Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, pois nessa análise preliminar não restou devidamente demonstrado o fumus boni iuris, conforme relatado anteriormente. Logo, entendo que não há elementos suficientes nos autos que levem à conclusão, desde já (cognição sumária), de manifesta irregularidade do certame, sendo necessária a instrução do feito;

12. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

- inclua como representados: Sr. Thiago Buhrer (Secretário Municipal de Esporte e Lazer); Sra. Andrea Cristina Marochi Cardozo (Pregoeira); Sr. Luiz Carlos Setim (Prefeito Municipal de São José dos Pinhais);
- realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de São José dos Pinhais, do Sr. Paulo Cesar Magnuskei (Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações) e das pessoas mencionadas no item "a", para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;
- Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL



PROCESSO Nº.: 904393/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**INTERESSADOS: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA,
PAULO CÉSAR MAGNUSKEI**

DESPACHO Nº.: 1943/15

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda, em face do edital de Pregão Presencial nº 243/2015, tipo menor preço por lote, realizado pelo Município de São José dos Pinhais visando ao registro de preços para aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, para os anos letivos de 2016 e 2017;

II. A abertura da sessão estava prevista para o dia 18/11/2015;

III. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório no que tange às especificações técnicas dos uniformes a serem adquiridos. Segundo o representante, as especificações técnicas constantes do Anexo I do edital foram previstas de forma a direcionar o certame a determinados fabricantes, restringindo à participação de potenciais licitantes;

IV. De acordo com o autor, as supostas irregularidades podem ser verificadas na descrição de produtos como a camiseta branca escolar, para a qual se exige que o tecido seja tratado com produto protetor contra picada de insetos, a base de permetrina, e que a composição seja de 67% Poliéster e 33% Viscose, com gramatura de 165 g/m². Também podem ser verificadas na descrição da jaqueta e da calça escolares, para as quais teria sido previsto tecido com gramatura e composição totalmente incomuns no mercado têxtil;

V. O representante afirma que a composição, gramatura e as cores (pantones) dos tecidos exigidos para a confecção dos uniformes e jaquetas possuem características bastante peculiares, e que não se encontram prontamente no mercado, necessitando ser encomendados previamente para tecelagem na exata composição e gramatura. Também aponta irregularidades em relação às medidas previstas para a confecção da japona e as especificações técnicas dos tênis, pois, a seu ver, estas não garantem a sua qualidade e durabilidade;

VI. Ao final, a parte autora requer a concessão de medida cautelar para suspender o certame, determinando-se a reforma do edital e a previsão de prazo razoável para a apresentação de amostras de uniformes;

VII. No entanto, em consulta ao site do Município de São José dos Pinhais verifico que o presente certame encontra-se sobrestado em razão de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0024327-58.2015.8.16.0035.0001 do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Sendo assim, entendo necessário solicitar informações à Municipalidade a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito;

VIII. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

(a) incluir na autuação como representado o Sr. Paulo César Magnuskei (Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações; subscritor do edital);

(b) intimar, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais e o Sr. Paulo César Magnuskei para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação e cópia integral dos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 243/2015;

IX. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 699250/15 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.T.

INTERESSADO: NELSON ROBERTO VIANA

DESPACHO Nº.: 1945/15

I. Trata-se de denúncia formulada por Nelson Roberto Viana noticiando supostas irregularidades em eleições para v. no M.T., dentre outros fatos;

II. A denúncia aponta, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: (a) suposta fraude nas eleições para v. de 1996 no M.T., em que o autor foi candidato; (b) suposta cassação irregular do mandato de v. do ora denunciante no ano de 2001; (c) suposto pagamento indevido de verbas a v. da C.M.T.;

III. Por meio do Despacho nº 1851/15 (peça 7), determinei a intimação do Sr. Nelson Roberto Viana para apresentar documento de identificação e especificar os vícios a serem apurados por esta Corte de Contas, apresentando elementos suficientes para embasar suas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia;

IV. O denunciante apresentou resposta, a qual foi acostada à peça 10. No entanto, não juntou cópia de documento de identificação, nem esclareceu os fatos a serem analisados por esta Corte de Contas;

V. Primeiramente, destaco que não restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113/2005) e pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Conforme prevê o art. 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas: "O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória". Observa-se, assim, que o denunciante não apresentou cópia de documento de identificação, nem documentos que pudessem dar respaldo aos argumentos lançados na exordial;

VI. Ademais, verifico que os fatos são narrados de forma confusa, tratando-se,

sobretudo, de questões eleitorais. Assim, embora o autor tenha mencionado suposto pagamento indevido de verbas a v. da C.M.T., as informações trazidas aos autos sequer permitem compreensão sobre quais são as supostas irregularidades, não havendo elementos mínimos para o prosseguimento do presente feito. Assim, ao menos com base nas informações apresentadas na exordial, não vislumbro dano ao erário ou qualquer outro interesse que torne legítima a ação desta Corte de Contas na investigação dos fatos ora narrados.

VII. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

VIII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13223/15

Processo nº: 879909/15

Data e hora da distribuição: 17/11/2015 14:46:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Ofícios Internos 349/2015 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3897/15

Processo nº: 558408/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 11:56:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3898/15

Processo nº: 684217/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 11:57:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SILVIA REGINA DE CASTRO SILVA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3899/15

Processo nº: 557606/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 12:55:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLEIDE MARIA SACHES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,



PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3900/15

Processo nº: 650378/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:01:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SALETE BERNIERI IANOSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3901/15

Processo nº: 705415/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:02:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIR DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3902/15

Processo nº: 760831/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:02:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LISLIA VERONICA MATTOS VIANA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3903/15

Processo nº: 245047/15

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:06:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SALOMAO NAGIB FILHO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3904/15

Processo nº: 789732/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:07:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUSA MARIA DE

SOUSA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3905/15

Processo nº: 772554/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:08:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAURO CZARNECKI, MARILIA RIBEIRO CZARNECK, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3906/15

Processo nº: 673300/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:08:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, ROSELI FERRARI SILVA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3907/15

Processo nº: 725980/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:18:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCE DE OLIVEIRA CORSICO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3909/15

Processo nº: 624857/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:23:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINIZAR BUENO DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3910/15

Processo nº: 700235/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:24:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIANA BARREIROS DE



ARRUDA PACHECO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3911/15

Processo nº: 616935/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO FARIA ALVES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3912/15

Processo nº: 671782/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSEFA TENORIO FERREIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais

Diversos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, no processo nº 240760/10 - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3913/15

Processo nº: 613910/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:26:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CARLOS OSTROSKI, RAFAEL IATAURO, VERA LUCIA MIRANDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3914/15

Processo nº: 11895/93

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3915/15

Processo nº: 785389/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRACEMA JANE

NASCIMENTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3916/15

Processo nº: 330393/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, QUIRINO CUSTODIO NETO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3917/15

Processo nº: 719360/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:29:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIOCLEA GONCALVES DA FONSECA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3918/15

Processo nº: 647873/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:29:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, ROSA APARECIDA MOREIRA DE MATTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3919/15

Processo nº: 700847/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INES AGIBERT KLUPPEL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3920/15

Processo nº: 740385/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUZÉBIO CAVASOTTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3921/15

Processo nº: 681315/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIANA DE ARAUJO CALEFFI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3922/15

Processo nº: 659430/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARTA SCHOLTZ RAMOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3923/15

Processo nº: 209075/15

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO MARCIO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3924/15

Processo nº: 696955/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:34:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO KAWA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3925/15

Processo nº: 680218/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:35:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, RENATO VAZ, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3926/15

Processo nº: 671360/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:35:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ZILDA CALIXTO PAIVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3927/15

Processo nº: 680480/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:36:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERNESTO DEZONE, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Ofícios Internos 9/2015 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3928/15

Processo nº: 838717/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:38:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALEXANDER BAIK KRULL, GABRIELA DE LARA KRULL, RAFAEL IATAURO, ROBSON LUIZ KRULL, ROSANGELA MARIA BAIK KRULL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3929/15

Processo nº: 697099/13

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSMAR BAGGIO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3930/15

Processo nº: 328461/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ODETE BOTER
GUIMBARSKI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3931/15

Processo nº: 111351/07
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3932/15

Processo nº: 553600/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIZETTE ARAUJO
FAUTH NIEROTKA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3933/15

Processo nº: 219976/04
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL
IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3934/15

Processo nº: 673827/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 13:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNADETE ALVES MACHADO, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3935/15

Processo nº: 446472/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JESUS APARECIDA
MOTTIN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3936/15

Processo nº: 606816/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:04:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LARISSA
KONIG DA MOTTA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SELMIRA LIMA
DE MELO, SÉRGIO LUIS DA MOTTA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3937/15

Processo nº: 686348/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDILSON FRANCO,
JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3938/15

Processo nº: 327910/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,
SUELY HASS, TEREZINHA SALETE PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3939/15

Processo nº: 413450/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA,
RAFAEL IATAURO, SILVIO ANTONIO ZANINI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3940/15

Processo nº: 560439/10
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:07:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA PEREIRA ZANATA



Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Ofícios Internos 9/2015 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3941/15

Processo nº: 637452/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:08:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: LUIS FERNANDO DOLENZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Ofícios Internos 9/2015 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3942/15

Processo nº: 701126/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA HELENA DO ROCIO TAVARES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3943/15

Processo nº: 614517/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA PELETTI KUSSLER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3944/15

Processo nº: 739379/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NAIR LAVEZZO GARCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3945/15

Processo nº: 245438/15
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:10:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO CARMO PINHEIRO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3946/15

Processo nº: 234371/15
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZA TSUNEKO MAEJIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3947/15

Processo nº: 795155/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PEDRO DIRCE PARTICKA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3948/15

Processo nº: 712470/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO BRAZ DE PADUA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3949/15

Processo nº: 700650/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE OSVALDO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3950/15

Processo nº: 583023/15
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:13:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO COSTA,
PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3951/15

Processo nº: 219850/10
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, RAFAEL IATAURO, SUELY
HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3952/15

Processo nº: 394243/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,
ROSALINA PEDROSO DA SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3953/15

Processo nº: 644300/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISEU FARIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3954/15

Processo nº: 750267/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO MARIA FERREIRA,
RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3955/15

Processo nº: 841599/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:16:00
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON WASEM, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUZIA CICARELLI
OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, ROLDAO OLIVEIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3956/15

Processo nº: 763466/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FONTENEIN DE OLIVEIRA
FRANCO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3957/15

Processo nº: 328402/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,
RICARDO HILARIO FAVORO GARCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3958/15

Processo nº: 694359/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE
BEM, OSVALDO DEZIDERIO MARQUES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3959/15

Processo nº: 553546/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA,
RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)
Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3960/15

Processo nº: 762842/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS ANTONIO GEMIM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON WASEM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3961/15

Processo nº: 798077/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA LOPES DE SOUZA OSSUCCI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3962/15

Processo nº: 336070/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 14:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, IDIR TREVISÓ, JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ, SANDRA MARA JARSKI ECCO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3963/15

Processo nº: 97729/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDNO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE CIANORTE, NELSON PARIS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3964/15

Processo nº: 658635/15
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:42:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1192/2015 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1192/2015 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3965/15

Processo nº: 1110060/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:47:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOAO CERVINHANI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3966/15

Processo nº: 11062/97
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3967/15

Processo nº: 11062/97
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3968/15

Processo nº: 80138/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA, MARCOS MICHELON, MUNICÍPIO DE PRANCHITA, RUDINEI TRISTACCI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3969/15

Processo nº: 143461/14
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, INSTITUTO CULTURAL INGA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3970/15

Processo nº: 100882/13
Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: CLAUDEMIR VILALTA, CLUBE LONDRINENSE DE MOUNTAIN BIKE E CICLISMO DE LONDRINA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, PATRICIA REGINA



MICHITICHUC

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3971/15

Processo nº: 484862/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:54:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GIZELDA NASCIMENTO SANTOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3972/15

Processo nº: 324956/10

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:55:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3973/15

Processo nº: 137566/97

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:57:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Exercício: 1996

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3974/15

Processo nº: 215554/12

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Interessado: ANTONIO AIRTON TROCKI, GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3975/15

Processo nº: 1103248/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:58:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: REINALDO CARDOSO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3976/15

Processo nº: 274464/11

Data e hora da redistribuição: 16/11/2015 16:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 16/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3977/15

Processo nº: 330920/14

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 11:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROBERTO SILVERIO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3978/15

Processo nº: 279691/10

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 11:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3979/15

Processo nº: 404980/08

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 11:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3980/15

Processo nº: 218811/10

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 11:31:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3981/15

Processo nº: 547653/09

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 11:32:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3982/15

Processo nº: 716271/13
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 11:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MIRNA HONORIO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3983/15

Processo nº: 327678/14
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 11:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO WENC, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3984/15

Processo nº: 668641/13
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 12:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA MARIZA DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3985/15

Processo nº: 682105/13
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 12:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA DE ALMEIDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3986/15

Processo nº: 790165/14
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 12:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SOFIA HORODENSKI DE GOIS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3987/15

Processo nº: 610491/08
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 14:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3988/15

Processo nº: 102430/10
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3989/15

Processo nº: 561239/14
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLAVIO ALBERTO MACHADO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3990/15

Processo nº: 610392/13
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ITAMAR LUIZ COLOMBO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3991/15

Processo nº: 790181/14
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: AGUIMARIO PEREIRA LAFAIETE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3992/15

Processo nº: 671573/14

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:36:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA REGINA GONCALVES DA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3993/15

Processo nº: 673894/14

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:37:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEONICE BORGES ROSA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Ofícios Internos 9/2015 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno,

e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3994/15

Processo nº: 458918/14

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:37:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISABEL SANCHES JUDAY, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3995/15

Processo nº: 584923/10

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3996/15

Processo nº: 470969/14

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ETHEL AVELINO SEGATI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3997/15

Processo nº: 752766/13

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALFONSO ARNO SATLER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3998/15

Processo nº: 582876/15

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 15:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADMIR MARMENTINI FILIPINI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3999/15

Processo nº: 786320/14

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 16:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EGLACY PAULINO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4000/15

Processo nº: 324385/14

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 16:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELLI ARNDT WEIRICH, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 17/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4001/15

Processo nº: 671905/14

Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 16:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIR DOS ANJOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4002/15

Processo nº: 979217/14
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 16:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE LOURDES SILVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4003/15

Processo nº: 545268/14
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 16:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON BORBA DE ANDRADE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4004/15

Processo nº: 548658/14
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 16:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SUZANA MARIA STEIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4005/15

Processo nº: 738081/11
Data e hora da redistribuição: 17/11/2015 16:18:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Ofícios Internos 9/2015 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 17/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4006/15

Processo nº: 20737/90

Data e hora da redistribuição: 18/11/2015 11:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Exercício: 1990
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 18/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4007/15

Processo nº: 197/93
Data e hora da redistribuição: 18/11/2015 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 1991
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 18/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4008/15

Processo nº: 196/93
Data e hora da redistribuição: 19/11/2015 10:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 1991
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 19/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4009/15

Processo nº: 643656/11
Data e hora da redistribuição: 19/11/2015 11:54:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR
Interessado: PAULINO PASTRE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4010/15

Processo nº: 254716/05
Data e hora da redistribuição: 19/11/2015 14:14:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 19/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4011/15

Processo nº: 523043/03
Data e hora da redistribuição: 19/11/2015 15:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: MANOEL KUBA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



Impedimentos:
DP, em 19/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4012/15

Processo nº: 398005/15
Data e hora da redistribuição: 19/11/2015 16:16:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: DOMINGOS EVERALDO KUHN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2027/2015 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 19/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4013/15

Processo nº: 881091/15
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:39:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 243008/03, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4014/15

Processo nº: 41599/08
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4015/15

Processo nº: 32830/10
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:51:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4016/15

Processo nº: 97320/13
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTARDO, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDNO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4017/15

Processo nº: 159244/14

Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO, GILMAR FRANCISCO CERVO, LEOMAR BOLZANI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4018/15

Processo nº: 200473/14
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE INDIANÓPOLIS, GILSON ANTONIO MAGALHÃES, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4019/15

Processo nº: 157209/14
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SANDRA PADILHA PINTO, SILVANA MANGANOTTI BROLIO, UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4020/15

Processo nº: 399280/10
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 10841/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4021/15

Processo nº: 14518/11
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 14593/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 531340/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4022/15

Processo nº: 60498/11
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO



Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 271054/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4023/15

Processo nº: 567933/11
Data e hora da redistribuição: 20/11/2015 17:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: JOCELI TIAGO MENEZES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 452598/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13115/2015

Processo Nº: 905349/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 09:51:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: BIANCA LIDJANE HANEK MENDES DE MORAES, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPARG, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, SIZETE DA CONCEÇÃO HANEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13116/2015

Processo Nº: 689618/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 09:58:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA REGINA FLYK, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13117/2015

Processo Nº: 651114/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 09:59:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCEU DE JESUS DE GODOY, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13118/2015

Processo Nº: 689804/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 10:00:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HILDA ZANDONA GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13119/2015

Processo Nº: 291219/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 10:02:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAYSE MARIA DE FREITAS MRYCZKA, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13120/2015

Processo Nº: 323803/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 10:03:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSEMERI FILLUS CHUPROSKI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13121/2015

Processo Nº: 411133/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 10:04:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNO BENTO MUSSOI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13122/2015

Processo Nº: 905500/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 10:05:07
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LINCOLN AUGUSTO SANTANA TELHADO
Interessado: LINCOLN AUGUSTO SANTANA TELHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13123/2015

Processo Nº: 904393/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 10:25:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13124/2015

Processo Nº: 838404/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 10:44:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 122561/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13125/2015

Processo Nº: 884635/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 10:51:29
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 359492/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13126/2015

Processo Nº: 838145/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 11:01:33



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644897/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13127/2015

Processo Nº: 905250/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 11:10:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13128/2015

Processo Nº: 838889/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 11:26:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 127117/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13129/2015

Processo Nº: 872165/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 11:38:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13130/2015

Processo Nº: 838960/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 11:46:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 772322/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13131/2015

Processo Nº: 906566/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 12:13:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: ARLETE CATENACCI FERREIRA, JOSÉ ROBERTO FERREIRA, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13132/2015

Processo Nº: 906639/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 12:43:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: IRINEU FELICIO, LUZIA LUCIA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13133/2015

Processo Nº: 906663/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 13:05:35

Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: CELESTE VRECHI, IVANIR RAMOS, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13134/2015

Processo Nº: 902927/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 13:11:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEIDE ZANCA ZANETTI, GILBERTO ZANETTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13135/2015

Processo Nº: 906736/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 13:40:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: JORGE DE LIMA BONFIM, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN, ZELIA SEPI BONFIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13136/2015

Processo Nº: 906175/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 13:47:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 311855/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13137/2015

Processo Nº: 906426/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 13:55:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569446/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13138/2015

Processo Nº: 906710/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 14:00:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 592308/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13139/2015

Processo Nº: 1048964/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 14:04:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ASER ALVES CORDEIRO, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13140/2015

Processo Nº: 906973/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 14:18:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RAFAELA CAMARGO
Interessado: RAFAELA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 337282/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13141/2015

Processo Nº: 906965/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 14:25:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 196534/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13142/2015

Processo Nº: 906833/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 14:32:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 7354/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13143/2015

Processo Nº: 838714/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:05:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 743353/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13144/2015

Processo Nº: 907341/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:19:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS, CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13145/2015

Processo Nº: 907368/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:20:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA, CARLOS NEUDI FINHLER, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13146/2015

Processo Nº: 838196/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:36:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 346621/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13147/2015

Processo Nº: 695537/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:54:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCELO DELKAT, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13148/2015

Processo Nº: 693437/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:56:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ELSA FONSECA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13149/2015

Processo Nº: 693470/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:57:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCY MIGUEL DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13150/2015

Processo Nº: 695545/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:58:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO EDSON PEREIRA SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13151/2015

Processo Nº: 695618/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 15:59:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RUY BARBOSA DE ARAUJO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13152/2015

Processo Nº: 695677/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 16:00:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JULIO CESAR FERNANDES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13153/2015

Processo Nº: 695766/14
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 16:01:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WALDECIR FARAUN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13154/2015

Processo Nº: 249824/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 16:02:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13155/2015

Processo Nº: 838218/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:02:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 88648/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13156/2015

Processo Nº: 904954/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:36:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO CARMO DIAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13157/2015

Processo Nº: 904962/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:37:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISVALDETE VIEIRA DE SOUZA, LEONILDO JOSE GONÇALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13158/2015

Processo Nº: 904970/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA DA SILVA LIMA, BENEDITO DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13159/2015

Processo Nº: 904989/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:40:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE ANTUNES MUNIZ, LAURIVAL MUNIZ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13160/2015

Processo Nº: 904997/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:41:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARY ROCHA, EDENA RIBEIRO ROCHA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13161/2015

Processo Nº: 905004/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:42:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE ALVES GONÇALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SEBASTIAO ALCEBIANES GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13162/2015

Processo Nº: 905012/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:43:07
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETE JOSE DE OLIVEIRA PALIGA, JOAO PALIGA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13163/2015

Processo Nº: 905020/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:44:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARACI MACHADO PINTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RAUL MACHADO PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13164/2015

Processo Nº: 905039/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:45:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURACI DE LOURDES WESTLEY, LENIO EDISON WESTLEY, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13165/2015

Processo Nº: 905047/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:46:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCAS HENRIQUE GOBBO, LUIZ ALBERTO GOBBO, MYLENNIA KAROLYNA GOBBO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13166/2015

Processo Nº: 905055/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:47:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EMILIA SUMAKO TSUZAKI MURATA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13167/2015

Processo Nº: 905063/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:48:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GIZELA DA SILVA SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RENATA GISELE DE SOUZA, VALDEI APARECIDO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13168/2015

Processo Nº: 905071/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:49:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DUARTE DE PAULA, ELIZABETH SIUCH DE PAULA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13169/2015

Processo Nº: 905080/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:50:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS KUSTER, MARLEI OLIVIA CONDE KUSTER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13170/2015

Processo Nº: 905098/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:51:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL CHAGAS PEREIRA, NADIA REGINA CHAGAS PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13171/2015

Processo Nº: 905101/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:52:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADIL CALOMENO, JUREMA TERESA LUVIZOTTI CALOMENO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13172/2015

Processo Nº: 905110/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:53:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANI IVETE LAMPERT JUNKES, JOAO ANTONIO LAMPERT JUNKES, MARCO ANTONIO LAMPERT JUNKES, PARANAPREVIDÊNCIA,

RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13173/2015

Processo Nº: 905128/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:54:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONIDAS ZITTEL, MAURA DA SILVA ZITTEL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13174/2015

Processo Nº: 905136/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:55:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMELIA NUNES LEAL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VALDEMAR GARCIA LEAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13175/2015

Processo Nº: 905144/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:56:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE COELHO BERNARDELLI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REODANTE BERNARDELLI NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13176/2015

Processo Nº: 905152/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:57:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIANO DE OLIVEIRA SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SOELI APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13177/2015

Processo Nº: 905179/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:58:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLELIA SALETE GADOTTI, OSVALDO GADOTTI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13178/2015

Processo Nº: 905187/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 17:59:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEMIA SCHELESKY DE ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SEBASTIAO DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13179/2015

Processo Nº: 905373/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:00:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROBERTO RUEDA STROGENSKI, TERESA ALVES RUEDA STROGENSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13180/2015

Processo Nº: 905454/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:01:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOROTI SILVEIRA PIRES, DULCIDIO ROSA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13181/2015

Processo Nº: 905497/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:02:48
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELMAR ZEVE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSELI MARIA RAMOS ZEVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13182/2015

Processo Nº: 905578/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:03:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRENO SANTERRE GUIMARAES, EVANI PADILHA GUIMARAES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13183/2015

Processo Nº: 905659/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:04:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONOR GONGORA DE LUCCA, NELSON DE LUCCA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13184/2015

Processo Nº: 905802/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:05:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVI NUNES INACIO, DORVALINA SOUZA NUNES, JOSE INACIO, JOSE INACIO JUNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13185/2015

Processo Nº: 905918/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:06:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELEN JOANA DE ANDRADE, LIVETE DE ANDRADE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13186/2015

Processo Nº: 906027/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:07:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO NICOLAS, LIZETE NANJI DE MEDEIROS NICOLAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13187/2015

Processo Nº: 906108/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:08:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANO MOREIRA, AZOR MOREIRA, MADALENA MOREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13188/2015

Processo Nº: 906418/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:10:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOI TEIXEIRA FERREIRA, MARIA IOLANDA DOS SANTOS FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13189/2015

Processo Nº: 906469/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:11:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADIEL ARAUJO, IZABEL AUXILIADORA SANCHES FURIOSO, MICAEL FURIOSO ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RAQUEL BEL FURIOSO ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13190/2015

Processo Nº: 906558/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:12:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAIANI BALBINOTI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RICARDO LUIS SANTOS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13191/2015

Processo Nº: 906760/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:13:07
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERI ADRIANE DA SILVA, JUSSARA DINIZ DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13192/2015

Processo Nº: 906825/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:14:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO OLIVIO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, TANIA MARA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13193/2015

Processo Nº: 906922/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:15:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMINDA IOP, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WALDOMIRO IOP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13194/2015

Processo Nº: 902889/15
Data e hora da distribuição: 16/11/2015 18:38:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Interessado: ELIZEU KOMINECK
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13195/2015

Processo Nº: 908720/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 08:55:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13196/2015

Processo Nº: 840476/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 10:00:15
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13197/2015

Processo Nº: 885755/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 10:31:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13198/2015

Processo Nº: 838277/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 10:34:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13199/2015

Processo Nº: 909352/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 10:45:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 698587/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13200/2015

Processo Nº: 905217/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:10:41
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JULIO CESAR MOLIANI
Interessado: JULIO CESAR MOLIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13201/2015

Processo Nº: 693100/14
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:42:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DAS NEVES RIBEIRO BAPTISTA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13202/2015

Processo Nº: 461161/14
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:43:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSELIA CONCEICAO CARNEIRO LEBRECHT, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13203/2015

Processo Nº: 489139/14
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:45:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL FRANCO DE GODOY, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13204/2015

Processo Nº: 692902/14
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:46:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13205/2015

Processo Nº: 695480/14
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:47:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE LUIZ DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13206/2015

Processo Nº: 744147/14
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:48:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NATALICIA SOARES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13207/2015

Processo Nº: 748126/14
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:49:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GESSE SANTIAGO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13208/2015

Processo Nº: 756684/14
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:50:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA ALBANI DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13209/2015

Processo Nº: 782522/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:51:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: IRACY GONCALVES DE OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13210/2015

Processo Nº: 808530/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:52:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARCIA DE FATIMA BORNANCIN REZENDE, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13211/2015

Processo Nº: 811077/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:53:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NILVA FERREIRA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13212/2015

Processo Nº: 845168/15

Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:54:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, JURANDY RIBAS DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13213/2015

Processo Nº: 872386/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:55:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: AMAURY VIEIRA SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13214/2015

Processo Nº: 837386/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:56:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, MARIA ELENIR RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13215/2015

Processo Nº: 841170/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:58:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, ROSI MARLENE RIBAS PIVOVAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13216/2015

Processo Nº: 880117/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 11:59:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, OLGA DE JESUS BERTHOLINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13217/2015

Processo Nº: 838650/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 12:00:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13218/2015

Processo Nº: 792315/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 12:24:20
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13219/2015

Processo Nº: 910156/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 13:57:49
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13220/2015

Processo Nº: 346005/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 14:02:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISABEL LOPES TAVARES RUDNICK, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13221/2015

Processo Nº: 359310/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 14:03:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LAURO MATOS DOS SANTOS SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13222/2015

Processo Nº: 906809/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 14:05:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13224/2015

Processo Nº: 758915/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 16:58:12
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAMES ROBLES DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13225/2015

Processo Nº: 910970/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 16:59:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: JORGE SLOBODA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 415830/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13226/2015

Processo Nº: 909026/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 17:00:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13227/2015

Processo Nº: 910237/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 17:01:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 385406/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13228/2015

Processo Nº: 910300/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 17:02:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 584444/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13229/2015

Processo Nº: 910458/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 17:03:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 723275/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13230/2015

Processo Nº: 911462/15
Data e hora da distribuição: 17/11/2015 17:04:36
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES
Interessado: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES, PEDRO EDSON DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13231/2015

Processo Nº: 912213/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 08:27:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13232/2015

Processo Nº: 910369/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 08:30:01
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOÃO UBIRAJARA LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 255824/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13233/2015

Processo Nº: 912191/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 08:57:15
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLAUDIO LEAL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13234/2015

Processo Nº: 912205/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 09:05:26
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLAUDIO LEAL



Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 912191/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13235/2015

Processo Nº: 828557/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 09:50:39
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GOTARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13236/2015

Processo Nº: 836916/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 09:51:41
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13237/2015

Processo Nº: 912469/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 10:16:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 729024/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13238/2015

Processo Nº: 909948/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 10:24:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MARCIO LUIZ GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13239/2015

Processo Nº: 912841/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 10:51:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13240/2015

Processo Nº: 907589/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 12:15:38
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13241/2015

Processo Nº: 913538/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 13:43:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13242/2015

Processo Nº: 912515/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:01:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: DARLY FRANCO VERAS, IRENE SILVA VERAS, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13243/2015

Processo Nº: 363716/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:06:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELCI INEZ MAES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13244/2015

Processo Nº: 690004/14
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:07:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CIRLENE NEPOMUCENO PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13245/2015

Processo Nº: 689715/14
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:08:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SIDNEY MAURO FORNASARI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13246/2015

Processo Nº: 690020/14
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:09:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZIA DE FATIMA BALTAZAR, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13247/2015

Processo Nº: 691116/14
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:10:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, O NEAL BRAZ DA CRUZ, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13248/2015

Processo Nº: 739380/14
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:11:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRIDA IENSEN DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13249/2015

Processo Nº: 247619/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:12:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ZENILDA ALVES GIRALDELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13250/2015

Processo Nº: 247716/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:13:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DOLORES FARINA DE SA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13251/2015

Processo Nº: 342620/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:14:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SHEILA TEREZINHA QUEIROZ MANOEL, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13252/2015

Processo Nº: 342697/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:15:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON LUIZ CAVALHEIRO DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13253/2015

Processo Nº: 345025/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:16:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA IZAURA FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13254/2015

Processo Nº: 360245/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:17:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, YNAYAH JARDIM COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13255/2015

Processo Nº: 360440/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:18:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA MARIA KLAS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13256/2015

Processo Nº: 363635/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:19:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ANGELA SENISE SODA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13257/2015

Processo Nº: 363929/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:20:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ ADRIANO DISSENHA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13258/2015

Processo Nº: 364020/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:21:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDY BARBOSA BARROS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13259/2015

Processo Nº: 364143/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:22:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACINTA MAGALHAES DO AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13260/2015

Processo Nº: 818993/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:23:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13261/2015

Processo Nº: 866530/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:24:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,



LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI, SALVADOR DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13262/2015

Processo Nº: 874710/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:25:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: DAGMAR BORGES MONTEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13263/2015

Processo Nº: 912027/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:33:07
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO
Interessado: ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13264/2015

Processo Nº: 899691/15
Data e hora da distribuição: 18/11/2015 14:35:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 778819/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13265/2015

Processo Nº: 913511/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:19:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: DEJAIR VALERIO, ELISABETH PERSONA NOGUEIRA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, WILSON NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13266/2015

Processo Nº: 913651/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:20:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ADEVALDO VICENTE DA SILVA, DEJAIR VALERIO, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, TATIANA KELLI FIGUEIREDO CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13267/2015

Processo Nº: 913848/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:21:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ALVARO BATISTA GUIMARÃES, DEJAIR VALERIO, MARIA AQUINO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13268/2015

Processo Nº: 864863/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:22:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: JOÃO MARCOS GOMES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13269/2015

Processo Nº: 915107/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:23:53
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL EMÍDIO SILVA NOLL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13270/2015

Processo Nº: 905160/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:24:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO IRANI CASTELLI, JANET MAIA DE BRITO CASTELLI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13271/2015

Processo Nº: 915166/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:25:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANI JORGINA NIESPRODZINSKI MACEDO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RUI RIQUELME MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13272/2015

Processo Nº: 915220/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:27:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DILSON JOSE BEIRAS, MARIANA BEIRAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13273/2015

Processo Nº: 913813/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:28:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE IVETE FENNER ZANG, EURIDES ZANG, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13274/2015

Processo Nº: 914780/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:29:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE OLIVEIRA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13275/2015

Processo Nº: 914860/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:30:13
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GISELA DIAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13276/2015

Processo Nº: 914976/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:31:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTÔNIO CARLOS COROLO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13277/2015

Processo Nº: 915298/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:32:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROQUE BUENO DE OLIVEIRA, ROSANGELA RIBEIRO BUENO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13278/2015

Processo Nº: 915344/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:33:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA DE MORAES LEITE SILVA, JOAO MANOEL MORAES PAULINO, JOÃO PAULINO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13279/2015

Processo Nº: 915417/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:34:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO SANTOS FONTOLAN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SANDRA REGINA DE SOUZA MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13280/2015

Processo Nº: 912698/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:35:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, ETEVALDO DOS SANTOS, PETRONILHA ROSA DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13281/2015

Processo Nº: 915921/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:36:49
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Interessado: ADEMIR SCHUHLLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13282/2015

Processo Nº: 881962/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:39:51
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: VLADEMIR SANTO DALEFFE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13283/2015

Processo Nº: 915948/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:52:08
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 261760/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13284/2015

Processo Nº: 915964/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:57:17
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 166740/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13285/2015

Processo Nº: 915980/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 09:59:26
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13286/2015

Processo Nº: 915115/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 10:03:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 593750/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 417332/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13287/2015

Processo Nº: 912299/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 10:04:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13288/2015

Processo Nº: 915913/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 10:27:45
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13289/2015

Processo Nº: 916367/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 10:30:48
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: YNOQUE BUSCARIOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13290/2015

Processo Nº: 857220/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 11:09:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 353109/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13291/2015

Processo Nº: 735648/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 11:51:12
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13292/2015

Processo Nº: 916715/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:20:31
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13293/2015

Processo Nº: 741210/14
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:46:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULA MITSUYO YAMASAKI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13294/2015

Processo Nº: 277615/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:47:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HUMBERTO RAMOS DO PRADO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13295/2015

Processo Nº: 267253/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:48:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CANDIDA STRICKER VIEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13296/2015

Processo Nº: 267466/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:49:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIO DONISETTE PEIXOTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13297/2015

Processo Nº: 274500/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:50:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE MORAES RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13298/2015

Processo Nº: 649381/14
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:51:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDETE VECENTINA BAU, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13299/2015

Processo Nº: 275736/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:53:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LYA DA ROSA SEQUINEL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13300/2015

Processo Nº: 275833/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:54:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS ROBERTO OZETTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13301/2015

Processo Nº: 277682/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:55:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUCIA WOJCIR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13302/2015

Processo Nº: 277917/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:56:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLAVIO RODRIGUES SOARES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13303/2015

Processo Nº: 278395/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:57:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13304/2015

Processo Nº: 278530/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:58:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSUE INACIO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13305/2015

Processo Nº: 278662/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 13:59:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCINEIA APARECIDA VALIM DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13306/2015

Processo Nº: 278719/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:00:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNARDETE TEREZINHA DENARDI COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13307/2015

Processo Nº: 278760/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:01:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSEIAS DE ASSIS FRANCISCO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13308/2015

Processo Nº: 278808/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:02:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO HENRIQUE DE SOUZA FELIZARDO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13309/2015

Processo Nº: 278867/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:03:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CHRISTIAM EDUARDO RODRIGUES GOMES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13310/2015

Processo Nº: 323404/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:05:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VERA LUCIA KORP DALLA VALLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13311/2015

Processo Nº: 323420/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:06:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO CARLOS SANZOVO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13312/2015

Processo Nº: 324230/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:07:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO CARMO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13313/2015

Processo Nº: 325563/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:08:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13314/2015

Processo Nº: 327833/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:09:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAIDES SALETE MATTE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13315/2015

Processo Nº: 329410/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:10:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EURIPEDES REIS,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13316/2015

Processo Nº: 332071/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:11:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIMERI COSTA
SCHULMAISTER, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13317/2015

Processo Nº: 332594/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:12:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINA TERESA CONTIERO, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13318/2015

Processo Nº: 341810/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:13:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CONCEICAO
RORATO VITOR, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13319/2015

Processo Nº: 345068/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:14:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON LUIZ
CAVALHEIRO DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13320/2015

Processo Nº: 345491/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:15:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDITH MOINHOS LEGAT,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13321/2015

Processo Nº: 348148/15
Data e hora da distribuição: 19/11/2015 14:16:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA,
SIRLEI PASSUELLO MOREIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13322/2015

Processo Nº: 363880/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:28:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLENE ALVES
MACENA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13323/2015

Processo Nº: 364240/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:29:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACINTA MAGALHAES
DO AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13324/2015

Processo Nº: 641228/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:30:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIMARA DE FATIMA ALVES SILVA, DINORAH BOTTO
PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13325/2015

Processo Nº: 789888/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:31:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, MANOEL
RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, TEREZINHA MEDEIROS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13326/2015

Processo Nº: 811794/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:32:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
PARANAVÁI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
PARANAVÁI, MARIA CLARA DOMINGOS GAVIOLI, ROGERIO JOSE
LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13327/2015

Processo Nº: 875474/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:33:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARIA NEDI DOS SANTOS SALVALAGGIO, MARLON FERNANDO
KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13328/2015

Processo Nº: 821307/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:34:56



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, MARIA DE JESUS DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13329/2015

Processo Nº: 910938/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:36:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, PAULO ROBERTO
VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13330/2015

Processo Nº: 917487/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:37:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 627020/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13331/2015

Processo Nº: 879348/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:38:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 832830/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE,
conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13332/2015

Processo Nº: 917215/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:39:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 732106/14, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 342436/13 trata das
admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13333/2015

Processo Nº: 917908/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:40:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: VANDERLEI ODAIR ROHDEN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13334/2015

Processo Nº: 911837/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:41:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 347217/13, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13335/2015

Processo Nº: 917169/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:42:17

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13336/2015

Processo Nº: 894495/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:43:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13337/2015

Processo Nº: 386805/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:44:28
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 215660/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13338/2015

Processo Nº: 916081/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:45:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 333752/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13339/2015

Processo Nº: 918262/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:48:41
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13340/2015

Processo Nº: 918289/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 09:57:45
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13341/2015

Processo Nº: 918300/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 10:01:47
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13342/2015

Processo Nº: 918327/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 10:04:50
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13343/2015

Processo Nº: 916928/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 10:09:59
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ONILDO GELATTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13344/2015

Processo Nº: 919404/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 10:14:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: BRASÍLIO BOVIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13345/2015

Processo Nº: 919765/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 10:20:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 312704/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13346/2015

Processo Nº: 913686/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 10:27:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13347/2015

Processo Nº: 842738/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 11:16:21
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13348/2015

Processo Nº: 661016/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 12:24:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13349/2015

Processo Nº: 919676/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 12:28:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 255324/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13350/2015

Processo Nº: 919609/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 12:39:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 307581/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13351/2015

Processo Nº: 562979/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:41:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA MENDES RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13352/2015

Processo Nº: 561883/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:42:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILENE JOANA BISCOUTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13353/2015

Processo Nº: 562006/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:43:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANESIA DE CASTRO MARQUES SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13354/2015

Processo Nº: 562901/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:44:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA MENDES RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13355/2015

Processo Nº: 472422/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:45:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARI RICONI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13356/2015

Processo Nº: 480522/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:46:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLORICE DIAS DOS REIS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13357/2015

Processo Nº: 563606/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:47:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLETO TAMANINI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13358/2015

Processo Nº: 563649/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:48:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURA PRADO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13359/2015

Processo Nº: 563720/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:49:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUSA MARIA GARCIA DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13360/2015

Processo Nº: 563886/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:50:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INES FRANCO ZANINI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13361/2015

Processo Nº: 646412/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:51:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA SATIKO KOHATSU TAYAMA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13362/2015

Processo Nº: 646463/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:52:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELY SALLAS FUENTES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13363/2015

Processo Nº: 646501/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:53:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELY SALLAS FUENTES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13364/2015

Processo Nº: 683776/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:54:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZIA DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13365/2015

Processo Nº: 698331/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:55:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HEIDEROSE LIESSEM MEYER, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13366/2015

Processo Nº: 698633/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:56:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZA SOTOMAIOR MARUSKA SOTTO MAIOR, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13367/2015

Processo Nº: 1030720/14
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:57:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, ROSEMARY KROCHINSKI DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13368/2015

Processo Nº: 62029/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:58:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE FATIMA TAVARES MARTINS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13369/2015

Processo Nº: 63831/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 13:59:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13370/2015

Processo Nº: 289141/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:01:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERASMO RENESTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13371/2015

Processo Nº: 298850/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:02:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DORIVAL JOSE DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13372/2015

Processo Nº: 321126/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:03:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA MARIA DA CUNHA AJUZ, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13373/2015

Processo Nº: 338339/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:04:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MERCEDES FREDEGATO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13374/2015

Processo Nº: 338509/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:05:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DOVIRGE SCOLARI SEMPRE BOM BATISTA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13375/2015

Processo Nº: 345181/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:06:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MIRIAM APARECIDA JARENKO ZILIOOTTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13376/2015

Processo Nº: 345270/15

Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:07:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13377/2015

Processo Nº: 360610/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:08:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RUI CARLOS PERES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13378/2015

Processo Nº: 360962/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:09:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VANDERLEI EDSON LOBO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13379/2015

Processo Nº: 853748/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:10:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, RAIMUNDO PINTO LADISLAU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13380/2015

Processo Nº: 854272/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:11:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JORGE FERREIRA DA COSTA, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13381/2015

Processo Nº: 862810/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:12:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA ELENA TOZIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13382/2015

Processo Nº: 920399/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:13:53
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13383/2015

Processo Nº: 920372/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 14:14:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 892677/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13384/2015

Processo Nº: 921964/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 16:04:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JULIANA DEGUIRMENDJIAN
Interessado: JULIANA DEGUIRMENDJIAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13385/2015

Processo Nº: 922812/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 16:23:26
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Interessado: ALEX SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13386/2015

Processo Nº: 914810/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 16:26:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13387/2015

Processo Nº: 919641/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 16:30:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13388/2015

Processo Nº: 398627/11
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 16:35:46
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13389/2015

Processo Nº: 922936/15
Data e hora da distribuição: 20/11/2015 16:56:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 115836/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13390/2015

Processo Nº: 921832/15
Data e hora da distribuição: 22/11/2015 17:47:25
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 277014/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
INTERESSADO: NILTON LIMA DA COSTA
DESPACHO Nº 2090/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4482/15 (peça processual nº 62), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANTONIA BORGES DE QUEIROZ – CPF 297.786.998-01
- NILTON LIMA DA COSTA – CPF 083.346.099-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de novembro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 392372/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
INTERESSADO: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
DESPACHO Nº 2091/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4507/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AMARILDO RIBEIRO NOVATO – CPF 570.142.999-72
- VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO – CPF 570.142.729-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de novembro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 289330/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGS/A
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VALENCIO
DESPACHO Nº 2092/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo,



Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4516/13 (peça processual nº 47), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCOS ANTONIO VALENCIO – CPF 433.799.749-00
- FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO – CPF 201.021.439-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de novembro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 564386/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IVANEZ APARECIDO GALVAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7706/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6020/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 561310/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7707/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6036/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 649756/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA APARECIDA MARCAL CAMILLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7708/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6399/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 648261/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EDILSON LEIRIA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7709/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6407/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 288773/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSANA NADAL DE ARRUDA MOURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7711/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte



do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6417/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 321380/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HILMAR KIELING, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7712/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6447/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 299953/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCOS DE TOLEDO TITO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7713/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6475/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 133079/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO EMANUEL DE MORAES VIEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7714/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6523/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 132838/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALBA CHRISTINA PIOLI PORTELLA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7715/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6532/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 289559/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARLENE UBINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7716/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6537/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 975475/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

INTERESSADO: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, OLGA ANDRADE GALLETI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7717/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6544/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 346544/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA APARECIDA DE JESUS DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7718/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6561/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 870150/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

INTERESSADO: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, JOSE PAULO BRANDAO SANCHES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7719/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6565/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 132064/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LEONICE APARECIDA BRAGA HUNGARO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7720/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6574/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 347150/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE LEONEL DA LUZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7721/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6575/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 933586/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, MARCIA PEREIRA DE ANDRADE CAMARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7722/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6581/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 793435/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JOAO VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7723/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6582/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 339815/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA MARIA SANTOS EBERT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7724/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6601/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 629178/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SELMA VANELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7725/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6609/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação



ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 630087/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCIA REGINA MARCON
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7726/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6611/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 488574/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NILZA MARIA ZANIN BRESSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7727/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6614/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 551977/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUZIA APARECIDA RUFATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7728/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e

autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6628/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 551810/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANDERLEY DAMIAM
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7729/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6630/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 667017/13
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: ELIZEU DE MORAES CORREA, GABRIEL GUY LÉGER
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4755/15

Trata-se de proposta do Ministério Público de Contas de realização de auditoria operacional de acessibilidade, com o objetivo de aferir o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/98, regulamentada pelo Decreto nº 5296/04, e, conseqüentemente, avaliar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos edifícios e aos serviços dos órgãos e entidades da Administração Estadual e Municipal, bem como para observar a legislação no que tange à acessibilidade quando da concessão das licenças de construção e alvará de utilização pelas Administrações Municipais.

O Representante Ministerial apresentou o aditamento constante das peças 11/12, o



qual já foi considerado pelas unidades técnicas. Na sequência, o *parquet* apresentou novo aditamento (peças 18/19). Assim, às Diretorias de Fiscalização de Obras, de Auditorias e de Contas Municipais, quanto a eventual reflexo do aditamento em suas manifestações anteriores. Após, voltem a esta Presidência. Publique-se. Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2015. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 891402/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4778/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, Ofício nº 781/2015, Inquérito Civil nº MPPR – 0005.13.000156-2, no qual solicita desta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, “informações sobre a conclusão do procedimento administrativo que constatou falta de consistência no controle de combustíveis do município de Andirá/PR referente ao ano de 2012”. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 1.783/2015 (peça nº 5), presta informações e sugere o encaminhamento deste Requerimento ao novo Relator do Processo nº 783583/12. Nos termos do art. 342, § 2º, [1] do Regimento Interno, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para apreciação. Publique-se. Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2015. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 342.
[...]
§ 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga.

PROCESSO Nº: 833500/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4779/15

O e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminhou cópia da decisão proferida pelo seu Exmo. Senhor Presidente, no protocolado n. 281054/2014 - TJPR, que determinou a retenção de valores da conta destinada ao recebimento dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devidos ao MUNICÍPIO DE TOMAZINA, em razão do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios. Em sua Informação n. 1800/15, a Diretoria de Contas Municipais – DCM relatou que o e. T.J/PR enviou novo comunicado a esta Corte – autuado sob n. 861074/15 [1] -, informando que o mencionado procedimento de sequestro foi extinto, diante do depósito do valor, feito voluntariamente pelo Município devedor. Diante disso, a unidade manifestou-se pelo encerramento do processo, pois ele restou esvaziado. Diante da notícia trazida pela unidade competente o presente requerimento perdeu seu objeto. Determino o seu encerramento, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno [2], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo – DP, para seu arquivamento [3]. Publique-se. Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1 Ofício n. 56/2015-CP/CO do e. TJPR.
2 Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
3 Regimento Interno do TCEPR.
Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 915140/15
ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4794/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara Federal de Campo Mourão por meio do qual informa que nos autos de Ação Civil Pública nº 2009.70.10.000912-2, movida pelo Ministério Público Federal contra Same Saab, Vicente Geraldo Braz, Darci José Vedoin, Santa Maria Comércio Rep. LTDA, e Luiz Antonio Trevisan Vedoin, foi proferida sentença “proibindo os réus Darci José Vedoin, CPF nº 091.757.251-34, Santa Maria Comércio Rep. LTDA., CNPJ nº 03.737.267/0001-54 e Luiz Antonio Trevisan Vedoin, CPF nº 594.563.531-68, de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 03 (três) anos”, a contar da data do trânsito em julgado da decisão (14.10.2015). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para as providências necessárias no âmbito de sua competência institucional. Não havendo necessidade de retorno do presente expediente a este gabinete para determinar diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1], e posterior arquivamento. Publique-se. Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 696863/15
ENTIDADE: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - CURITIBA
INTERESSADO: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4795/15

Retornam os autos com o Despacho nº 1965/15 (peça 11), por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão observa “que a Informação nº 5.969/15 (peça 6), da Diretoria de Execuções, apresenta esclarecimentos que podem atender ao pedido em tela”, bem como autoriza a concessão de cópia do processo nº 382492/10 ao requerente. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 382492/10, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Publique-se. Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 914917/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FE
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4804/15

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé por meio do qual solicita “que seja disponibilizado acesso aos autos de prestação de contas do Município de Nossa Senhora das Graças referente ao exercício financeiro de 2004, em especial no tocante ao Regime Próprio de Previdência.” Conforme consulta realizada junto ao sistema de trâmite de processos deste Tribunal, constata-se que a referida prestação de contas (autuada sob o nº 128796/05) tramitou em meio físico e não se encontra mais em poder desta Casa, tendo sido remetida ao Município de Nossa Senhora das Graças em 16/07/2008. Desta forma, resta prejudicado o atendimento ao pedido formulado pelo interessado. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Publique-se. Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 915000/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4806/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Antonio Carlos Zampar por meio do qual noticia que o sistema de informática da Prefeitura Municipal de Itambé está bloqueado em virtude da invasão por “hackers”, conforme Boletim de Ocorrência que acompanha a inicial (fls. 2/3, peça 3).



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para ciência. Não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e consequente arquivamento do processo. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 914631/15

ENTIDADE: JULIANO VAZ DE ALMEIDA

INTERESSADO: JULIANO VAZ DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4810/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Juliano Vaz de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Francisco Alves, no qual requer declaração e/ou comprovante de que esteve no Tribunal, no dia 18/11/2015, tratando de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto à DCM – Diretoria de Contas Municipais.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar da existência ou não de registro de comparecimento do requerente nas dependências do Tribunal, quanto aos horários de entrada e saída no dia citado no pedido.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 563428/14

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REG. METROP. DE CURITIB

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REG. METROP. DE CURITIB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4813/15

Retornam os autos a esta Presidência em razão da juntada da petição nº 910580/15 (peças 11 a 13) por meio da qual o Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba reitera o pedido objeto do Ofício nº 120/2014 (peça 2) para o fim de solicitar esclarecimentos “acerca do abono criado pela Lei 10.474/02, bem como sobre os pagamentos efetuados em favor do servidor aposentado ANTONIO PATITUCCI, CPF 000.326.469.68”.

Observe, contudo, que as informações solicitadas já foram prestadas nos presentes autos, consoante se infere da Informação nº 129/14-DGP (peça 5) bem como do Parecer 360/14-DIJUR (peça 6).

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 881598/15

ENTIDADE: ERNESTO ALEXANDRE BASSO

INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4815/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Ernesto Alexandre Basso, Prefeito Municipal de Nova América da Colina, por meio do qual solicita esclarecimentos relacionados à matéria intitulada “Cinco prefeituras são notificadas por desvio no uso de combustíveis”, veiculada no dia 04/11/2015 no site deste Tribunal.

Uma vez que a referida notícia tratou de questões relacionadas ao Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prestar as informações solicitadas.

Após, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 587738/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4816/15

Retornam os autos com o Parecer nº 11703/15 (peça 6) e com a Informação nº 1798/15 (peça 9) por meio dos quais, respectivamente, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e a Diretoria de Contas Municipais manifestam-se em relação à solicitação oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 899546/14

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4819/15

Diante do contido nos Despachos nº 1664/15-GCG (peça 23) e nº 1966/15-GCAML (peça 27), e, considerando que o presente feito não demanda a realização de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, deverá a unidade técnica promover a extração de cópia deste expediente para posterior anexação aos autos nº 266605/15, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Em seguida, este processo deverá ser apensado aos autos nº 278278/14, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 914844/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4821/15

Trata-se de Requerimento Externo originário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ofício nº 0541571, no qual encaminha a esta Presidência cópia de despacho proferido no Protocolo/SEI nº 0033166-25.2015.8.16.6000, referente ao retorno do Município de Renascença ao Regime Geral de adimplemento de precatórios requisitórios.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para as providências no âmbito de suas atribuições regimentais.

Não havendo necessidade de diligências adicionais, siga este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 914038/15

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4822/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Karl Horst Heinrichs, na qualidade de ex-liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, no qual requer a baixa da entidade no cadastro do Tribunal.

O requerente alega que a entidade já está extinta nos cadastros da Junta Comercial do Estado do Paraná e da Receita Federal, que os ativos e passivos foram incorporados ao Município e seu balanço está encerrado.

O pedido está acompanhado de documentos constantes da peça 2.



O Sistema Geral de Cadastro do Tribunal está disposto na Instrução Normativa nº 86/2012 e o seu art. 28 dispõe que “A extinção ou alteração de situação jurídica de entidade jurisdicionada deverá ser imediatamente registrada nos dados cadastrais, na forma desta Instrução Normativa”.

Encaminhe-se às Diretorias de Contas Municipais, de Análise de Transferências e de Execuções para manifestação sobre o pedido, informando da existência ou não de pendências da entidade registradas nesta Corte.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 913430/15

ENTIDADE: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4823/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, Ofício nº 230/2015, Procedimento Investigatório nº 0023584-96.2015.8.16.0019, no qual solicita desta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, a “disponibilidade para consulta do Processo Eletrônico nº 553391/2012 desse Tribunal, uma vez que o referido Procedimento Investigatório encontra-se para realização de auditoria”.

O Processo nº 553391/12 trata de Pedido de Acesso à Informação e está apensado ao Processo nº 185557/09, que trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária.

Nos termos do art. 342, § 2º, [1] do Regimento Interno, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para apreciação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 342.

[...]

§ 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga.

PROCESSO Nº: 673286/15

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4824/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uraí – PROJUDI, Ofício nº 352/15, no qual encaminha cópias dos autos nº 0002925-83.2015.8.16.0175, referente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Laudelino Feliciano Navarro, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí, Arnaldo José Comar e Almir Fernandes de Oliveira.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Informação nº 327/2015 (peça nº 9), manifesta-se nos seguintes termos:

“(i) Seja determinada a instauração de ofício e, em autos próprios, de Tomada de Contas Extraordinária em razão da ausência de protocolização das prestações de contas de transferência voluntária relativas aos termos de convênio 08/2013 (SIT 14237) e 01/2014 (SIT 19893), aventando-se a possibilidade de um único procedimento por se tratar dos mesmos participantes e objeto;

(ii) Por fim, considerando a necessidade de que seja evidenciada de fato a omissão de informações a esta Corte de Contas, opina-se seja o presente feito remetido à Diretoria de Contas Municipais para que noticie a eventual informação do Município no SIM-AM a respeito dos pagamentos realizados em 30 de dezembro de 2013 e 07 de janeiro de 2014, nos valores de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Uraí”.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 782/15 (peça nº 10), acompanha a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, no sentido de encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e a instauração de ofício, em autos próprios, de Tomada de Contas Extraordinária, recomendando, ao final, envio de ofício ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uraí com comunicação das medidas adotadas.

Primeiramente, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 843947/15

ENTIDADE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

INTERESSADO: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4825/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da 4ª Vara da Fazenda Pública de

Curitiba, no qual aquele Juízo intima a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante AR Mão Própria, para cumprir teor de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias, referente aos autos nº 0006694-11.2007.8.16.0004, tendo como Assunto “Violação aos Princípios Administrativos, Autor Richard Golba, e Réus Estado do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

A Intimação refere-se “aos advogados constituídos para ciência do arquivamento dos autos físicos e sua tramitação via PROJUDI, em atendimento à determinação exarada nos autos físicos e movimento/PROJUDI 1.1. dos autos digitalizados”.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 176/15 (peça nº 4), informa que, quanto à Carta de Intimação, não há maiores medidas a serem cumpridas por parte desta Corte, além da ciência de que o processo tramitará na via eletrônica.

Aquela Diretoria informa, ainda, que não foram encontradas quaisquer informações sobre a existência da Ação Anulatória, nem registro de cumprimento das decisões judiciais.

Ao final, sugere diligência à DICAP e à DEX para informarem se ainda há registros de penalidades ou negativa de registro impostas pela Resolução nº 3.563/2004, Processo nº 411724/00, tendo como objeto a análise do Teste Seletivo nº 003/2000, realizado pelo Município de Cândido de Abreu. Em caso, positivo, sugere também que tais registros sejam suspensos, em vista de decisão judicial.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na Informação nº 2225/15 (peça nº 8), informa que no banco de dados daquela Diretoria havia apenas a anotação da negativa de registro das admissões decorrentes do Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 003/2000, e que procedeu às anotações referentes à suspensão da decisão contida na Resolução nº 3.563/2004.

A Diretoria de Execuções, na Informação nº 7.443/15 (peça nº 9), informa que não há registros referentes à citada Resolução, por se tratar de decisão anterior ao ano de 2005, data de criação daquela Diretoria.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação, tendo em vista as informações prestadas pelas Diretorias de Controle de Atos de Pessoal e de Execuções.

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 793961/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4828/15

Ante o lapso decorrido desde o ofício inicial, encaminhem-se à Coordenadoria-Geral para informar se subsiste alguma dificuldade de acesso pela Controladoria Interna.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 634655/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4832/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Ofício nº 1.143/2015, Inquérito Civil nº MPPR-0051.14.000180-4, no qual solicita “informações acerca da análise da legalidade do teste seletivo nº 02/2008 do município de Mandirituba”.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 12.235/15 (peça nº 5), informa que as admissões/contratações decorrentes do Teste Seletivo nº 02/2008, regulamentado pelo Edital nº 04/2008, foram apreciadas no processo nº 641222/08-TC e os respectivos registros deferidos com base no Acórdão nº 421/11-2ª Câmara. Consultando os autos digitais nº. 641222/08, constata-se que Acórdão nº 421/11 transitou em julgado (peça nº 31) e o Processo está arquivado na Diretoria de Protocolo.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao solicitante;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao solicitante de cópias digitais destes autos e os de nº 641222/08 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Portarias

PORTARIA Nº 950/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 952, de 19 de novembro de 2015, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 935/15 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1248, de 19 de novembro de 2015, com a finalidade de incluir o Analista de Controle OMAR NASSER FILHO, matrícula nº 51.443-8, na comissão para realização de teste seletivo para admissão de estagiários de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis e Comunicação Social (Jornalismo), durante o período de 16 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016. Permanecem inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2015.

- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 951/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 837/15 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1215, de 1º de outubro de 2015, a qual instituiu o Projeto Piloto de Fiscalização Integrada dos Municípios do Estado do Paraná, a fim de inserir na equipe de trabalho do referido Projeto os servidores abaixo listados, permanecendo inalterados os demais termos.

Servidor	Matrícula	Cargo
CEZAR RICARDO DOS REIS	51.573-6	Analista de Controle
ALLAN SANTANA DE VASCONCELLOS	51.591-4	Analista de Controle
NELSON NEI GRANATO NETO	51.855-7	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2015.

- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2015-TCE-PR

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar a reforma da passarela que liga o Edifício Sede ao Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do presente Edital, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário no prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 65.380,13 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e treze centavos)

Aberta a sessão pública de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Paraná às dez horas do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e quinze, após a devida verificação da inexistência de registros impeditivos da contratação nos termos do Instrumento Convocatório, o recebimento, a abertura e a análise dos envelopes de propostas, pela ordem, presente o representante do Núcleo de Obras e Manutenção Predial, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – **CLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelos licitantes que cumpriram as exigências do Edital, na seguinte ordem: 1º) ENGE CAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 04.530.529/0001-78, no valor R\$ 47.737,87 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos); 2º) 3D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.533.670/0001-90, no valor R\$ 49.035,10 (quarenta e nove mil e trinta e cinco reais e dez centavos); 3º) SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 21.229.748/0001-30, no valor de R\$ 51.597,26 (cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos); 4º) MEDSON ELI DA SILVA ME (M.E.S CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ/MF nº 16.611.227/0001-03, no valor R\$ 52.369,48 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos



Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade.....	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim.....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luíz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes.....	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl.....	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz.....	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt.....	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa.....	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção.....	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

